



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 42

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 56 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 36 | 56 |
| Casa Civil..... | 3 | 38 | 57 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 40 | |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 3 | | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | | 41 | |
| Secretaria de Estado de Publicidade Institucional | | | 58 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 3 | 41 | 58 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | | 41 | 59 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 4 | 42 | 59 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 10 | 43 | 59 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 11 | 44 | 60 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 44 | 61 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 11 | 49 | 64 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | 16 | | 64 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 16 | 52 | 65 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | 52 | 65 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | 17 | 52 | |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 54 | 66 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 54 | |
| Secretaria de Estado da Mulher | | 54 | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | 22 | | 66 |
| Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária..... | 23 | 55 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 55 | 66 |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | | 55 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 23 | | 67 |
| Ineditoriais | | | 67 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.317, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a filhos de Apenadas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Direitos Humanos e Assistência aos filhos de Mulheres Apenadas no Distrito Federal.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações que possibilitem a identificação, o cadastramento e o acompanhamento de filhos de apenadas com o intuito de garantir segurança, saúde e atendimento psicológico, educacional e financeiro necessários às crianças em situação de vulnerabilidade social;

II – a qualificação dos serviços públicos para a prestação de atendimento às crianças;

III – o resgate e o acolhimento dos filhos das apenadas em situação de vulnerabilidade social, por meio de atendimento e acompanhamento psicológico e social, objetivando a minimização dos danos causados;

IV – a promoção, a proteção e o respeito do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes filhos de mulheres apenadas.

Art. 3º A Política tem os seguintes objetivos:

I – proteger as crianças do isolamento afetivo em relação à mãe;

II – criar condições para que as crianças tenham acompanhamento social e psicológico, proporcionando-lhes vida mais digna;

III – promover acompanhamento escolar, garantindo todas as condições necessárias para permanência na escola;

IV – articular os demais entes públicos no combate a práticas de violência, abandono e negligência contra as crianças filhas de apenadas;

V – promover ambiente propício para o acolhimento de denúncias de práticas de violência contra os filhos de apenadas;

VI – qualificar e capacitar profissionais para o atendimento psicológico das crianças, garantindo sua integridade social.

Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I – o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da política de cadastramento e acompanhamento dos filhos de apenadas;

II – o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política pública;

III – o cadastramento das crianças filhas de apenadas que têm direito ao programa bolsa-família, para garantir sua inclusão e manutenção no referido programa;

IV – a criação de um fundo ligado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, definido como instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta Política;

V – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei engloba serviços de saúde, justiça, direitos humanos, segurança pública, educação e Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – serviços de saúde: as unidades básicas de saúde da rede pública, que têm por ações fazer o acompanhamento preventivo de saúde aos filhos das apenadas, garantindo acolhimento receptivo, procedimentos adequados e, sobretudo, atendimento integral;

II – justiça: acesso aos benefícios previstos em lei e assistência jurídica gratuita;

III – direitos humanos: serviços de cadastro e assistência social;

IV – segurança pública: proteção contra a violação dos direitos;

V – educação: garantia de matrícula na rede pública e preservação da identidade dos filhos das apenadas;

VI – Conselhos Tutelares: encaminhamento de notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças aos órgãos competentes, além de outros previstos em lei;

VII – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: monitoramento e fiscalização da qualidade e da eficiência dos serviços prestados por todas as pessoas envolvidas no atendimento e na assistência aos filhos de apenadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.173, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2014.

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 35173 | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.000.000 | |
| 15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL | | | | | | | |
| Ref. 004824 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA | 3 | 44.90.51 | 0 | 100 | 3.000.000 | 3.000.000 | |
| 2014AC00056 TOTAL | | | | | | 3.000.000 | |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 35173 | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.000.000 | |
| 10.302.6202.3172 (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO | | | | | | | |
| Ref. 00773 0003 (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs-REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 3.000.000 | 3.000.000 | |
| 2014AC00056 TOTAL | | | | | | 3.000.000 | |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 35.194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 39.231.769,00 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.001/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 39.231.769,00 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de recursos das fontes 300, 321 e 332.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014
126º da República e 54º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 39.231.769 | |
| 06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | | |
| Ref. 001152 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.30 | 0 | 332 | 1.266.478 | | |
| | 99 | 33.90.30 | 4 | 300 | 26.487 | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 321 | 37.256 | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 332 | 3.263.283 | | |
| | 99 | 33.90.39 | 4 | 300 | 52.874 | | |
| | 99 | 33.90.47 | 0 | 332 | 71.599 | | |
| | 99 | 33.90.47 | 4 | 300 | 107.527 | | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 47.792 | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 321 | 144.542 | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 332 | 371.451 | | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

| | | | | | | |
|------------------|----|----------|---|-------|------------|------------|
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 321 | 1.486.120 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 21.105.067 | |
| | 99 | 44.90.52 | 4 | 300 | 273.392 | |
| | | | | | | 28.253.868 |
| 06.421.6217.1709 | | | | | | |
| Ref. 000448 0005 | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 321 | 124.303 | |
| | 99 | 44.90.51 | 4 | 300 | 10.853.598 | |
| | | | | | | 10.977.901 |
| 2014AC00067 | | | | TOTAL | | 39.231.769 |

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, atendendo ao Parecer Técnico nº 48/2013-PROURB/MPDFT, os Alvarás de Construção nº 007/2012 e 030/2012, constantes aos processos 133.00.526/2010 e 133.000.217/2012 respectivamente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS para realização do evento: congresso de jovens umeb – união de cidades evangélicas de Brazlândia, no endereço: praça da Bíblia, entre a quadra 37 da Vila São Jose e a quadra 05 do Setor Veredas, a realizar-se nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2014, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, o Alvará de Construção nº 061/1997, constante ao processo 133.00.454/1997, end: Quadra 01, Conj. C, Lote 06, Setor Veredas, Brazlândia-DF, Proprietário: Diana Pereira da Rocha.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140, da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo. 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE: Art. 1º Republicar atualização de ano referência 2014 atinente ao preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito

da Região Administrativa do Paranoá, nos termos do anexo I, da Ordem de serviços – SUCAR de 26 de maio 1998.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 03, de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

| GRUPO IV PARANOÁ /2014 | | | | |
|--|---------|-------------------------------|---------------|-----------------|
| Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por: | Unidade | Valores em Real Preço Público | | |
| | | Dia | Mês | Ano |
| Comércio estabelecido: | | | | |
| a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares): | M² | 0,17 0,64 | 4,95 19,28 | 59,46 231,30 |
| b) Sem cobertura | | | | |
| Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço. | M² | 0,01 | 0,24 | 2,95 |
| Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares. | M² | 0,02 | 0,50 | 5,94 |
| Feiras permanentes. | M² | * | * | ** |
| Feiras livres e similares. | M² | * | * | ** |
| Banca em mercado. | M² | 0,17 | 4,95 | 59,46 |
| Placas, painel publicitários e similares. | M² | * | * | ** |
| a) Balcões, carrinhos, tabuleiros, banca, similares. | M² | 0,50 | 14,87 | 178,39 |
| b) Caminhões. | | 2,47 | 74,04 | 888,36 |
| Avanços de postos de serviços (PAG/PLL). | M² | 0,02 | 0,70 | 8,33 |
| Abrijo de taxi. | M² | 0,07 | 2,08 | 24,98 |
| Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial. | M² | 0,17 | 4,95 | 59,46 |
| Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não). | M² | 0,02 | 0,70 | 8,32 |
| Outras finalidades. | M² | 0,17 | 4,95 | 59,46 |

*Utilizar a tabela – Anexo Único – Decreto nº 27.400 - 2006

*Utilizar a tabela – Decreto nº 28.535 - 2007

** Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 - 2002

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 28 de janeiro de 2014, no Art. 3º, publicada no DODF nº 23, de 30 de janeiro de 2014, p. 46, ONDE SE LÊ: "...360.000316/2011...", LEIA-SE: "...380.000316/2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA N.º 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional da Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional da Ceilândia.

| PLANO DE TRABA- LHO | NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR |
|------------------------|------------------------|-------|------------|
| 13.392.6219.3678.1508 | 33.90.39 | 100 | 150.000,00 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoiar o evento "Chameb", na Ceilândia, conforme ofício do Deputado Chico Vigilante.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Por delegação de competência

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.113 – Administração Regional do Cruzeiro;
UG 190113 – Administração Regional do Cruzeiro.

| PLANO DE TRABALHO | NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR |
|-----------------------|---------------------|-------|-----------|
| 13.392.6219.3678.1514 | 33.90.39 | 100 | 50.000,00 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o 10º Congresso de Mocidade da UMADEPLAN, conforme Ofício nº 15E/2014-CLDF, Deputado Wasny de Roure.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|------------------------------|---------------------------------|
| ALEXANDRE PEREIRA RANGEL | ANTÔNIO SABINO VASCONCELOS NETO |
| Titular da UO Cedente | Titular da UO Favorecida |
| Por delegação de competência | |

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei nº 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicação para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Suplente, da área de Dança, Titular e Suplente da área de Literatura e suplente da área de Música, até o dia 10 de março de 2014, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades representativas, bem com os colegiados Setoriais correspondentes às áreas de Dança, Literatura e de Música, devidamente formalizadas.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas Entidades e representantes dos Colegiados Setoriais, com timbre, endereço e endereço eletrônico e dos seus indicados;
- Cópia do Estatuto, Regimento Interno, Atas de Eleição e Posse da Diretoria, Ata de Fundação e suas alterações;
- Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade;
- Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;
- Carta dos indicados autorizando as Entidades e os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º Os Colegiados Setoriais, das áreas de Dança, Literatura e Música, deverão dar conhecimento às Entidades representativas de cada área, para fins de indicação do nome para a composição do Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente.

Art. 6º A proposta de lista tríplice deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas Entidades e dos Colegiados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 122.810,86 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), com vistas a custear despesas com a remoção da cobertura metálica existente na quadra poliesportiva da Escola Classe 22 do Gama para a quadra poliesportiva da Escola Classe 09 do Gama, localizadas no Gama - DF, objeto do processo nº 112.002.581/2013, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 160101/0001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (UO:22201, UG/Gestão:190201/19201) no Programa de Trabalho: 12.361.6221.3232.2712 – Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental (OCA), Fonte: 100, Natureza de Despesa:4.4.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Secretário de Estado da Educação
Titular da UO Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Favorecida

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 0470-000662/2013 por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de março de 2014, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.001219/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000095/2013 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275, de 26/09/2003-SEDF; TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO, 5/2014, Livro 04, Jordanieli Pontes da Costa, 1770, 151; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silveiro Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA, Recredenciada pela Portaria nº 17 de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Gabriel Augusto Antunes Oliveira, 697, 184; Diretor Givaldo da Veiga Reg. nº 079/93-DEMEC/SC; Secretário Escolar Jonas da Silva Alves Reg. nº 1928-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12; Rose Meire de Carvalho Souza, 5285, 163; Fabianna Santos Brito, 5286, 163; Diretor Angelo Zanolli Batista Rabelo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Míria dos Santos Cerqueira Reg. nº 1814-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 27; Rita de Cássia Moreira, 15909, 106; Diretor Reus

Antunes de Oliveira DODF nº 1 de 02/01/2014; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira Reg. nº 2301-CEP Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Mikaelle Ferreira Teles, 2097, 103; Milena Avelar Cunha, 2098, 103; Maria Méssia Dias Martins, 2099, 103; Sindy Helen de Oliveira Sousa, 2100, 104; Diretora Suzan Paula Carvalho Doberstein de Magalhães DODF nº 183 de 10/09/12; Secretário Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Reg. nº 1768-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Bárbara González da Silva Pereira, 18, 06, Gabriel Veloso Peixoto Matutino, 19, 07, Gabriela Barbosa Brandão, 20, 07, Marina Yankovich Castro, 21, 07, Mikaelly Ribeiro Souza, 22, 08, Ranielle Rodrigues dos Santos, 23, 08, Roger de Lira Oliveira, 24, 08, Stefany Durães dos Santos, 25, 09; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretário Escolar Maria Valdena de Medeiros de Souza Reg. nº 2195-Inst. Monte Horebe.

PRÓ-EDUCAR-INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Alana da Silva Miranda Silveira, 350, 91; Cicera Rodrigues da Silva, 351, 91; Cosma Thaianne da Silva, 352, 92; Daiane de Almeida Souza, 353, 92; Damiana Thais da Silva, 354, 92; Gabriela Cristina Ferreira Lopes, 355, 92; Maria do Carmo Oliveira, 356, 93; Maria Edileide Celestina Cavalcante, 357, 93; Mikaelly Almeida de Sousa, 358, 93; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO, Credenciado pela Portaria nº 471 de 30/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Rodrigues Cabral, 18, 06; Felipe Antoniolo da Silva, 19, 07; Agatha Meireles de Alcântara, 20,07; Amanda Pontes Silva, 21,07; Marcus Alexandre Rodrigues de Sousa, 22, 08; Jéssica Lorrayne da Silva de Oliveira, 23, 08; Kennedy de Freitas Marques, 24, 08; Lucas dos Santos Dias, 25, 09; Paulo Rodrigues Meireles Júnior, 26, 09; Rebeca Lima Magalhães, 27, 09; Diretora Edilene Peixoto da Silva Reg. nº 000903-Faculdade de Tecnologia de Palmas; Secretário Escolar Haibe da Silva Costa Reg. nº 26095- Inst. de Ensino Tecnológico de Brasília.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 299 de 20/12/2013-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Eva Atene Almeida Vieira 278, 93; Marcia Simone Pereira Maia, 279, 93; Mary Fabiana Luebke Muniz, 280, 94; Matheus Ribeiro de Oliveira, 281, 94; Paulo José Camargo Ribeiro, 282, 94; Silvana Maria Mendes, 283, 95; Varunee Somchinda Vieira, 284, 95; Ana Carolina Araújo Abreu, 285, 95; Célia Lúcia da Silva, 286, 96; João Gabriel de Carvalho, 287, 96; Ana Luiza Sampaio Boubli Del Pino, 288, 96; Luiz Gustavo Mesquita Lima, 289, 97; Martin Porto Sotero, 290, 97; Tainá Mendes dos Santos, 291, 97; Laura Valério Tokarski, 292, 98; TÉCNICO EM MASSAGENS TERAPÊUTICAS, Rosária Morais de Melo, 293, 98; Mirian Aparecida Silva Leite Marcomini, 294, 98; Diretora Evilasias Martins Vasconcelos Reg. nº 406/2007-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg nº 312/2004-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 128 de 10/05/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Brenda Teles de Freitas, 225, 75; Daniel Lago Almeida, 226, 76; Douglas Simões Brito, 227, 76; Érica Nogueira Sousa, 228, 76; Gabriel Taffner Bezerra, 229, 77; Gisele Vaz de Oliveira, 230, 77; Guilherme Araújo de Carvalho, 231, 77; Guilherme dos Santos Rodrigues, 232, 78; Gustavo Menezes da Costa, 233, 78; Hillary da Silva Velame, 234, 78; Hugo Vinícius Evangelista da Silva, 235, 79; Igor Bruno Rocha Figueirêdo, 236, 79; João Victor dos Santos Azevêdo, 237, 79; Júlia Lori Rodrigues da Fonseca, 238, 80; Lincon Alves Oliveira, 239, 80; Lucas Araújo Lopes, 240, 80; Lucas Soares Cunha, 241, 81; Mellissa Porciuncula de Barros, 242, 81; Nathália Batista Carvalho, 243,81; Rogério Ferreira Rodrigues Júnior, 244, 82; Timóteo de Vasconcelos Pereira, 245, 82; Wesliane Ferreira Ribeiro, 246, 82; Yago Galvão Fernandes, 247, 83; Valéria Leite Lopes, 248, 83; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Vilma Buge nº 1843-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DOM BOSCO, Recredenciado pela Portaria nº 474 de 09/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro A-03, Adolfo Losekann, 1153, 53; Alexandre Resende Santiago Júnior, 1154, 54; Ana Cristina de Andrade Queiroz Prates, 1155, 54; Bruna Reis Duarte da Silva, 1156, 54; Camilla Oliveira Pinto, 1157, 55; Carlos Victor Silva de Almeida, 1158, 55; Gabriel de Oliveira Rei, 1159, 55; Gabriel Montenegro Passos Pires, 1160, 56; Guilherme Cruvinel Rocha, 1161, 56; Helena Gladis Bozzo Moreira, 1162, 56; Iago Andrade Tanajura, 1163, 57; Isabela Freitas Vaz, 1164, 57; Isabella Dias Ferreira, 1165, 57; Janaina Pereira Pedroza, 1166, 58; Jeanne Cunha Ramos Ximenes, 1167, 58; João Pedro Ferreira de Freitas, 1168, 58; João Pedro Montenegro Passos Pires, 1169, 59; Kahena Rocha Matarolli, 1170, 59; Larissa Corrêa de Carvalho, 1171, 59; Larissy Gabriely Juvenal Santos Bernardes, 1172, 60; Leticia Brito Duarte, 1173, 60; Lidia Helena Leite Santos, 1174, 60; Lucas Matias Vieira, 1175, 61; Matheus Martins de Sousa Maciel, 1176, 61; Ramana Toscanelli, 1177, 61; Renan Neiva

Caetano Botelho de Carvalho, 1178, 62; Shirlene Prado Sampaio, 1179, 62; Stefanie Mendes da Silva, 1180, 62; Stéfano Botti Castro, 1181, 63; Tainah de Silva Leite, 1182, 63; Tatiana Arantes dos Santos, 1183, 63; Thiago Henrique Ramalho, 1184, 64; Victor Gabriel Rodrigues de Carvalho, 1185, 64; Victor Silva Lara Reis, 1186, 64; Victoria Kortbawi Sant'anna Duarte Moretti, 1187, 65; Diretor Padre Emídio Soares da Costa Reg. nº 10688-T/P-07; Secretária Escolar Lucimar Cosme de Souza Brandino Reg. nº 34-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aldenice Alves Bispo, 417, 140; Brenda Santos Silva, 418, 140; Daniel Aparecido Rodrigus Chaves, 419, 140; Daniela da Costa Marinho, 420, 141; Edyanne Pereira da Silva, 421, 141; Ítalo Carlos Meotti, 422, 141; Jacielly Bernardo de Lima Santos, 423, 142; Jamile dos Santos França, 424, 142; Janielly Bernardo de Lima Santos, 425, 142; Jéssica Pereira da Silva, 426, 143; Joaquim Ezequiel da Paixão Neto, 427, 143; Karolayne Rodrigues Pinheiro, 428, 143; Keila Souza da Silva, 429, 144; Kleber Jhonny Pereira dos Santos, 430, 144; Lorrany Silva do Nascimento, 431, 144; Lucas de Oliveira Disegna, 432, 145; Lucas do Nascimento Dutra Bandeira, 433, 145; Lizandra Melissa Nunes da Silva, 434, 145; Luciene de Almeida Santos, 435, 146; Eliani de Assis Lima, 436, 146; Manoel Maximiano da Silva Junior, 437, 146; Samya Milena da Silva Cruz, 438, 147; Beatriz de Lima Coutinho, 439, 147; Carliana Cardoso Ramos, 440, 147; Cicero França da Silva Junior, 441, 148; Denise Pelicioli, 442, 148; Diego Torres Silva, 443, 148; Douglas da Trindade Ferreira, 444, 149; Elane da Silva Souza, 445, 149; Fabricio Silva Lima, 446, 149; Jair Antonio de Souza Neto, 447, 150; Janete Firmino da Silva, 448, 150; Jéssica Fernandes da Silva, 449, 150; Karen Rodrigues da Glória, 450, 151; Kariny Lima Ribeiro, 451, 151; Katia Rodrigues Soares, 452, 151; Keila Cardoso da Conceição, 453, 152; Leiliane da Silva Souza, 454, 152; Leonardo Lopes de Souza, 455, 152; Lucas Cardoso Peres, 456, 153; Maria Aparecida Alves da Silva, 457, 153; Marissa Lázio dos Santos, 458, 153; Maicon dos Santos Brigel, 459, 154; Marcos Xavier Lima, 460, 154; Pedro Henrique Perez da Silva, 461, 154; Regina da Silva Ataides, 462, 155; Sangela da Silva Herculano, 463, 155; Vanessa Xavier Tôrres, 464, 155; Wanderson Porto da Silva, 465, 156; Diretor Volemar Ornelas de Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Emanuel Farias Martins Reg. nº 1229-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO GLOBAL DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 154 de 24/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Carolina Feitosa de Moura, 01, 02 Ana Karolina Almeida de Lima, 02, 02; Ayllon Dias Conrado, 03, 03; Brenda Karolyne da Conceição Cardoso, 04, 03; Cleisa Maria Brito Teixeira de Queiroz, 05, 04; Derik Dany Fernandes de Oliveira, 06, 04; Edimar de Oliveira Silva Júnior, 07, 05; Filipe Amor Ribeiro, 08, 05; Gabriela Amado de Castro, 09, 06; Gustavo Ayrton Steinmetz, 10, 06; Izabelly Almeida Doxa, 11, 07; Janara Cristini Sousa Hott, 12, 07; Jhully Alarcão Melo, 13, 08; João Paulo Luiz de Moura, 14, 8; Karine Pires Castro, 15, 09; Kássio Ataide Moreira Alves, 16, 09; Kelvin Dean Matos da Silva, 17, 10; Larissa Evangelista Oliveira, 18, 10; Leonardo Rodrigues Silva, 19, 11; Lucas Franco Félix de Sousa, 020, 11; Marcela Martini Gomes de Almeida, 21, 12; Marcus Vinícius da Silva Borges, 22, 12; Mariana Jacinta Costa, 23, 13; Marisa Amado Sardinha, 24, 13; Murillo Teles Roquête, 25, 14; Nayara Oliveira Gabriel, 26, 14; Rafael Filipe Lopes Matos, 27, 15; Rafael Henriques Mendes Costa, 28, 15; Samuel Filipe Lopes Matos, 29, 16; Talita de Oliveira Nunes, 30, 16; Tássio Elias Carneiro, 31, 17; Valquíria Ferreira de Lemos Marra, 32, 17; Vinícius Cardoso Vieira, 33, 18; Yohanna Alves Bezerra, 34, 18; Amanda Durães Lemos, 35, 19; Beatriz Tainah Barreto de Sousa, 36, 19; Bruna Lima Duarte, 37, 20; Caio Alves Vieira, 38, 20; Débora Toledo Silva, 39, 21; Eduardo Roquête Cabral Júnior, 40, 21; Erika Carvalho de Paula, 41, 22; Gustavo Mendes dos Santos Cardia, 42, 22; Karleany Gonçalves da Silva, 43, 23; Leonardo Gomes dos Santos, 44, 23; Luis Felipe Araújo Pimenta, 45, 24; Mayra Fernandes Abreu Santos, 46, 24; Micael Alves de Paula e Silva, 47, 25; Nathália Damacena Alves de Sousa, 48, 25; Patrícia dos Reis de Morais, 49, 26; Paula Heloisa Medeiros Vilela, 50, 26; Pedro Henrique Fernandes Rabêlo, 51, 27; Vinícius Vieira Evangelista, 52, 27; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães Reg. nº 9700011- MEC; Secretária Escolar Carolina da Silva Rios Reg. nº 254-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 158 de 01/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alan Rios Araújo, 1976, 10; Amanda Maria Soares Ferreira, 1977, 10; Bianca Berlinck Freire, 1978, 10; Bruno Abner de Lima, 1979, 11; Bruno Araújo Câmara, 1980, 11; Bruno Gomes Rodrigues, 1981, 11; Diego de Almeida Vieira, 1982, 12; Elmar Roberto Caixeta Filho, 1983, 12; Fernando Guilherme Silva Cabral, 1984, 12; Francilayne de Araújo Lima, 1985, 13; Gabriela Pessoa Barros Gomide, 1986, 13; Gustavo Henrique Gomes de Sousa, 1987, 13; Helena Maria dos Santos Silva, 1988, 14; Iago Lins Sales de Sousa, 1989, 14; Ísis de Araújo Oliveira, 1990, 14; Jefferson Lemos Souza de Faria, 1991, 15; Jessica Amorim Vieira, 1992, 15; João Lucas de Aquino Neto, 1993, 15; João Marcos Baldez Negre, 1994, 16; João Victor Mendonça Couto, 1995, 16; Jonatas Micael Godois, 1996, 16; Julliana Maria Correa Costa, 1997, 17; Leonardo Souza Milhomen, 1998, 17; Leticia Gaspar Almeida, 1999, 17; Livia Rebeca Gramajo Oliveira, 2000, 18; Louise de Souza Passos, 2001, 18; Lucas Ângelo Santos, 2002, 18; Lucas Rodrigues de Paulo, 2003, 19; Marcello Victor de Aguiar Santos, 2004, 19; Marcos Guilherme Brito de Freitas, 2005, 19; Maria Carolina Alves de Morais, 2006, 20; Mariana Regina Corrêa Rocha, 2007, 20; Mateus José da Silva, 2008, 20; Matheus de Castro Nóbrega, 2009, 21; Mauricio Emidio de Souza Neto, 2010, 21; Mayra Nicolle Rodrigues Fontenele, 2011, 21; Morgana Muniz

Carijo, 2012, 22; Murielly Rodrigues de Oliveira, 2013, 22; Natasha Rodrigues Raulino, 2014, 22; Nathália Araújo Marques, 2015, 23; Phelipe Alves Mendes, 2016, 23; Rafaella Neres Moreira da Costa, 2017, 23; Rayane de Oliveira Coutinho, 2018, 24; Rodrigo Bueno Teixeira, 2019, 24; Rodrigo Floriano Rodrigues, 2020, 24; Rodrigo Soares Pereira, 2021, 25; Sabrina Soares Rodrigues, 2022, 25; Samuel de Souza Barros, 2023, 25; Samuel Victor Alves da Conceição, 2024, 26; Suzy Gomes Colaço, 2025, 26; Thayrone de Queiroz Silveira, 2026, 26; Vanessa Machado de Lima Souza, 2027, 27; Vitória Ramos Ribeiro, 2028, 27; Wanessa Sardinha Firmino, 2029, 27; Yuri Soares Guimarães da Silva, 2030, 28; Mayra Lemes Ferreira da Cruz, 2031, 28, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Mayra Lemes Ferreira da Cruz, 2032, 28; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC; Secretária Escolar Alexandra Ribeiro da Silva Santos Reg. nº 2014-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO EBENÉZER-CENEB, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Alan de Souza Gonçalves, 220, 76; Amanda Pereira Nobrega, 221, 76; Ana Karolina Gomes de Albuquerque, 222, 76; Any Caroline Sousa Escovedo, 223, 76; Bruna Fernandes Ferreira, 224, 77; Carlos Eduardo Silva de Oliveira, 225, 77; Dayvisson de Paula Clímaco, 226, 77; Diego Freitas Cordeiro Ramalho, 227, 77; Esther Juliane Reis de Sousa, 228, 78; Fernanda Alves da Silva, 229, 78; Gabriel Galdino Brito, 230, 78; Gabriela de França Costa, 231, 78; Gabryella Cândida Rodrigues Freitas, 232, 79; Gustavo Alex Caetano Barbosa, 233, 79; Henrique Alves Brauna, 234, 79; Jáverton Mourão Coelho, 235, 79; Kamila Bagnhuk de Melo, 236, 80; Lara Regina Pontes Cury, 237, 80; Laryssa Sousa Lira Santos, 238, 80; Leticia Oliveira Santos, 239, 80; Matheus Chagas de Paulo, 240, 81; Mayara Gabriela Marques da Fonseca, 241, 81; Nathália Dantas de Oliveira, 242, 81; Raquel de Abreu Alves, 243, 81; Raul Feitosa Rocha, 244, 82; Rayane Lorrane Lima França, 245, 82; Rebeca Costa Moreira, 246, 82; Talita Maria Pereira Silva Dos Santos, 247, 82; Tuani Dias Barbosa, 248, 83; Vinicius Santos de Melo, 249, 83; Ana Carla Rodrigues Gonçalves, 250, 84; André Rodrigues Cavalcante, 251, 84; Bárbara Tostes Carreiro, 252, 84; Camila Alves de Oliveira, 253, 84; Carolinne Wanessa de Sousa Alves, 254, 85; Danielle Stephanie Santos Palma, 255, 85; Drielle Rosa Alexandre Gonçalves, 256, 85; Drielly Rodrigues Moura, 257, 85; Erick Rodolfo Galdino Rodrigues, 258, 86; Felipe Gomes Pereira, 259, 86; Gabriel Noveas de Souza, 260, 86; Gabriele da Costa e Silva, 261, 86; Jefte Negrão de Paula Silva Moreira, 262, 87; João Paulo Rodrigues de Novais, 263, 87; Juliana Moreira Gonçalves, 264, 87; Júlio César Bueno de Carvalho, 265, 87; Kaline Gabriela Bião Ferreira, 266, 88; Karoline Stefane Silva Rodrigues, 267, 88; Luan José de Almeida Cardoso, 268, 88; Marcos Vinicius Veras Sampaio, 269, 88; Mateus Lima de Azevedo, 270, 89; Matheus Almeida Guerra, 271, 89; Matheus Figueiredo Pimenta, 272, 89; Nathália Oliveira de Souza, 273, 89; Patrícia Littig Melo, 274, 90; Pedro Henrique Guedes de Oliveira, 275, 90; Priscila Alves de Oliveira, 276, 90; Rayane dos Santos Galdino Fernandes, 277, 90; Saulo Vinicius dos Santos, 278, 91; Susan Hellen Lima dos Santos, 279, 91; Thiago Ribeiro Carvalho, 280, 91; Wallyson Correia Aniceto, 281, 91; Yago Rafael Moslvas de Barros, 282, 92; Yasmin Chaves da Silva, 283, 92; Diretora Juscileide Holanda Rios Reg. nº 94/02056-MEC; Secretária Escolar Eliane Garcia Pedrosa Reg. nº 2057-SUBIP/SEDF.

CLARETIANO-CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 506 de 16/12/2009-SEDF. ENSINO MÉDIO, Livro VII, Aline Cristine Candeia, 965, 12; Ana Luiza de Melo Souza, 966, 12; Barbara Ribeiro Marra, 967, 12; Beatriz de Vasconcelos Silva, 968, 13; Bruna da Silva Feitosa, 969, 13; Bruna Espindola Folgierini Borges, 970, 13; Camila Moura Menezes, 971, 14; Camilla de Sousa Rodrigues, 972, 14; Débora da Silva Dantas, 973, 14; Emanuela dos Santos Meireles, 974, 15; Felipe da Silva Carneiro, 975, 15; Fernando Gabriel Koresawa Milhomens, 976, 15; Gabriel Lucas Maia Silvino, 977, 16; Gustavo Dantas Pessoa, 978, 16; Helam da Costa Sobrinho, 979, 16; Igor Lucas Leal de Sousa, 980, 17; João Vitor Angelo Maia, 981, 17; Laís Cordeiro Moraes, 982, 17; Leticia de Oliveira Rodrigues, 983, 18; Lucas Veloso Miranda, 984, 18; Monique de Souza Puttini Calzá, 985, 18; Natalia Batista Quirino de Moraes, 986, 19; Natalia Martins Aquino da Costa, 987, 19; Pedro Caio Borges Costa, 988, 19; Tatiana de Castro Borges Costa, 989, 20; Taynara de Souza Dettmann Adami, 990, 20; Vanessa Nunes Alves, 991, 20; Vinicius Alves Ribeiro Santos, 992, 21; Vitoria Oliveira Araujo Rocha, 993, 21; Yasmim Lorrana da Nobrega Silva, 994, 21; Achilles Khaluf Soares Silva, 995, 22; Amanda Benfica Martins, 996, 22; Ana Caroline Alves da Rocha, 997, 22; André Marques da Silva Rodrigues, 998, 23; Bento Manoel Rodrigues Neto, 999, 23; Francisco Evaristo de Assis Junior, 1000, 23; Hernan Borges dos Santos, 1001, 24; Igor Andrade Garces, 1002, 24; Igor Fillipe Pontes Ferreira, 1003, 24; Julia Moraes de Lima, 1004, 25; Larissa Aparecida de Oliveira, 1005, 25; Larissa Saboia da Rocha, 1006, 25; Leonardo de Sousa Lisboa, 1007, 26; Leticia de Amorim Pereira, 1008, 26; Matheus Vinicius Galvao, 1009, 26; Pedro Henrique da Silva Costa, 1010, 27; Raylane de Paiva Bendor Torres, 1011, 27; Thais Maria Silva E Be, 1012, 27; Vinicius Rodrigues de Carvalho, 1013, 28; Vinicius Tavares de Castro, 1014, 28; Ívila Laine Melão, 1016, 29; Ingrid Moura do Nascimento, 1017, 29; Arthur Neri Teixeira, 1018, 29; Caio José da Silva Brito, 1019, 30; Fernanda Gabriela dos Santos, 1020, 30; Ana Júlya Barbosa Rios, 1021, 30; Caio Leandro de Souza, 1022, 31; Ítalo dos Santos Diniz, 1023, 31; Matheus Alves Lorenzo, 1024, 31; Júlio Nascimento Gomes, 1025, 32; João Pedro Moreira dos Santos Freitas, 1026, 32; Leticia de Farias Souza, 1027, 32; Marília Eduarda Oliveira Vargas, 1028, 33; Paula de Lima Bezerra, 1029, 33; Karla Karolynny de Oliveira Barboza, 1030, 33; Gabriel Jordão Nicola Ribeiro, 1031, 34; Diretor, Antonio Itamar da

Silva, Reg. nº 4535-MEC; 10/05/1993; Secretaria Escolar Sandra Vaz Policarpo da Costa Reg. nº 231DIE/SEC/DF.

INSTITUTO SÃO JOSÉ, Recredenciada pela Portaria nº 210 de 23/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adrian Henrique Gomes de Moraes, 466, 144; Amanda Luiza de Souza Silva, 467, 144; Ana Carolina de Oliveira, 468, 145; Ana Vitória Borges Fonsêca, 469, 145; Ana Karoline Meneses Santos da Rocha, 470, 145; Ana Paula Oliveira Braga, 471, 145; Andréa Dias Rezende, 472, 146; Andressa Liz Menezes Ferro, 473, 146; Arthur Gonçalves Rocha Neiva Patrocínio, 474, 146; Augusto da Silva Martins, 475, 146; Augusto Tulher Florizano, 476, 147; Bárbara Lourenço da Costa, 477, 147; Bruno Wellington Ferreira Ricarte, 478, 147; Caio Vieira Araujo, 479, 147; Carine Asano Tales, 480, 148; Carla Stéphanie Franco de Pontual, 481, 148; Danilo Santos de Sales, 482, 148; Desirê Duarte Lopes de Oliveira, 483, 148; Eduardo Scartezini Correia Carvalho, 484, 149; Euclides Ferreira de Carvalho Júnior, 485, 149; Fabrício Laboissière Freitas, 486, 149; Fernanda de Castro Ballarin, 487, 149; Fernanda Souza Lopes, 488, 150; Guilherme Soares Leal, 489, 150; Guilherme Soares Sales, 490, 150; Isabela Mota Sales, 491, 150; Isabella da Silva Fernandes, 492, 151; João Victor Alarcão Pereira, 493, 151; João Victor Rabêlo Lima, 494, 151; Júlia Curraladas Barbosa, 495, 151; Jullyana Rebeca Costa Lemos, 496, 152; Karla Guimarães Pinto, 497, 152; Kiepher Kennedy Pinto de Oliveira, 498, 152; Laís Siqueira de Jesus, 499, 152; Lanna Costa de Carvalho, 500, 153; Lara Augusta Mariano Ferreira, 501, 153; Lara Oliva Pereira, 502, 153; Larissa de Souza Martins, 503, 153; Laura Vitória Simões Lima, 504, 154; Leticia Lima dos Santos, 505, 154; Lucas Alves Moreira, 506, 154; Lucas D'Marco Garcia Guerra, 507, 154; Lucas Magno Fontes Costa, 508, 155; Lucas Rodrigues Borges, 509, 155; Lucca Thronicke Nakamura e Silva, 510, 155; Luiza Leite Lima, 511, 155; Luiza Oliveira Alves, 512, 156; Mariana de Abreu Rezende, 513, 156; Mariany Rodrigues Torres, 514, 156; Matheus Barbosa Oliveira, 515, 156; Matheus Cabral de Souza Freitas, 516, 157; Moisés Vieira de Oliveira, 517, 157; Murilo Rocha dos Santos, 518, 157; Nátalia Pires Mendes Monteiro, 519, 157; Nathália das Graças Araújo Gomes, 520, 158; Newton Ramos Chaves Junior, 521, 158; Paloma Pereira da Silva, 522, 158; Paula Ohana Lima Lucas, 523, 158; Pedro Henrique Rodrigues Torres de Oliveira, 524, 159; Pedro Telles de Melo, 525, 159; Raphaella de Souza Serapião Amorim, 526, 159; Reinaldo Pereira Passos Júnior, 527, 159; Rhuana Lucas Couto Correa, 528, 160; Roberto Viana Rodrigues, 529, 160; Sarah Borges de Faria Arquelau, 530, 160; Stella Aparecida Diniz Oliveira, 531, 160; Tatiana Nóbrega Salazar, 532, 161; Thalissa Fernanda Fonseca Rabelo, 533, 161; Thomaz Masayuki Mota Togashi, 534, 161; Tiago Alencar de Araujo, 535, 161; Vicente Ferreira Neto, 536, 162; Victória Caroline de Souza Oliveira, 537, 162; Vinicius Soares de Faria, 538, 162; Weverson de Oliveira Camelo, 539, 162; Diretora Ir. Ana Fernandes Reg. nº 2.718-MEC; Secretária Escolar Ir. Luzia Aparecida de Oliveira Reg. nº 1104-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Amanda Souza de Almeida, 2424, 09; André Bispo Ramos Costa, 2425, 09; Bruna Caldas da Silva, 2426, 09; Cássia Lopes Dias, 2427, 10; Celia das Neves da Costa, 2428, 10; Denilva Alves Pereira, 2429, 10; Elisvaldo do Nascimento Queiroz, 2430, 11; Ferdinando Pedro Alves Pereira, 2431, 11; Fernanda de Sousa Silva, 2432, 11; Filipe Braga de Souza, 2433, 12; Gustavo Barbosa de Oliveira, 2434, 12; Ingrid da Silva Souto, 2435, 12; Jaqueline da Conceição Souza, 2436, 13; Jean Ribeiro Mota de Sousa, 2437, 13; Joyce de Sousa Oliveira, 2438, 13; Kauan Rodrigues Marra, 2439, 14; Laís Luiza Costa Barros, 2440, 14; Larissa Neves Silva, 2441, 14; Laysa de Siqueira Lorangeira, 2442, 15; Leticia Vieira Barros, 2443, 15; Matheus Francisco Marinho Rodrigues, 2444, 15; Nadine Alves Haddad, 2445, 16; Pedro Henrique Alves Schneider, 2446, 16; Raiane Caitano de Jesus, 2447, 16; Samir Farias de Sousa Silva, 2448, 17; Thais Loyane Souza Couto, 2449, 17; Vanessa Carlos Soares, 2450, 17; Wesley Moura de Souza, 2451, 18; Fabrício dos Santos Evert, 2452, 18; Bruno de Barros Lopes, 2453, 18; Débora Ribeiro Olinda, 2454, 19; Douglas Vinicius Silva de Vasconcelos, 2455, 19; Elba Souza de Araujo, 2456, 19; Emanuel Cavalcante de Souza, 2457, 20; Geysa Jéssica Rodrigues de Oliveira, 2458, 20; Gisele Gonçalves da Silva, 2459, 20; Grazielle Andrade Monteiro de Bragança Saad, 2460, 21; Guilherme de Oliveira de Melo, 2461, 21; Gustavo Ferreira Mota, 2462, 21; Heloíse Thaynna Sousa Szervinskis, 2463, 22; Higor Marcelo da Silva Souza, 2464, 22; Joice Martins Araujo, 2465, 22; Lorrany Corrêa Balbino, 2466, 23; Luany Lazara Melo de Oliveira, 2467, 23; Lucas da Paz Nunes de Moraes, 2468, 23; Luiz Paulo Silva Ramos, 2469, 24; Mateus Alves Rodrigues, 2470, 24; Mayra Cristina Rodrigues de Oliveira, 2471, 24; Nathalia Oliveira Cardoso, 2472, 25; Paula Gabriela Alves de Lima, 2473, 25; Pedro Tenorio dos Santos Júnior, 2474, 25; Raimundo Leal de Carvalho Júnior, 2475, 26; Regyslaine Gonçalves da Silva, 2476, 26; Robson Gomes de Carvalho, 2477, 26; Thainara Cordeiro Guedes, 2478, 27; Thais de Araujo Teixeira, 2479, 27; Yasmim Gonçalves Gomes, 2480, 27; Amanda Borges da Costa, 2481, 28; Antonio Ferreira Coelho Neto, 2482, 28; Alex Vinicius de Almeida Nogueira, 2483, 28; Amanda Magalhães Gomes dos Santos, 2484, 29; Ângela Lopes dos Reis, 2485, 29; Anna Paula Martins de Oliveira, 2486, 29; Bianca Nogueira de Almeida, 2487, 30; Dorenilde da Costa Marques, 2488, 30; Eduardo Felipe Ferreira Coutinho, 2489, 30; Eliene Evelyn dos Santos Fernandes, 2490, 31; Igor Rezende Marra, 2491, 31; Joel Victor Reis Lisboa, 2492, 31; Joelma Marques dos Santos, 2493, 32; Juliane da Costa Almeida, 2494, 32; Kelvin Costa Cavalcanti, 2495, 32; Laís da Silva Costa, 2496, 33; Lúcia Andrade dos Santos, 2497, 33; Marcelo Vítor da Silva Rodrigues, 2498, 33; Marcos Vinicius da Silva Rodrigues, 2499, 34; Maria Tatiane Oliveira e Silva, 2500, 34; Tayná Mateus de

Oliveira, 2501, 34; Thaynara do Nascimento Moreira, 2502, 35; Micaelem Alves Calmo, 2503, 35; Mariana Bianke Costa da Silva, 2504, 35; Kassia Taciane da Silva, 2505, 36; Ana Maria de Oliveira, 2506, 36; Amanda Lorena de Oliveira Rodrigues, 2507, 36; Ana Carolina Meireles Borges, 2508, 37; Bruna Mayra Ferreira dos Santos, 2509, 37; Bruno Rodrigues Barros, 2510, 37; Claudia Gabriela Aparecida de Sousa Dias, 2511, 38; Débora Ingrid da Silva Almeida, 2512, 38; Erick Rainy Monteiro Schmoegel, 2513, 38; Fellipe Matheus Nascimento da Silva, 2514, 39; Geiziane Souza Silva, 2515, 39; Glenda da Cunha Beda, 2516, 39; Jean Lucas Miranda Tôrres, 2517, 40; Júlia Keren Rodrigues Oliveira, 2518, 40; Lucas Diniz Vieira, 2519, 40; Marcos Antonio Nogueira Brasil, 2520, 41; Mariana Feijó Ximenes Laurentino, 2521, 41; Mariana Lira Vieira, 2522, 41; Michelle da Conceição Costa Tavares, 2523, 42; Mickaellen Pinheiro de Carvalho, 2524, 42; Natalia Pinheiro Santos, 2525, 42; Patrick Afonso Luduvichack, 2526, 43; Talissa Araujo Saraiva, 2527, 43; Virlany Magalhães Pereira, 2528, 43; Yasmim Ferreira de Barros Santos, 2529, 44; Andressa Queiroz da Silva, 2530, 44; Karoll Cristina Santos de Oliveira Gomes, 2531, 44; Sabrina Barros Severino, 2532, 45; Alexandre de Abreu Cardoso, 2533, 45; Aline Brandão de Andrade, 2534, 45; Amanda Fernanda Figueiredo Silva, 2535, 46; Amanda Hellen de Azevedo Sousa, 2536, 46; Andrey Thomas Amorim de Almeida, 2537, 46; Bruno Resende Fiuza Marques, 2538, 47; Davy Almeida Plácido, 2539, 47; Guilherme Santos Medeiros, 2540, 47; José Elde Fernandes de Borba Júnior, 2541, 48; Kamilla Patricia dos Reis Barros, 2542, 48; Lucas Correia de Queiroz, 2543, 48; Lucas da Silva Soares, 2544, 49; Maria Franciene da Costa, 2545, 49; Rachel Moreira Damasceno Coêlho, 2546, 49; Samyra Cruz da Silva, 2547, 50; Stefany Borges de Souza, 2548, 50; Tainá Alves da Silva, 2549, 50; Victor Vinicius Gomes Ramos, 2550, 51; Wélisson Alves Santos, 2551, 51; Cristielly Borges de Souza, 2552, 51; Rodrigo Costa Soares, 2553, 52; Aline dos Reis Monteiro, 2554, 52; Ana Claudia Sousa Abreu, 2555, 52; Analita Rodrigues Neves, 2556, 53; Andréia Duque Cardoso, 2557, 53; Anon Camarga Rodrigues de Jesus, 2558, 53; Antonio Jardison Silva do Nascimento, 2559, 54; Antonio Luis Rodrigues da Silva Filho, 2560, 54; Aulenira Martins Silva, 2561, 54; Carlos Eduardo Diniz da Silva, 2562, 55; Danilo Dantas Veras, 2563, 55; Duanne Laísa de Sousa da Silva, 2564, 55; Ediane da Silva Sousa, 2565, 56; Edjane Rodrigues Campos da Silva, 2566, 56; Edlayne Rodrigues Campos, 2567, 56; Eloiza Bianca Rodrigues Silverio, 2568, 57; Eloizia Batista de Mouraria, 2569, 57; Euvaldo Pereira dos Reis Neto, 2570, 57; Gleison Matos Lima, 2571, 58; Grazielle da Silva de Almeida, 2572, 58; Humberto Nascimento de Carvalho Filho, 2573, 58; Janaína dos Santos Pereira, 2574, 59; Jhones Nunes de Carvalho, 2575, 59; Jose Cicero Mendes da Silva, 2576, 59; Laurinete de Oliveira Santos, 2577, 60; Maria Mosiete Amorim de Assis, 2578, 60; Maria Raiara Maciel Alves, 2579, 60; Nathalia do Nascimento Lucena, 2580, 61; Rafael da Silva Gonçalves, 2581, 61; Rafael Moreira dos Santos, 2582, 61; Valdinei Galindo Souza, 2583, 62; Wesley Pereira Sousa, 2584, 62; Luciene Lisboa de Moura, 2585, 62; Rafael Vilela Cruz, 2586, 63; Raphael Batista Ferreira Campos, 2587, 63; Bruno Vítor Santos Costa, 2588, 63; Patryne Fraga Lopes, 2589, 64; Adivane Teixeira da Silva, 2590, 64; Alessandro Martins Cardoso da Silva, 2591, 64; Bruna Rafaela Rocha Santos, 2592, 65; Douglas Pereira Alastico, 2593, 65; Eliab Nascimento de Souza Sobreira, 2594, 65; Francilene Ribeiro Lima, 2595, 66; Giselle Roberto Araújo, 2596, 66; Guilherme de Moura Oliveira, 2597, 66; Igor André Loura de Araujo, 2598, 67; Íris Maria Rodrigues da Silva, 2599, 67; Larissa Lopes Nogueira, 2600, 67; Leonardo Ferreira de Paula, 2601, 68; Levi Oliveira de Sousa, 2602, 68; Márcia dos Santos Souza, 2603, 68; Marcos Aurélio Araújo e Silva, 2604, 69; Nauane Mayara Buriti Dantas, 2605, 69; Regina das Neves de Araujo, 2606, 69; Tatiane Alves de Oliveira, 2607, 70; Tiago Basto de Oliveira, 2608, 70; Uiszileny Machado Oliveira, 2609, 70; Vagnaldo Oliveira da Gama, 2610, 71; Werley Braz Cassimiro, 2611, 71; Hayka Jhully Rodrigues Maciel, 2612, 71; Flávio da Silva Marques, 2613, 72; Mariana Eugenia Martins da Silva, 2614, 72; Maycon Douglas dos Santos Silva, 2615, 72; Robson Feitosa Gomes, 2616, 73; Wellington Martins dos Reis, 2617, 73; Amanda Cristina Alves Ferreira, 2618, 73; Tayara Alves dos Santos, 2619, 74; Mara Machado da Silva, 2620, 74; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Abner de Sousa Soares, 8235, 17; Adriane Bispo Soares, 8236, 17; Agnêz Pereira dos Santos, 8237, 18; Asafe de Sousa, 8238, 18; Ailton Ferreira Alves, 8239, 18; Arley Ribeiro da Silva Xavier, 8240, 19; Alex Júnior Amaro Costa, 8241, 19; Aline Pereira da Cruz, 8242, 19; Aline Alves da Silva; 8243, 20; Alex Lalas de Souza; 8244, 20; Aline Nascimento Silva; 8246, 20; Amanda dos Santos Silva; 8246, 21; Amanda de Oliveira da Silva; 8247, 21; Ana Cristina Oliveira de Santana; 8248, 21; Ana Paula Silva Rocha; 8249, 22; Angélica Gomes da Silva; 8250, 22; Ana Paula Alves Albuquerque; 8251, 22; Ângela Pereira Soares; 8252, 23; Andressa Martins Ventura, 8253, 23; Antonia Rosa Silva Pereira, 8254, 23; Anderson Santos dos Reis, 8255, 24; Ana Paula Marta da Silva, 8256, 24; Ana Carolina de Almeida Oliveira, 8257, 24; Brenda Maria de Sousa Lopes, 8258, 25; Blenda Augusta Bento, 8259, 25; Bruna Veras Pereira, 8260, 25; Bruno Real de Souza, 8261, 26; Bruna Rodrigues Cardoso, 8262, 26; Bruno de Siqueira Silva, 8263, 26; Bruno Pereira Domingues Santana da Silva, 8264, 27; Carlos Eduardo Sousa Ferreira, 8265, 27; Carem dos Santos Veras, 8266, 27; Camila Alves dos Santos, 8267, 28; Celson Mesquita Magalhães Junior, 8268, 28; Cecília Soares dos Santos, 8269, 28; Dayanne de Oliveira Porto, 8270, 29; Dalila Cardoso, 8271, 29; Daniela Lima Costa, 8272, 29; Dayane de Santana da Silva, 8273, 30; Daniely de Matos Batista, 8274, 30; Derly Araujo Pinho, 8275, 30; Débora Ferreira Pereira,

8276, 31; Diemerson Alves Rodrigues, 8277, 31; Douglas dos Santos de Sousa, 8278, 31; Douglas Felipe Pereira Lima, 8279, 32; Erandir Alves Teixeira, 8280, 32; Eleniza Santos Souza, 8281, 32; Eduardo Alves Rodrigues, 8282, 33; Efraim Londres Sampaio, 8283, 33; Emanuela Vieira de Carvalho, 8284, 33; Érica dos Santos Oliveira, 8285, 34; Edson de Carvalho Nunes, 8286, 34; Érica Kellen Antunes Ferreira, 8287, 34; Edimário Monteiro Santana, 8288, 35; Fernanda Silva Salgado, 8289, 35; Francivaldo de Oliveira Lourentino, 8290, 35; Fabio Gomes de Lima, 8291, 36; Felipe Pereira Moraes, 8292, 36; Fabiana de Oliveira de Souza, 8293, 36; Fabricio Candido Batista, 8294, 37; Francieli Soares da Silva, 8295, 37; Fabiara Souza de Araujo, 8296, 37; Felipe Moura França, 8297, 38; Gabriel Barbosa Moreira, 8298, 38; Ghenny Célia Oliveira Meireles Zica, 8299, 38; Geane Lorryne da Silva, 8300, 39; Gabriel Silva Mendes, 8301, 39; Glauber Richardison Alves de Medeiros, 8302, 39; Glaziely Márcico Nascimento, 8303, 40; Guilherme Breno Baptista da Silva, 8304, 40; Gabriele Ferreira da Silva, 8305, 40; Gabriela Barbosa da Silva, 8306, 41; Gustavo Silva dos Santos, 8307, 41; Hugo Lima Mascarenhas, 8308, 41; Iago Sousa de Jesus, 8309, 42; Ianca Soares de Sene, 8310, 42; Isabel Kaline Rodrigues da Silva Santos, 8311, 42; Iury Rocha da Silva, 8312, 43; Isaac Matheus Alves Costa, 8313, 43; Isabel de Castro Pacífico, 8314, 43; Josy Cristina dos Santos, 8315, 44; Juliane Cavalcante de Oliveira, 8316, 44; Janikelly Camilo Alves, 8317, 44; Janaina da Silva Oliveira, 8318, 45; João Carlos Porto dos Reis, 8319, 45; Julio Cesar Soares da Silva, 8320, 45; Joyce da Silva Rodrigues, 8321, 46; Jessica Naiara Jose de Lima, 8322, 46; Jéssica Luanda Escórcio Araujo, 8323, 46; Janiclêa Camilo Alves, 8324, 47; Jaqueline Pereira de Aguiar, 8325, 47; Jocilene Henrique de Oliveira, 8326, 47; Jordania de Cassia Correia dos Santos, 8327, 48; Jefferson de Castro Ferreira, 8328, 48; João Luis de Sousa Santana, 8329, 48; Johnny Max Braga, 8330, 49; Jacques Soares Nunes, 8331, 49; Jéssica Dayane do Nascimento Lima, 8332, 49; José William Mendes Ribeiro, 8333, 50; Josué Almeida de Moraes, 8334, 50; Janaina Ferreira Borges, 8335, 50; Jéssica Mendonça e Silva, 8336, 51; Karine de Araujo, 8337, 51; Kamila da Silva Pimentel, 8338, 51; Keila Barbosa Martins, 8339, 52; Késsia Costa Cabral, 8340, 52; Kévin Johnson Costa da Silva, 8341, 52; Lorrana Maria de Amorim Santos, 8342, 53; Liara Cristina Ferreira dos Santos, 8343, 53; Lucas Pereira Oliveira, 8344, 53; Laryssa de Oliveira Teixeira, 8345, 54; Luana Dias Siqueira, 8346, 54; Lina Carla da Silva Souza, 8347, 54; Larissa Gomes Silva, 8348, 55; Luiza Felisardo de Oliveira, 8349, 55; Liliane da Silva Barbosa, 8350, 55; Luiz Fernandes de Souza Filho, 8351, 56; Leonardo Trindade Rodrigues, 8352, 56; Leonardo Alves Costa, 8353, 56; Letícia Lopes Lacerda, 8354, 57; Louise Mariane dos Santos Bernardes, 8355, 57; Laianderson Douglas Silva Araujo, 8356, 57; Lucas Lima de Oliveira, 8357, 58; Laiza Maria Borges do Nascimento, 8358, 58; Lumara Francisca de Jesus Neto, 8359, 58; Leonardo Figueiredo Gois Andrade, 8360, 59; Leandro Gonçalves da Silva, 8361, 59; Lucas Tavares Rodrigues, 8362, 59; Luely Batista Nascimento, 8363, 60; Maxwell Braga, 8364, 60; Maislamanda Santiago Rodrigues, 8365, 60; Mariana Oliveira Machado, 8366, 61; Mariana Mgalhães de Souza, 8367, 61; Max Willy Carvalho de Oliveira dos Santos Coelho, 8368, 61; Mauricio Gomes Galdino, 8369, 62; Maria Aline de Oliveira Brito, 8370, 62; Mariana Soares da Silva, 8371, 62; Mirian Sousa Araújo Fernandes, 8372, 63; Murilo Souza da Silva, 8373, 63; Maria Antonia Mendes Costa, 8374, 63; Marielle Ferreira Santos, 8375, 64; Márcia Cristiane Teixeira da Costa, 8376, 64; Marcos Oliveira Silva, 8377, 64; Monique Chagas Lima da Silva, 8378, 65; Nayara Pereira da Silva Souza, 8379, 65; Nathália Ferreira Dias, 8380, 65; Nayara Cristina Pires Pereira, 8381, 66; Nathan Henrique Rodrigues Alencar, 8382, 66; Narayane Meira Vasconcelos, 8383, 66; Onilton Teixeira de Amorim Junior, 8384, 67; Odai José Guedê Silva, 8385, 67; Pitágoras Robson Macêdo Pinto, 8386, 67; Pablo Alves Fernandes, 8387, 68; Patrícia da Silva Oliveira, 8388, 68; Poliana dos Santos Macedo, 8389, 68; Pedro Henrique de Sá de Souza, 8390, 69; Pedro Henrique Soares dos Santos, 8391, 69; Quesia Raquel Pereira Viana, 8392, 69; Rosânia Souza de Oliveira, 8393, 70; Raquel Moreira Soares, 8394, 70; Rosália Gonçalves Santos, 8395, 70; Roberta Lopes Bento de Oliveira, 8396, 71; Raquel Costa Mendes, 8397, 71; Rayssa Andrade de Aguiar, 8398, 71; Raquel do Sacramento Alves, 8399, 72; Rubens de Brito Feitosa, 8400, 72; Raiane Maria de Sousa Wentz, 8401, 72; Rafael de Sousa Paiva, 8402, 73; Roberta Fernandes Silva, 8403, 73; Roberta Sipaua da Silva, 8404, 73; Rafael Alves Fernandes, 8405, 74; Raiane de Lima, 8406, 74; Samara Chaves de Almeida, 8407, 74; Salmon Oliveira dos Santos, 8408, 75; Silêne Lêdo de Souza, 8409, 75; Samuel Felix Scheidegger, 8410, 75; Samuel Sanlai Pereira Lopes, 8411, 76; Samuel Bruno de Castro Souza, 8412, 76; Sônia Lopes da Silva, 8413, 76; Samuel Silva Durães, 8414, 77; Samuel Ribeiro Martins, 8415, 77; Smyce Bento Rodrigues, 8416, 77; Tâmita Larissa Alves de Melo, 8417, 78; Tayane Pinheiro Pereira, 8418, 78; Talles Brendo Caixeta Ramos, 8419, 78; Thaís Cristina de Souza Miranda, 8420, 79; Taluana dos Santos Neves, 8421, 79; Thaís Rodrigues Ferreira, 8422, 79; Thiago da Silva Vasconcelos de Aguiar, 8423, 80; Talita Rodrigues Leite, 8424, 80; Uiltielle Kethelen Rocha, 8425, 80; Vinicius Mozart Conceição de Freitas, 8426, 81; Valéria Andrade de Santana Ramos, 8427, 81; Viviane Ferreira da Silva, 8428, 81; Vítor Pires da Costa, 8429, 82; Wédison da Silva Félix, 8430, 82; Walquiria Carneiro Abreu, 8431, 82; Wesley de Jesus Sousa, 8432, 83; Walison Nunes Silva, 8433, 83; Werbton Rocha Freitas, 8434, 83; Wesley Aragão de Lima, 8435, 84; Weverton Miranda da Silva, 8436, 84; Willian Cardoso Barbosa, 8437, 84; Yrlane Nunes Santos, 8438, 85; Yanca da Silva Queiroz, 8439, 85; Daniela Teixeira Alves, 8476, 97; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alana Débora Teixeira da Silva, 8440, 85; Amanda Pereira Silva, 8441, 86; Amauri Dourado, 8442, 86; Anderson Philipe Ferreira da Silva, 8443, 86; Bruno Mesqui-

ta da Silva, 8444, 87; Bárbara Gonçalves Batista, 8445, 87; Diogo Tavares de Almeida, 8446, 87; Daniel Ribeiro da Costa, 8447, 88; Erivelton Martins Pinto, 8448, 88; Felipe de Freitas Gurgel, 8449, 88; Flaviane Gomes dos Santos, 8450, 89; Jaziele Souza Silva, 8451, 89; Jessica Caroline da Silva, 8452, 89; Josiane de Carvalho Rosa, 8453, 90; Kelvin Souza do Nascimento, 8454, 90; Ludmila Ferreira dos Santos, 8455, 90; Luis Fernando Ribeiro Araujo, 8456, 91; Luan Rodrigo dos Santos Oliveira, 8457, 91; Marcus Antônio Almeida Cardoso, 8458, 91; Maiky Soares Santos, 8459, 92; Neide Aparecida Lacerda Soares, 8460, 92; Patrícia Martins Menezes, 8461, 92; Raiane Feliciano Figueiredo, 8462, 93; Raphael Andrade de Souza, 8463, 93; Rodrigo Rodrigues de Oliveira, 8464, 93; Raubert Luis Gaspar Costa, 8465, 94; Salomão Roberto Oliveira Moreira, 8466, 94; Thiago Siqueira de Souza, 8467, 94; Tiago de Brito Santos, 8468, 95; Valon Marques Viana, 8469, 95; Wallisson Amorim de Moraes, 8470, 95; Wynycyos Moura Guedes Avelino, 8471, 96; ENSINO MÉDIO-ENEM, Francisco José Silva de Andrade, 8472, 96; Kessyle Gonçalves da Silva, 8473, 96; Lucas Garcia Teixeira, 8474, 97; Natália Borel de Freitas, 8475, 97; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11; Abmael Vieira da Silva Carvalho, 4167, 189; Adriely Carvalho dos Santos, 4168, 190; Adriely Karina dos Santos, 4169, 190; Alana Mayara da Silva Lopes, 4170, 190; Alexandre Borges Lacerda, 4171, 191; Alexandre Silva Santana Pereira, 4172, 191; Aline Almeida de Sousa, 4173, 91; Aline Rabelo Guimarães, 4174, 192; Aline Stefany Vieira de Andrade, 4175, 192; Amanda de Jesus Ferreira de Santana, 4176, 192; Amanda Santos Folha, 4177, 193; Ana Gleisa Ferreira da Silva, 4178, 193; Ana Karoline da Silva, 4179, 193; Ana Karoline Medeiro de Jesus, 4180, 194; Ana Lais Azevêdo Marques, 4181, 194; Ana Maria Martins da Silva, 4182, 194; Ana Paula Almeida Soares, 4183, 195; Ana Paula Alves Costa, 4184, 195; Ana Paula Gosaves da Silva, 4185, 195; Andre Henrique de Lima, 4186, 196; Andressa Moreira Cipriano, 4187, 196; Andressa Soares Marques, 4188, 196; Andriele do Nascimento de Sousa, 4189, 197; Angelica Rodrigues Bezerra, 4190, 197; Arthur Lima Barbosa, 4191, 197; Assucena Nunes Aquino, 4192, 198; Beatriz Diniz Silva, 4193, 198; Beatriz Rodrigues de Lima, 4194, 198; Bianca de Sousa Gomes, 4195, 199; Brenda de Oliveira Espindola, 4196, 199; Bruna dos Santos Silva, 4197, 199; Bruna Renata Alves Silva, 4198, 200; Bruna Oliveira da Silva, 4199, 200; Bruno Italo da Silva Miranda, 4200, 200, Livro 12; Bruno Rodrigues Cardoso da Costa, 4201, 01; Camila de Sousa Saraiva, 4202, 01; Camila dos Santos Santana, 4203, 01; Camila Louzeiro de Melo, 4204, 02; Carine da Silva Lopes, 4205, 02; Caroline Araujo Pereira, 4206, 02; Caroliny Priscila Sampaio Lopes da Silva, 4207, 03; Cassia Cardoso Pereira Silva, 4208, 03; Cayque Guimarães da Costa, 4209, 03; Cesar Augusto Vilela Borges, 4210, 04; Christiano Honorato de Oliveira, 4211, 04; Cindy Martins dos Santos, 4212, 04; Cintia Madalena Dias da Silva, 4213, 05; Cintia Rayane Porto Santos, 4214, 05; Cleiton Costa Brito, 4215, 05; Daiana Teixeira de Souza, 4216, 06; Daiana da Conceição Brito, 4217, 06; Dálete Renata Lopes da Costa, 4218, 06; Daniel Russo Andrade, 4219, 07; Daniel Victor Lopes dos Santos, 4220, 07; Danielle Crystie dos Santos, 4221, 07; Dandrley Vieira Loliola, 4222, 08; Debora Mendes Barbosa, 4223, 08; Deivid Álef Barbosa de Araujo, 4224, 08; Denyse Carla Sousa Pereira, 4225, 09; Diego Marques da Silva, 4226, 09; Diego Mesquita de Oliveira, 4227, 09; Dilma da Silva Antunes, 4228, 10; Diego Marques da Silva, 4229, 10; Domingos Andre Andrade Freire, 4230, 10; Dyonnatas da Cruz Pontes, 4231, 11; Eduardo Santos Cordeiro, 4232, 11; Elaine Araujo de Oliveira, 4233, 11; Elaine Silva da Luz, 4234, 12; Elieide Almeida Martins, 4235, 12; Eliel Paulo Bruch Junior, 4236, 12; Eliene Borges Tavares, 4237, 13; Emanuel Lucas de Souza Nunes, 4238, 13; Emilly Figueredo Alves, 4239, 13; Erica Priscila Sales Linhares, 4240, 14; Etiene Rocha da Silva, 4241, 14; Everton da Silva Roque, 4242, 14; Fabiana Souza de Oliveira, 4243, 15; Fabiane de Almeida Oliveira, 4244, 15; Fabricio Santana Silva Santos, 4245, 15; Felipe de Souza Sanches, 4246, 16; Felipe Campos da Silva, 4247, 16; Fernanda Cristina Ferreira Gomes, 4248, 16; Fernanda Nascimento de Brito, 4249, 17; Fernanda Oliveira Barboza, 4250, 17; Fernanda Pereira Santos, 4251, 17; Filipe da Silva Nunes, 4252, 18; Francielly Pacheco dos Santos, 4253, 18; Gabriel Andrade de Carvalho, 4254, 18; Gabriel Evangelista dos Santos, 4255, 19; Gabriel Santos Almeida, 4256, 19; Gabriela Cesário da Silva, 4257, 19; Gabriela Oliveira de Brito, 4258, 20; Gabriella Barboza Viana, 4259, 20; Gabrielle Holanda Costa, 4260, 20; Gerllys Miranda de Carvalho, 4261, 21; Geovane da Silva Vilela, 4262, 21; Gilvaneide Ferreira Morais Nascimento, 4263, 21; Guilherme Magno de Oliveira, 4264, 22; Gustavo Azevedo Rodrigues Morais, 4265, 22; Gustavo Henrique Martins de Oliveira Feitosa, 4266, 22; Gustavo William de Matos Dias, 4267, 23; Hachid Habib Cury, 4268, 23; Hanna Sá de Souza Medeiros da Silva, 4269, 23; Heric Rian Rodrigues da Silva, 4270, 24; Isa Neide Sudário Ferreira, 4271, 24; Isabela Soares Dias Mendonça, 4272, 24; Ismael Mesquita da Silva, 4273, 25; Israel Cardoso Lopes, 4274, 25; Jaison Moraes de Oliveira, 4275, 25; Jalisson Nunes Gonçalves, 4276, 26; Janik Chaves de Abreu, 4277, 26; Jaqueline Soares da Silva, 4278, 26; Jaqueline Sousa Nascimento, 4279, 27; Jean Carlos de Souza Guimarães, 4280, 27; Jeferson Rodrigues Porto, 4281, 27; Jeniffer Cesar de Souza, 4282, 28; Jennifer Lis Gomes Sobrinho, 4283, 28; Jennifer Maria Rodrigues Pires, 4284, 28; Jennyfer Jullya Alves da Silva, 4285, 29; Jerson Oliveira Melo Junior, 4286, 29; Jessé Lucas Alves Dias, 4287, 29; Jéssica Alves da Silva, 4288, 30; Jessica Conceição Correia, 4289, 30; Jéssica Cursino de Almeida, 4290, 30; Jéssica Gonçalves da Silva, 4291, 31; Jéssica Jhennyfer Santos Macedo, 4292, 31; Jhenifer Pinheiro Maia, 4293, 31; Jhennyfer Lorrany da Silva,

4294, 32; Jhon Tleyder Costa Silva, 4295, 32; Jhonata Menezes Lucena, 4296, 32; Jhonatan da Silva Oliveira, 4297, 33; Johnatta Rodrigues de Paulo, 4298, 33; Joana D'arc dos Santos Passos, 4299, 33; João Belchior Rodrigues de Amorim Junior, 4300, 34; João Marcos Gomes Silva, 4301, 34; Joice Mendes da Silva, 4302, 34; Joice Silva dos Santos, 4303, 35; Jonas Maia dos Reis, 4304, 35; Jonatas Borges de Jesus, 4305, 35; José Romário Sousa da Silva, 4306, 36; Joyce Silveira de Moura, 4307, 36; Joziel de Paula Costa, 4308, 36; Juliana Aine dos Santos, 4309, 37; Juliana Almeida Rosa Branco, 4310, 37; Juliana Viana Amâncio, 4311, 37; Juliana Soares Matos, 4312, 38; Kamilla Lustosa Marques, 4313, 38; Karine Fernandes Nogueira, 4314, 38; Karla de Oliveira Avelar, 4315, 39; Karla dos Santos Dourado, 4316, 39; Kássia Giovanna Alves Araújo, 4317, 39; Kassiano Brugger Andrade Viana, 4318, 40; Keitiane de Jesus Soares, 4319, 40; Kelly Cristine Dias da Costa, 4320, 40; Ketlen Cordeiro dos Santos Louza, 4321, 41; Kézzia Brandão Silva, 4322, 41; Klébio Carlos dos Santos, 4323, 41; Kleyton Emicio Júnio de Carvalho, 4324, 42; Klisbel Naiana Catingueiro Lima, 4325, 42; Klyssmann Henrique Ferreira de Oliveira, 4326, 42; Laiany Maniçoba Soares, 4327, 43; Larissa Cristina Soares Rodrigues, 4328, 43; Larissa da Silva Sousa, 4329, 43; Larissa de Oliveira Nunes, 4330, 44; Laura Luisa de Sousa Ribeiro, 4331, 44; Layane Soares Nunes, 4332, 44; Leonardo de Sousa Moreira, 4333, 45; Lhaís dos Santos Soares, 4334, 45; Lidia Cristina Silva, 4335, 45; Liliane de Sousa Trigueiro, 4336, 46; Lorrany Keroly Borges Mendes, 4337, 46; Lívia Christh Madeiro da Silva, 4338, 46; Loradana Araújo Pontes, 4339, 47; Lorena Almeida Matos, 4340, 47; Luana Karoline Alves Xavier Cardoso, 4341, 47; Lucas Aparecido da Silva, 4342, 48; Lucas de Sousa Lima, 4343, 48; Lucas de Sousa Veras, 4344, 48; Lucas Firmino Alves dos Santos, 4345, 49; Lucas Henrique Assis Silva, 4346, 49; Lucas Maciel de Sousa, 4347, 49; Lucas Oliveira Galena, 4348, 50; Lucas Peres Saraiva, 4349, 50; Lucas Ribeiro Domingos, 4350, 50; Luciana Amanda Silva, 4351, 51; Luciano da Silva Haber Rodrigues, 4352, 51; Ludmila Oliveira de Souza, 4353, 51; Luiny Nunes da Silva, 4354, 52; Luis Eduardo Firmino de Brito, 4355, 52; Luyane Andrade da Ponte, 4356, 52; Manoela Vieira de Carvalho Folha, 4357, 53; Marcone Ferraz Xavier, 4358, 53; Marcos de Jesus Fernandes, 4359, 53; Marcos Dione Vieira Rodrigues, 4360, 54; Marcos dos Santos Silva, 4361, 54; Marcus Vinicius Alves da Silva, 4362, 54; Maria Alice da Silva, 4363, 55; Maria Carolina Teixeira de Carvalho, 4364, 55; Maria Gabriela Silva, 4365, 55; Maria Gabrielly de Abreu Silva, 4366, 56; Maria Mayara de Sousa e Silva, 4367, 56; Maria Paula Batista de Sousa, 4368, 56; Maria Rayane Inácio do Nascimento, 4369, 57; Maria Teresa Ferreira Virgolino, 4370, 57; Mariana de Lima Borges, 4371, 57; Mariana Diener dos Anjos, 4372, 58; Marla Borges de Brito, 4373, 58; Matheus Max Gomes Rocha, 4374, 58; Maycon Stalin Mendes Araújo, 4375, 59; Maynara Oliveira de Souza, 4376, 59; Michele de Oliveira Malta, 4377, 59; Myllena dos Santos Pereira, 4378, 60; Natália de Oliveira Rocha, 4379, 60; Nathalia Luiza Lopes, 4380, 60; Nayan Pereira da Silva, 4381, 61; Nohara Lopes Coutinho Ferreira, 4382, 61; Pablyne Erotildes da Silva, 4383, 61; Paloma Conceição Rodrigues, 4384, 62; Patricia Brunna da Silva de Souza, 4385, 62; Patricia Ferreira da Cruz Melo, 4386, 62; Patricia Ketlen Costa Silva, 4387, 63; Patrick Marques de Azevedo, 4388, 63; Paula Joyce Araujo Vieira da Silva, 4389, 63; Paula Oliveira, 4390, 64; Paulo Cesar de Souza Junior, 4391, 64; Paulo Henrique Costa da Silva, 4392, 64; Paulo Victor Lopes dos Santos, 4393, 65; Phillipe Marques da Silva de Oliveira, 4394, 65; Phillipe Matheus Almeida Soares, 4395, 65; Poliana Victor de Jesus Siqueira, 4396, 66; Pollyana de Oliveira Santos Carvalho, 4397, 66; Priscila Rodrigues da Silva Barbosa, 4398, 66; Radácia da Silva Santos, 4399, 67; Rafaela Adriane Carvalho da Silva, 4400, 67; Rafaela Gomes de Araujo, 4401, 67; Ramilton Oliveira Santos, 4402, 68; Rayane Estephane Barbosa da Conceição, 4403, 68; Raiane Dantas Rocha, 4404, 68; Rayanderson Rodrigues Almeida, 4405, 69; Rayanne Neiva Carvalho, 4406, 69; Rebeka Lays de Sousa Café, 4407, 69; Rejane Crisley Dias, 4408, 70; Renata Alves Roberto, 4409, 70; Renata Dias de Farias, 4410, 70; Renato de Lima, 4411, 71; Roberta Mayara dos Santos, 4412, 71; Rodrigo Marques da Silva, 4413, 71; Ronald Gabriel da Silva Souza, 4414, 72; Ronaldo Carneiro Ferreira Júnior, 4415, 72; Rone Cley Pereira da Silva, 4416, 72; Rony Welton Alves da Silva, 4417, 73; Rosiane de Sousa Silva, 4418, 73; Rosimeire Balbino da Silva, 4419, 73; Sabrina Dutra da Silva, 4420, 74; Samara Ferreira Alves Lima, 4421, 74; Samara Malaquias Araújo, 4422, 74; Sara Adna Santos de Oliveira, 4423, 75; Sara Castro Silva, 4424, 75; Sara Jessica Lopes Dias Feitosa, 4425, 75; Sara Ribeiro de Abreu, 4426, 76; Sarah Marques de Souza, 4427, 76; Sayhonara Ferreira Alves Lima, 4428, 76; Shaydra Tamyres Alves de Sousa, 4429, 77; Sebastião Felipe Gomes Ribeiro, 4430, 77; Shirlano Lourenco Farias, 4431, 77; Silas Silva Nunes, 4432, 78; Silmara Rodrigues Damasceno, 4433, 78; Sistewand Vêras Silva, 4434, 78; Stephanny Nascimento Santos, 4435, 79; Suhelen Regyna Meneses Neves, 4436, 79; Susanne Raquel dos Anjos Vieira, 4437, 79; Taís Almeida de Sousa, 4438, 80; Talita Ferreira de Paiva, 4439, 80; Talles Soares Maia, 4440, 80; Tatiene Soares dos Santos Ferreira, 4441, 81; Tayná Lopes Barroso, 4442, 81; Taynara Silva, 4443, 81; Tessio Barreira Carvalho, 4444, 82; Thainá Pascoa de Jesus, 4445, 82; Thainá Tomé de Lima Silva, 4446, 82; Thais Andrade Lopes, 4447, 83; Taís Araujo do Nascimento, 4448, 83; Thalm Vasconcelos Mendes, 4449, 83; Thatiane Karine Fernandes de França, 4450, 84; Thiago Cordeiro de Oliveira, 4451, 84; Thiago Vinicius de Sousa Macedo, 4452, 84; Thyago Santos de Carvalho, 4453, 85; Tiago Gonçalves Silva, 4454, 85; Vinicius Gomes de Oliveira, 4455, 85; Vinicius do Nascimento Oliveira, 4456, 86; Vitória Cristina da Silva Liocadio, 4457, 86; Viviane dos Santos Ferreira, 4458, 86; Walter Junio Vieira, 4459, 87; Vinicius Patrício de Aragão, 4460, 87; Wemerson dos Santos Pereira, 4461, 87; Yan Lucas dos Santos Oliveira, 4462, 88; Windson Elias Gomes, 4463, 88; Weverton de Oliveira França Silva, 4464, 88; Célia Regina da Silva, 4465, 89; Creusa Terto da Silva, 4466, 89; Dario Rocha Caldas, 4467,

89. Diretor Geraldo Rabelo Sucupira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 66; Claudinei Jose de Jesus, 32765, 25; Carla Ayla do Rego, 32766, 25; Vanessa Alves Vilela dos Santos, 32767, 25; Aline Divina Ramos Silva, 32768, 26; Júlia Silva Pereira, 32769, 26; Rosa Maria Rodrigues da Silva, 32770, 26; Mauro Sergio da Silva, 32771, 27; Arnaldo Vilela, 32772, 27; Thiago Aparecido de Oliveira, 32773, 27; José Célio Santana, 32774, 28; Giovanni Bezerra de Oliveira, 32775, 28; Janilton dos Santos Costa, 32776, 28; Ricardo Alexandre de Carvalho, 32777, 29; Queli Gomes de Oliveira, 32778, 29; Vanderlei Souza da Silva, 32779, 29; Julio Cezar Rodrigues de Oliveira, 32780, 30; Ricardo Franklin Rodrigues de Carvalho, 32781, 30; Silvanio Alves de Sousa, 32782, 30; Ismael Silva Guimaraes, 32783, 31; Jader Galdino Pereira, 32784, 31; Miguel Gonçalves da Silva Neto, 32785, 31; Benedito Leandro Aparecido do Espírito Santo, 32786, 32; Leandro Silva de Carvalho, 32787, 32; Yoshinori Kuwae, 32788, 32; Edinaldo Verissimo da Silva, 32789, 33; Rogério Christian Macêdo Gomes, 32790, 33; Gladyer Linhares Godeiro, 32791, 33; Humberto Martins Pereira, 32792, 34; Jusselito Borges Lopes, 32793, 34; Marcos Andre Lima e Silva, 32794, 34; Joao Roberto Barbosa da Silva, 32795, 35; Brayann Wheberth Freitas Barbosa, 32796, 35; Frederico Silva Cotta, 32797, 35; Sueli Cristina Anselmo Ferreira, 32798, 36; Rogerio Vellozo de Abreu, 32799, 36; Aleksandro Rodrigues Franco, 32800, 36; Edson Luiz Ferreira, 32801, 37; Carmelita Moura dos Santos, 32802, 37; Iataanderson Gomes de Oliveira, 32803, 37; Sebastiao da Silva, 32804, 38; José Vanir Rosa, 32805, 38; Daniele Esteves Moreira, 32806, 38; Geraldo Moreira de Abreu, 32807, 39; Geudo de Oliveira Neto, 32808, 39; Flavia Lopes Trindade Campos, 32809, 39; Bárbara Maria da Silva Rodrigues, 32810, 40; Antonio Rivaldo de Sousa, 32811, 40; Diego Ribeiro da Silva, 32812, 40; Miracy Pereira de Macedo, 32813, 41; Sandra Maria Braga Ferraz, 32814, 41; Helio Rodrigues da Silva, 32815, 41; Carlos Caetano Matos, 32816, 42; Antonio Carlos Coutinho de Azevedo, 32817, 42; Francisco Amisterdam dos Santos, 32818, 42; Juliana Ramos Yosimura, 32819, 43; Jose de Lima, 32820, 43; Wallison de Souza Silva, 32821, 43; Wilson Carlos Moreira, 32822, 44; Diermesson Rodrigues Ribeiro, 32823, 44; Rafael Eduardo Bolognesi Correa, 32824, 44; Alan Magno Lino Corrêa, 32825, 45; Antonio Luiz Garcia Sobrinho, 32826, 45; Tiago Beniquio Ala, 32827, 45; Eder Alves de Santana, 32828, 46; Flavio Ricardo Borges Mendonça, 32829, 46; Solino Naves Junior, 32830, 46; Leonilson Marques Cruz, 32831, 47; Maria Claudia de Oliveira, 32832, 47; Alan Gabriel Lima Rodrigues, 32833, 47; Vasco Soares Junior, 32834, 48; Wesley Christian Sabino, 32835, 48; Albano Vasconcelos Valadares, 32836, 48; Gilvan Gomes da Silva Junior, 32837, 49; Rogerio Alves Vieira Almeida, 32838, 49; Ericson Jacob da Silva, 32839, 49; Alex Borges dos Santos, 32840, 50; Olga Arruda Cabral Ludvig Zahn, 32841, 50; Patricia Rabelo Pimentel, 32842, 50; Divino Humberto Marques de Menezes, 32843, 51; Iris Marques Barbosa, 32844, 51; Wanderson Robles Marques, 32845, 51; Raylene de Sousa Lima, 32846, 52; Rafael Rodrigues Borges Guimarães, 32847, 52; Lindon-johnson da Silva Santiago, 32848, 52; Maicon Douglas dos Santos Mariano, 32849, 53; Cinthia Ferreira Tocantins, 32850, 53; Cybele Mercedes Dinali, 32851, 53; Eder Fernandes da Silva, 32852, 54; Valdir Alves da Silva Junior, 32853, 54; Daniel César de Freitas Carvalho, 32854, 54; Elson Barbosa de Queiroz, 32855, 55; Jan Claud Moreira Mota, 32856, 55; Jefferson de Medeiros Amorim, 32857, 55; Joaquim Prates Mares, 32858, 56; Walter Marques da Silva, 32859, 56; Selma Matias da Silva, 32860, 56; Antonio Carlos Araujo de Sousa, 32861, 57; Joao Wanderley do Nascimento, 32862, 57; Wagner dos Santos Soares, 32863, 57; Gildasio Pereira Martins, 32864, 58; Oseas dos Santos Ribeiro, 32865, 58; Lucas Maximino Ramos de Oliveira, 32866, 58; Leonardo Belo de Oliveira, 32867, 59; Paulo de Tarso Andrade Pêgo, 32868, 59; Thiago Mendonça de Souza, 32869, 59; Francisco Alexandre da Silva Neto, 32870, 60; Joao Damacena Lopes da Silva, 32871, 60; Ademar Heleno da Costa, 32872, 60; Bruna Apolinario Rodrigues da Cunha, 32873, 61; Rafael Albuquerque Dias, 32874, 61; Adriana Martins da Silva, 32875, 61; Amanda Fernandes Castro, 32876, 62; Lilian Aparecida dos Reis, 32877, 62; Epitácio Correia de Farias Junior, 32878, 62; Ana Paula Lopes Borges Vilela, 32879, 63; Kleiton Teixeira da Silva Loiola, 32880, 63; Maria Francisca Ribeiro Avila, 32881, 63; Maria das Graças Silva Arruda, 32882, 64; Osvaldo Aurelio de Araujo, 32883, 64; Paulo Roberto de Almeida Matos, 32884, 64; Elke Sandrelli Martins Silva, 32885, 65; Rosemary Ungarelli de Miranda Ribeiro, 32886, 65; Leikson Gomes Campos, 32887, 65; Diego Boaventura Alves Cunha, 32888, 66; Edilson Fernandes Lima, 32889, 66; Edival Elioterio da Anunciação, 32890, 66; Everson Lourenço de Souza, 32891, 67; Edward Belchior Vieira, 32892, 67; Luis Ferreira de Sousa, 32893, 67; Fabio de Azevedo Lima Sobrinho, 32894, 68; Wander Willian Gomes Custodio Junior, 32895, 68; Talita Bernardes de Araujo, 32896, 68; Hosano Diniz da Silva, 32897, 69; Glecia Aparecida da Vieira da Silva, 32898, 69; Randal Juliano Lemes Dias, 32899, 69; Walter Abreu Fonseca, 32900, 70; Marcos Henrique Ferreira Guimarães, 32901, 70; Renata Pimenta Duarte, 32902, 70; Rodney Toguchi, 32903, 71; Livia Maria Bernardes da Silva, 32904, 71; Veridiana Pires de Oliveira e Soares, 32905, 71; Valeria Paraguaia Silva, 32906, 72; Roberta Dias Pinheiro, 32907, 72; Charleston Oliveira dos Santos, 32908, 72; Thiago Silva Oliveira, 32909, 73; Maxwell Machado da Silva, 32910, 73; Mauricio Parreira Cassiano, 32911, 73; Cleideomar Oliveira Gonzaga, 32912, 74; Luiz Sergio Mardegan, 32913, 74; Edimar Camargo Peixoto, 32914, 74; Rodrigo Ronay Luzia Barros, 32915, 75; Valdecir Rodrigues Guimaraes, 32916, 75; Jhonathan Pires Pereira, 32917, 75; Ana Brigida da Costa Carvalho, 32918, 76; Alfredo Antonio de Souza, 32919, 76; Airtton Augusto de Oliveira, 32920, 76;

Clezia Maria da Silva, 32921, 77; Fernando Aguiar Drumond, 32922, 77; Talita Garcia da Silva, 32923, 77; Wanderson Melo Arantes, 32924, 78; Ataide Domingos Soares, 32925, 78; Carlos Borges de Oliveira, 32926, 78; Yuri Soares de Carvalho, 32927, 79; Marcos Humberto Pereira da Silva, 32928, 79; Marinaldo Oliveira de Jesus, 32929, 79; Ênio Bispo dos Santos, 32930, 80; Lucas Moreira de Carvalho, 32931, 80; Jaison Monteiro da Silva, 32932, 80; José Mariano de França Santos, 32933, 81; Juliana Carvalho Silva, 32934, 81; Wilson Pedro Pereira Filho, 32935, 81; Joao Afonso de Oliveira Neto, 32936, 82; Leandro Gomes de Oliveira, 32937, 82; Ricardo Vieira Guimaraes, 32938, 82; Adilson Ramos Almeida, 32939, 83; Adão Jesus da Rocha, 32940, 83; Adao Gomes Martins, 32941, 83; Anderson Vaz Marques, 32942, 84; Marcio Rodrigues dos Reis Ribeiro, 32943, 84; Agnelo Gomes da Silva Junior, 32944, 84; Edina Mara de Oliveira Negri, 32945, 85; Gleyve Barros de Melo Magalhaes, 32946, 85; Weber Marcelo Correia, 32947, 85; Uziel de Freitas Novais, 32948, 86; Rejane de Paula Macedo, 32949, 86; Valdelon Andrade da Silva, 32950, 86; Junior Pyyerre de Carvalho, 32951, 87; Roseane Martins dos Santos, 32952, 87; Douglas Pires Pereira, 32953, 87; Maria José de Moraes, 32954, 88; Rubens Gomes Barbosa, 32955, 88; Ricardo de Almeida Matos, 32956, 88; Michell Marques Ferreira Lemes, 32957, 89; Liliane Silva da Paixao, 32958, 89; Valdecir Bevilacqua, 32959, 89; Rafael Langhoff, 32960, 90; Sebastiao Cleto Sousa Spotto, 32961, 90; Sesar Augusto Gomes, 32962, 90; Hugo Antonio de Carvalho, 32963, 91; Felipe Lima Paro, 32964, 91; Marcia Aparecida do Amparo Santos, 32965, 91; Elza Aparecida de Campos Araujo, 32966, 92; Thiago Campos de Castilho, 32967, 92; Danilo Max Maciel Dias, 32968, 92; Joao Paulo Barbosa de Oliveira, 32969, 93; João Paulo de Souza, 32970, 93; Lilian Oliveira dos Santos, 32971, 93; Jose Nilton Mendes Ribeiro, 32972, 94; Jessica Bernardes Silva, 32973, 94; Aline Oliveira Ferreira, 32974, 94; Reginaldo Antonio de Oliveira, 32975, 95; Diego de Souza Vieira, 32976, 95; Wagner da Costa Abrantes, 32977, 95; Cleuber Nunes de Andrade, 32978, 96; Vilson Paes de Sousa, 32979, 96; Adao Gomes do Nascimento, 32980, 96; Rui Rodrigues Barbosa, 32981, 97; Dianicley Moura de Souza Balduino, 32982, 97; Emiliano Monteiro, 32983, 97; Daniella Pires Mendonça, 32984, 98; Rosana Moreno, 32985, 98; Gustavo Salgado Pedroso, 32986, 98; José Vieira de Lima, 32987, 99; Nilma do Carmo Novaes Emsters, 32988, 99; Alexandre Teixeira Chagas, 32989, 99; Vilmar Augusto da Fonseca, 32990, 100; Beatriz de Lorena da Silva Neiva, 32991, 100; Danilo Enrich Fernandes, 32992, 100; Edma Queiroz Machado, 32993, 101; Marisete de Souza Reis, 32994, 101; Melquisedec Gomes de Carvalho, 32996, 102; Michele de Oliveira Brito Ribeiro, 32997, 102; Aline Pereira Silva de Souza, 32998, 102; Geilson Rodrigues de Amorim, 32999, 103; Robson Luiz Fernandes, 33000, 103; Waltrudes Navarro de Abreu Filho, 33001, 103; Aline Cassia da Silva, 33002, 104; Lindberg Geraldo Ferreira, 33003, 104; Leni Catarina Dias dos Santos, 33004, 104; Efraim Viana Barrêdo, 33005, 105; Weder Gonçalves Cardoso, 33006, 105; Luiz Augusto Falleiros de Paula, 33007, 105; Arlete Pires do Couto, 33008, 106; Aerson Almeida da Silva, 33009, 106; Marcio Cochir Vardasca, 33010, 106; Waldemar Dias da Silva, 33011, 107; Jose da Conceição Vieira, 33012, 107; Maria Denise dos Santos Dias, 33013, 107; Jean Carlos Teixeira da Fonseca, 33014, 108; Joao Joaquim Teixeira, 33015, 108; Edson de Matos Guimaraes, 33016, 108; Gean Carlos Barbosa, 33017, 109; Frederico de Paula Ribeiro, 33018, 109; Kayque Braz da Silva, 33019, 109; Vanderlei Cordeiro dos Reis, 33020, 110; Antonio Souza de Araujo, 33021, 110; Anna Paula Moraes Junqueiroz, 33022, 110; Lindomar da Silva Almeida, 33023, 111; Hynorran Candido da Costa David, 33024, 111; João Paulo Nazario Siqueira, 33025, 111; João Pereira Fernandes Filho, 33026, 112; Diego Alves Gouveia, 33027, 112; Darlei Faria da Silva Lima, 33028, 112; Antonia Celia Leal Santos, 33029, 113; Claudio Correa Mamede, 33030, 113; Eliane Lucio Luiz, 33031, 113; Jose Marcelo Afonso Cardoso, 33032, 114; Wadja Paula da Silva Firmo, 33033, 114; Welida Pereira de Souza, 33034, 114; Eduardo Luis Furtado, 33035, 115; Samuel dos Santos Vieira, 33036, 115; Leonardo Diego Araujo de Moraes, 33037, 115; Bismarck Adriel da Cunha Gonzaga, 33038, 116; Tiago Marcelino de Souza, 33039, 116; Wagner Teixeira de Deus, 33040, 116; Leonardo Pereira Ramos, 33041, 117; Gunner Wingre Santos Garcia Coelho, 33042, 117; Saulo de Tarso Martins, 33043, 117; Fabiana Cassia de Souza, 33044, 118; Joao Batista Soares de Queiroz, 33045, 118; Carlucio Souza Cardoso, 33046, 118; Mariana Sousa Gomes, 33047, 119; Ronaldo Soares, 33048, 119; Fernanda Cipriano Pigatti, 33049, 119; Mardonio Farias Gonçalves, 33050, 120; Fernanda Fanuce Alves Lima, 33051, 120; Karla de Carvalho Franzone, 33052, 120; Giuliano Kaêden Carneiro, 33053, 121; Isabella Thayara Irandito de Queiroz, 33054, 121; Nelo Egidio Balestra Macedo Filho, 33055, 121; Kenia Moraes Teixeira, 33056, 122; Anderson Cristiane Pereira, 33057, 122; Haroldo Rodrigues Ribas, 33058, 122; Anaisa Bitencourt, 33059, 123; Helio Pereira Bueno, 33060, 123; Danielle Lemos Moreira, 33061, 123; Adalcimara Martins Mendes Rodrigues, 33062, 124; Robson Severino dos Anjos Melo, 33063, 124; Idalia Pereira dos Santos, 33064, 124; Alailson Fonseca Dias, 33065, 125; Ramon Fernandes Parreiras, 33066, 125; Warley Alves de Jesus, 33067, 125; Jose Romualdo Bispo da Silva, 33068, 126; Shirley de Fatima Sousa, 33069, 126; Mirlyane Cristina Silva, 33070, 126; Gregory Vieira Magi, 33071, 127; Carmello Liberato Thadei Filho, 33072, 127; Denis de Sousa Reis, 33073, 127; Joel Fischer, 33074, 128; Carlos Alves Vieira, 33075, 128; Alvaro Sergio Fuzo, 33076, 128; Juarez Alves, 33077, 129; Jane Nogueira Miranda, 33078, 129; Rodrigo Nonnenmacher, 33079, 129; Joao Carlos Gomes Teixeira, 33080, 130; Carlos Alexandre de Souza, 33081, 130; Jose Augusto Maciel Torres, 33082, 130; Gardenia Soares da Silva Feitosa, 33083, 131; Aluisio Alves Barreto, 33084, 131; Ester Maria da Silva Ramalho, 33085, 131; Emerson Arouca Poco, 33086, 132; Kasimeras dos Santos Josevicus, 33087, 132; Valdivino Antonio Alves, 33088, 132; Joao Francisco Rios, 33089, 133; Antonio Paulo Biolo, 33090, 133; Joao Rodrigues

dos Santos, 33091, 133; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Diesco Fernandes Mendes dos Santos, 33092, 134; Gabriela de Freitas Mendonça, 33093, 134; David de Lima Fonseca, 33094, 134; Luciano Henriques de Pinho, 33095, 135; Lourival Soares Mendes, 33096, 135; Maria de Oliveira Rodrigues, 33097, 135; Diego Francisco Tavares, 33098, 136; Lindalva Ivo Pereira, 33099, 136; Jonathas Gonçalves dos Santos, 33100, 136; Maxsuel Rodrigues de Sousa, 33101, 137; Jacqueline Almeida Silva Sousa, 33102, 137; Carla Raianne de Sousa, 33103, 137; Joseile de Almeida Silva, 33104, 138; Antonio Márcio de Sousa, 33105, 138; Leonardo Batista dos Reis, 33106, 138; Mariano José de Brito Neto, 33107, 139; Gleiciele Amanda de Siqueira, 33108, 139; Gleidson Sousa Nogueira Melo, 33109, 139; Luan dos Santos Menezes, 33110, 140; Thais da Silva Gonçalves Dutra de Jesus, 33111, 140; Thais Cavalcante Chini, 33112, 140; Diretora Wანessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Erivan Dias de Almeida, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS, publicada no DODF nº 244 de 21 de novembro de 2013, por ter sido publicado em duplicidade.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS publicada no DODF nº 61 de 26 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Arteniste Nascimento Soares...", LEIA-SE: "... Artemiste Nascimento Soares...".

Na Retificação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 1997, ONDE SE LÊ: "... Caroline Emmanelle do Nascimento Ferreira...", LEIA-SE: "... Caroline Emmanuelle do Nascimento Ferreira...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 53 em 15 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Marco Tulio de Oliveira Rizeiro...", LEIA-SE: "... Marco Tulio de Oliveira Rizerio...", no DODF nº 189 em 11 de setembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Angélica Gomes Alves...", LEIA-SE: "... Angélica Gumes Alves...", no DODF nº 204 em 01 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Thomas Alisson Pereira Campos...", LEIA-SE: "... Thomas Alisson Pereira Campos Costa...", no DODF nº 217 em 17 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Edilane Ferreira dos Santos...", LEIA-SE: "... Edilaine Ferreira dos Santos...", no DODF nº 19 em 24 de janeiro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Thalles Pereira da Silva...", LEIA-SE: "... Tharlles Pereira da Silva...".

Na Relação de Concluintes do curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 243 em 20 de novembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Kleber Bruno Fernandes...", LEIA-SE: "... Kelder Bruno Fernandes...", ONDE SE LÊ: "... Pablo Ivo Ferreira dos Santos...", LEIA-SE: "... Pablo Ivo Ferreira dos Santos...", no DODF nº 254 em 03 de dezembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Weber Carvalhaes dos Santos...", LEIA-SE: "... Webber Carvalhaes dos Santos...", no DODF nº 08 em 13 de janeiro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Carlos Henrique de Catro...", LEIA-SE: "... Carlos Henrique de Castro...", ONDE SE LÊ: "... Carlos Eduardo Vieira Rodrigue Ananias...", LEIA-SE: "... Carlos Eduardo Vieira Rodrigues Ananias...", ONDE SE LÊ: "... Marcio Gonçalves do Carmo...", LEIA-SE: "... Marcio Gonçalves do Carmo...", ONDE SE LÊ: "... Lenadro dos Reis...", LEIA-SE: "... Leandro dos Reis...", ONDE SE LÊ: "... Dalmy Pererira de Araujo...", LEIA-SE: "... Dalmy Pereira de Araujo...", ONDE SE LÊ: "... Evando Carlos Rodrigues Siqueira...", LEIA-SE: "... Evandro Carlos Rodrigues Siqueira...", ONDE SE LÊ: "... Aliandro Fernande Capella...", LEIA-SE: "... Aliandro Fernandes Capella...", ONDE SE LÊ: "... Reinaldo Mendes dos Santos...", LEIA-SE: "... Reinaldo Mendes dos Santos...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28.12.2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto

sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-001300/2014, ZEFERINA FELÍCIA ÁVILA, 099131571-53, 2013, NÃO HOUVE LANÇAMENTO DE IPVA 2013, POIS O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO EM 27/12/2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000084/2014, ALERRANDRO CUNHA DO NASCIMENTO, 033569441-18, DORCELINA APARECIDA DA CUNHA MARÇAL, 08/08/2013, O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO PELA DE CUJUS EXCEDE O VALOR LIMITE PERMITIDO PELA LEI ISENCIONAL. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-001124/2013, TEREZA DA SILVA BARROS, 385070641-91, AR 7 CJ 8 LT 8 SOBRADINHO II, DF, 47076674, IPTU/TLP 2009 A REQUERENTE NÃO ERA A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, IPTU/TLP 2010 A REQUERENTE NÃO ERA A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL NA DATA DO FATO GERADOR (01/01/2010), IPTU/TLP 2011 À 2014, A REQUERENTE TEM OUTRO IMÓVEL NO DF, SITUADO NO CD E M DARMAS 1 MD Q LT 5 PLANALTINA DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001441/2013, LEONIS MARQUES SANTOS, 599058321-49, ALMIR SANTOS, 04/06/2013, O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO PELA DE CUJUS EXCEDE O VALOR LIMITE PERMITIDO PELA LEI ISENCIONAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no art. 5º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-005770/2013, ANSELMO ARAUJO ANDRADE, 724.242.811-49, JJO3713, 2005 A 2013, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL DE Nº 1599/2002 NOS SISTEMAS DO DETRAN. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 16/01/2014.

CNPJ 00.082.024/0001-37

NIRE – 53 3 0000 1715

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, realizou-se 1.145 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, sob a presidência do Conselheiro CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, na qualidade de Presidente Substituto, conforme dispõe a Ata de Reinstalação da 48ª Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia, realizada em 16/02/2012. Presentes os Conselheiros – CARLOS MARCELO MACHADO GOMES; EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO; ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA; NARA DE DEUS VIEIRA; LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR; FRANCISCA NIEDJA ALVES DE A. TABOADA, RENATA SOARES RAINHA e GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS. Registra-se para constar as presenças dos Srs. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR – Presidente da Caesb; CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente; JORGE DOS SANTOS BARBOSA – Diretor de Comercialização; ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO – Diretor de Operação e Manutenção; VALKENIS DOS SANTOS – Diretor de Gestão; e KARLOS VICENTE VASCONCELOS PEREIRA – Controlador Chefe Substituto da CAESB. Após a abertura dos trabalhos, incumbido das responsabilidades próprias do Conselho de Administração, o Sr. Presidente passou a tratar do assunto objeto da ordem do dia – eleição e posse dos membros da Diretoria da CAESB, em cumprimento ao disposto no art. 25 do Estatuto Social da Companhia, e submeteu aos seus pares o teor do Ofício nº 61/2014 - GAB/SEGOV, transcrito a seguir: “Brasília, 15 de janeiro de 2014. Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de submeter à deliberação desse Conselho a recondução dos atuais dirigentes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para o mandato relativo ao próximo triênio, abaixo relacionados: Presidente – Oto Silvério Guimarães Júnior; Diretor de Operação e Manutenção – DP, Acylino José dos Santos Neto; Diretor de Gestão – DG, Valkenis dos Santos; Diretor de Engenharia e Meio Ambiente – DE, Cristiano Magalhães de Pinho; Diretor de Comercialização – DC, Jorge dos Santos Barbosa. Reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ – Secretária de Estado de Governo Substituta”. Acolhendo os termos do aludido ofício, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a proposição do Governo do Distrito Federal, resultando eleitos os Srs.: Oto Silvério Guimarães Júnior; Valkenis dos Santos; Jorge dos Santos Barbosa; Cristiano Magalhães de Pinho; e Acylino José dos Santos Neto. Registra-se que a Diretoria ora eleita exercerá mandato de 3 (três) anos, a partir desta data, conforme preceitua o art. 143, inciso III, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 25, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia. Com a finalidade de cumprir dispositivo legal, menciona-se adiante a qualificação dos dirigentes eleitos: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Conquista/MG, filho de Oto Silvério Guimarães e de Sebastiana Conceição Guimarães, Carteira de Identidade nº 1.908.661 expedida pela SSP/DF e CPF nº 288.584.176-15, residente e domiciliado à SQN 213, bloco G, ap. 301 – Brasília – DF; VALKENIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, natural de Brasília/DF, filho de Agostinho Bento dos Santos e de Vandete dos Santos, Carteira de Identidade nº 1.218.054 expedida pela SSP/DF e CPF nº 477.929.301-49, residente

e domiciliado à SHVP Rua 06, Chácara 276, Casa 30 – Vicente Pires – Brasília – DF; JORGE DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, economista, natural de Brasília/DF, filho de Antonio Silvestre Barbosa e de Anita Alves Santos, Carteira de Identidade nº 3294858, expedida pela SSP/DF e CPF nº 601.919.107-91, residente e domiciliado à Quadra 02, conjunto C 4, Casa 48 – Sobradinho – Brasília – DF; CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Brasília/DF, filho de Oromar Darlan de Pinho Tavares e Marta Magalhães Barroso de Pinho, portador da Carteira de Identidade nº 1.393.370, expedida pela SSP/DF; CREA-DF nº 9.448/D e do CPF nº 645.455.631-04, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 01, conjunto 14, casa 09 – Lago Sul, Brasília - DF; e ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de São Luiz/MA, filho de José Maria dos Santos e Doracy Ramos dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1.808.404 – SSP/DF e CPF nº 054.635.483-15, residente e domiciliado à SQN 215, bloco A ap. 216 – Asa Norte – Brasília - DF. Com a eleição, a Diretoria da CAESB terá a seguinte composição: Presidente: Oto Silvério Guimarães Júnior; Diretor de Gestão: Valkenis dos Santos; Diretor de Comercialização: JORGE DOS SANTOS BARBOSA; Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: Cristiano Magalhães de Pinho; e Diretor de Operação e Manutenção: Acylino JOSÉ dos Santos Neto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Sirlene Ferreira da C. Pacheco), Secretária dos Órgãos Colegiados-Substituta, lavrei e subscrevo esta ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB. CARLOS HENRIQUE G. DE LIMA ROCHA - EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO - RENATA SOARES RAINHA - CARLOS MARCELO MACHADO GOMES - NARA DE DEUS VIEIRA - LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR - GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS - ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA - FRANCISCA NIEDJA ALVES A. TABOADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA
TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Moraes, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou satisfação em rever os Senhores Conselheiros, após o recesso, esperando que o ano que se inicia seja repleto de felicidades, renovações e fé, tendo os Membros desta Casa agradecido e retribuído os votos formulados. Prosseguindo, levou ao conhecimento de todos, que foi publicado, no dia 24 de dezembro de 2013, o Decreto nº 8.172, que concede o indulto natalino e a comutação de penas, solicitando aos Senhores Conselheiros que façam uma leitura prévia, para posterior discussão sobre as alterações introduzidas no referido Decreto. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 11.351-17, 15.772-40, 32.970-90, 62.859-80 e 136.124-95. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: 41.382-05, 75.799-38, 110.400-4, 138.704-3 e 180.651-98. Anita Mendonça os Processos: 17.765-21, 28.605-42, 39.943-9, 74.548-62 e 105.953-87. Maria Lúcia Moraes os Processos: 2.110-72, 10.890-5, 13.859-52, 31.059-09 e 150.815-2. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 3.187-82, 19.102-65, 24.844-80, 33.722-57 e 220.894-84. Leonardo Melo Moreira os Processos: 17.356-11, 37.046-55, 61.417-20, 77.913-27 e 123.690-7. Eduardo Flores Vieira os Processos: 37.457-84, 76.078-04, 87.889-9, 104.449-46 e 129.648-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 166/12 – Classe “A” – nº 105/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 41.382-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 75.799-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; 110.400-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 138.704-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 180.651-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 3.187-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 19.102-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 24.844-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 33.722-57, tendo sido aprovado, por unani-

midade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 220.894-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado manifestaram contentamento ao rever o Conselheiro Suplente Reinaldo Rossano Alves, tendo este agradecido a acolhida, ao mesmo tempo em que demonstrou sua alegria em retornar ao convívio desta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 30.123-47, 80.043-29, 100.852-84 e 123.151-67. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: 9.768-84, 19.418-53, 82.075-65, 88.852-76 e 107.169-83. Anita Mendonça os Processos: 14.171-96, 76.317-6, 94.808-49, 100.609-4 e 104.180-7. Maria Lúcia Moraes os Processos: 14.462-5, 20.477-81, 76.585-62, 103.702-72 e 110.845-0. José Robalinho Cavalcanti os Processos: 423-89, 20.568-74, 38.547-54, 48.231-47 e 86.848-3. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 19.126-15, 21.461-65, 30.047-57, 71.306-47 e 78.156-68. Reinaldo Rossano Alves os Processos: 10.961-37, 26.229-05, 27.745-55, 50.204-51 e 133.194-8. Eduardo Flores Vieira os Processos: 3.966-71, 14.619-35, 19.062-29, 84.776-96 e 106.878-93. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 11.351-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 136.124-95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 9.768-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011; 19.418-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 82.075-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 88.852-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e 107.169-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: 17.765-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 28.605-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.943-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 74.548-62, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 105.953-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 19.126-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 21.416-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.047-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 71.306-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 78.156-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: 37.457-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 76.078-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 87.889-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 104.449-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 129.648-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no

Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente formulou votos de boas vindas aos Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e José Robalinho Cavalcanti, esperando que o ano de 2014 seja tão produtivo quanto o ano de 2013. Passada a palavra aos Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e José Robalinho Cavalcanti, estes agradeceram a acolhida, demonstrando satisfação em retornar a esta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 5.873-18, 28.772-73, 41.737-0 e 127.605-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: 16.310-41, 41.674-87, 62.189/96 e 64.171-32. Anita Mendonça os Processos: 31.622-13, 79.470-49, 87.882-18 e 90.412-3. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: 7.092-61, 13.792-87, 41.676-57 e 79.793-8. José Robalinho Cavalcanti os Processos: 5.283-36, 29.562-57, 35.693-29 e 102.372-64. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 51.620-20, 53.347-63, 76.648-0 e 91.352-23. Reinaldo Rossano Alves os Processos: 17.924-27, 18.314-26, 38.250-71 e 66.369-7. Eduardo Flores Vieira os Processos: 312-8, 16.424-91, 30.298-75 e 55.611-67. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 15.772-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicado o indulto, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e 32.970-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 16.310-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; 41.674-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; 62.189/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e 64.171-32, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: 14.171-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 76.317-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 94.308-49, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; 100.609-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e 104.180-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: 7.092-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 13.792-87, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.676-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 79.793-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 51.620-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 53.347-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 76.648-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 91.352-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: 10.961-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; 26.229-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.745-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; 50.204-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 133.194-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: 3.966-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 14.619-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.062-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; 84.776-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 106.878-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 312-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 30.298-75, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e 55.611-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram alegria em rever a Conselheira Suplente Viviane Magalhães Pereira Arruda, tendo esta agradecido as palavras de carinho. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 5.502-54, 35.834-6 e 43.341-11. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: 1.173-91, 13.658-80 e 106.619-88. Anita Mendonça os Processos: 702-75, 27.104-04 e 37.283-75. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: 8.305-39, 15.976-84 e 220.991-84. José Robalinho Cavalcanti os Processos: 16.207-14, 26.967-17 e 46.858-24. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 25.403-8, 124.198-8 e 136.892-26. Leonardo Melo Moreira os Processos: 5.458-98, 56.631-93 e 58.009-94. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: 104.484-06, 157.227-3 e 220.241-82. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 5.873-18, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 80.043-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 100.852-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e 123.466-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 1.173-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; 13.658-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e 106.619-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: 31.622-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 79.470-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 87.882-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e 90.412-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: 8.305-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 15.976-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 220.991-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 423-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; 38.547-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.231-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2012 e 2013 e 86.848-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 25.403-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 124.198-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 136.892-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: 17.356-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 37.046-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 61.417-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 77.913-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto,

nos termos do Decreto de 2011 e 123.690-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente cumprimentou o Doutor Leonis de Oliveira Queiroz, pela posse, nesta data, à função de Conselheiro Suplente deste Conselho, oportunidade em que desejou-lhe votos de boas-vindas, na certeza de que o Conselheiro contribuirá sobremaneira com os trabalhos desta Casa, com seus conhecimentos e competência, que lhes são peculiares. Passada a palavra ao Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz, este agradeceu a acolhida, demonstrando sua honra em fazer parte deste Colegiado, esperando exercer, a contento, as atribuições que lhe forem conferidas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 12.322-6, 25.840/95, 31.303-02 e 72.525-46. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: 3.207/96, 39.259-15 e 94.610-02. Anita Mendonça os Processos: 31.856-68, 97.506-91 e 118.895-98. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: 29.152-96, 77.097-60 e 92.397-33. José Robalinho Cavalcanti os Processos: 6.276-50, 53.619-62 e 45.187-34. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 18.081-05, 71.823-70 e 102.823-70. Leonardo Melo Moreira os Processos: 21.123-82, 21.994-87 e 181.494-63. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: 41.713-8, 47.478-07, 100.544-67 e 101.995-93. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 181.151-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 3.207/96, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; 39.259-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento, da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 94.610-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: 702-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; 27.104-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 37.283-75, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: 29.152-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 77.097-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e 92.397-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 16.207-14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo Melo Moreira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 26.967-17, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 46.858-24, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2004, 2005, 2012 e 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira pediu vista; e 20.568-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 18.081-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; 71.770-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 102.823-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: 5.458-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; 56.631-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 58.009-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida

e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente cumprimentou a Conselheira Suplente Maria Lúcia Morais pelo seu retorno, bem como a Conselheira Suplente Cristiane Gulyas, presente em Plenário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 1.477-61, 86.524/97 e 30.829/93. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: 26.930-63, 61.329-70, 66.312-68 e 78.511-59. Anita Mendonça os Processos: 15.688-49, 55.707-82 e 133.968-8. Maria Lúcia Morais os Processos: 24.966-30, 44.044-69 e 101.513-24. José Robalinho Cavalcanti os Processos: 12.422-30, 19.489-4 e 81.431-06. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 844.16, 58.549-4 e 71.202-0. Reinaldo Rossano Alves os Processos: 3.852-35, 42.321-29 e 55.131-75. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: 2.402-57 e 126.160-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 5.502-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.123-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.303-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e 35.834-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2006 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 26.930-63, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; 61.329-70, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 66.312-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e 78.511-59, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: 31.856-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012; 97.506-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 118.895-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: 2.110-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 10.890-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.859-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 31.059-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 150.815-2, tendo sido aprovado, por maioria, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 6.276-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 53.619-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e 45.187-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 844-16, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; 58.549-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 71.202-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: 17.924-27, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 18.314-26, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.260-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 66.369-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: 2.402-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto,

nos termos do Decreto de 2012; 41.713-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 47.478-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 100.544-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 101.995-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 104.484-06, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 126.160-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; 157.227-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e 220.241-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado cumprimentaram o Conselheiro Eduardo Flores Vieira pelo seu retorno, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: 20.905-63, 67.529-54 e 123.615-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 019/14 – Classe “A” – nº 019/14 e os Processos: 29.562-57 e 48.617-9. Anita Mendonça os Processos: 17.066-06, 106.900-44 e 109.417-7. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: 15.336-18, 22.531-83 e 59.358-59. José Robalinho Cavalcanti os Processos: 5.283-36, 35.693-29 e 102.372-64. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 9.670-02, 62.416-90 e 108.063-69. Leonardo Melo Moreira os Processos: 6.272-76, 17.141-69 e 102.046-07. Eduardo Flores Vieira os Processos: 1.921-31, 113.949-0 e 118.149-7. RE-DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, à Conselheira: Maria Lúcia Morais os Processos: 15.336-18, 22.531-83 e 59.358-59. JULGAMENTOS: O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou pedido de vista referente ao Processo nº 46.858-24, opinando pelo deferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2003, 2004, 2005, 2012 e 2013, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2003, 2004 e 2005 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 1.477-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 12.322-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 43.341-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 72.525-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 80.370-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; 29.662-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 48.617-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: 55.707-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; 15.688-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e 133.968-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 12.422-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; 19.489-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e 81.431-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 9.670-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indefe-

rimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; 62.416-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e 108.063-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: 21.123-82, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013 e 21.994-87, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 16.424-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou que realizou, no último dia vinte e nove, inspeção no Centro de Progressão Penitenciária, acompanhado do Conselheiro Suplente Leonis de Oliveira Queiroz. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de fevereiro do corrente ano, para os dias 4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27, a serem realizadas às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 004/14 – Classe “A” – nº 004/14 e 014/14 – Classe “A” – nº 014/14 e os Processos: 1.258-05 e 50.080-25. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: 3.127-75, 8.711-85, 15.311-2 e 71.309-50. Anita Mendonça o Procedimento nº 018/14 – Classe “A” – nº 018/14 e os Processos: 22.299-2, 68.245-71 e 72.304-39. Maria Lúcia Moraes os Processos: 14.462-5, 20.477-81, 76.585-62, 103.702-72 e 110.845-0. José Robalinho Cavalcanti os Processos: 3.816-90, 31.213-27, 73.038-5 e 74.356-32. Ana Carolina Graça Souto os Processos: 34.264-7, 64.685-8, 78.636-2 e 108.665-26. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 002/14 – Classe “A” – nº 002/14 e os Processos: 1.741-78, 16.987-6 e 85.182-9. Eduardo Flores Vieira os Processos: 1.926-48, 2.172-44, 22.887-64 e 58.907-3. **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Redistribuídos, na forma regimental, à Conselheira: Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: 14.462-5, 20.477-81, 76.585-62, 103.702-72 e 110.845-0. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: 20.905-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 67.529-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e 123.615-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: 3.127-75, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; 8.711-85, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2012; o de nº 15.311-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e 71.309-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: 17.066-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; 106.900-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 109.417-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: 14.462-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 20.477-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 76.585-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 103.702-72, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e 110.845-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: 5.283-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; 35.693-29, tendo sido aprovado, por maioria, o

voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e 102.372-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: 34.264-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013; 64.685-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.636-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e 108.665-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: 3.852-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.321-29, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e 55.131-75, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: 1.921-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 113.949-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e 118.149-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito DIMITRI GABRIEL HOMAR, CRM-009947, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.002106/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando a necessidade de ajustes nas regras do Regulamento que instituiu os Concursos do Mascote e Jingle do Projeto Campanha Faixa Cidadã, RESOLVE:

Art. 1º Estender a data de inscrição dos Concursos Jingle e Mascote até 10 de março de 2014, passando o período de inscrição a ser de 10 de fevereiro de 2014 a 10 de março de 2014.

§1º A avaliação dos trabalhos e a divulgação no sítio do Detran passam a ser 12 de março de 2014 e 14 de março de 2014, respectivamente.

§2º A premiação dos vencedores dos Concursos Mascote e Jingle acontecerá no dia 1º de abril de 2014, no evento de abertura do Projeto Faixa Cidadã.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições expressas no Regulamento do Concurso Mascote e Jingle, Faixa Cidadã, publicado no DODF de 6 de fevereiro de 2014, seção I, Instrução nº 108 de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B SÃO CRISTÓVÃO, a penalidade de CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO prevista no artigo 105, inciso III da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029215/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. PAULINO JOSÉ BOMFIM, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B INTERLAGOS, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029661/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B APOLO, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso VII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029835/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. CLEUBER RODRIGUES DOS SANTOS, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B ELITE, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.027813/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. ODAIR JOSÉ ALVES PEREIRA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B VIA BRAZIL, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029806/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. RONNY DE ARAÚJO BRAGA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB POINTER, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032696/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B ELITE, a penalidade de SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS prevista no artigo 104, inciso IV, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.027376/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B ELITE, a penalidade de CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO prevista no artigo 105, inciso III da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.027374/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.043/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar o cadastro em nome do Diretor-Presidente desta Companhia, no Sistema da CODHAB como beneficiário do Programa do Governo “Regularizou é seu”, em processo de regularização de imóvel em Brazlândia, constante do Processo 392.002.689/2014. O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 – TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 100.000.016/2014-PRESI, de 23 de janeiro de 2014 e, publicada no DODF nº 18, pág. 22, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 004/2013 – Comissão de Sindicância Investigativa, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2014, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 12, de 06/02/2014, publicada no DODF nº 30 pág. 09 de 10/02/2014, o ato referente a prorrogação de prazo. ONDE SE LÊ: a partir de 06/02/2014, processo nº 094.000.536/2013. LEIA-SE: a partir de 07/02/2014, processo nº 094.001.268/2014.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a preservação dos campos de murundus, também conhecidos como covais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental, e considerando a necessidade de garantir a proteção da fitofisionomia do Bioma Cerrado classificada como campo de murundu, resolve editar a presente instrução normativa:

Art. 1º Ficam considerados como Áreas de Preservação Permanente a fitofisionomia do Bioma Cerrado identificada como campos de murundu e sua respectiva faixa de proteção.

Art. 2º Entende-se por campos de murundus os microrrelevo formados por um conjunto de morrotes que se desenvolvem nas proximidades das cabeceiras e margens de drenagens.

§ 1º Os morrotes ou murundus são elevações arredondas ou ovais com dimensões variadas, desde poucos centímetros a 2 metros e cujo diâmetro pode alcançar até 10 metros;

§ 2º Os campos de murundus são áreas onde ocorre, no período chuvoso, o afloramento natural do lençol freático;

§ 3º Os murundus são recobertos por vegetação de Cerrado e dependendo das dimensões do murundu, a cobertura vegetal pode ser de gramíneas, arbustos ou árvores;

§ 4º Nas áreas entre os murundus se desenvolve a vegetação de gramíneas.

Art. 3º A supressão da vegetação e a utilização de áreas localizadas próximas a campos de murundus para drenagem, cultivo, pastoreio e outras atividades, devem atender as seguintes exigências:

I – manter um raio mínimo de proteção de 50 (cinquenta) metros de largura, em projeção horizontal, ao redor das áreas de campos de murundus, podendo esta distância ser ampliada, de acordo com as peculiaridades locais, a partir de parecer técnico emitido após vistoria em campo por técnicos do IBRAM;

II – obter autorização prévia do setor competente pela análise de pedidos de supressão no IBRAM;

III – quando se tratar de imóvel rural, apresentação prévia das Informações Ambientais de Imóvel Rural ao IBRAM.

Art. 4º No caso de áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008 em campos de murundu, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas ao redor ao redor dos campos de murundu, de largura mínima de:

I – 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de 4 (quatro) módulos fiscais; e

II – 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

Parágrafo único. Será considerada, para fins do disposto no caput e seus incisos, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de Dezembro de 2013.

Art. 3º Reiterar aos setoriais de gestão de pessoas sobre a relevância da correta inserção de dados no SIGRH, com intuito de se evitar equívocos quando da elaboração de relatórios gerenciais, bem como corroborar para a correta transparência e exatidão das informações governamentais junto a sociedade e aos órgãos de controle externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

| ÓRGÃO | SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE | | | REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF | | | SEM VÍNCULO COM O GDF | | | CEDIDOS | | K - Total | L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão | M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF | N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total |
|--|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---|---|---|-----------------------------------|--|-----------|---|---|---|
| | A - sem Cargo em Comissão | B - com Cargo em Comissão | C - com Função Gratificada | D - sem Cargo em Comissão | E - com Cargo em Comissão | F - com Função Gratificada | G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão | H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão | H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão | I - para órgão ou entidade do GDF | J - para órgão ou entidade fora do GDF | | | | |
| Administração Regional da Ceilândia | 53 | 11 | 0 | 3 | 10 | 0 | 0 | 0 | 156 | 7 | 0 | 240 | 177 | 88,14% | 65,00% |
| Administração Regional da Fercal | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 43 | 0 | 0 | 47 | 47 | 91,49% | 91,49% |
| Administração Regional de Águas Claras | 31 | 4 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 81 | 2 | 0 | 121 | 87 | 93,10% | 66,94% |
| Administração Regional de Brasília | 14 | 4 | 0 | 8 | 4 | 0 | 0 | 0 | 135 | 4 | 0 | 169 | 143 | 94,41% | 79,88% |
| Administração Regional de Brazlândia | 26 | 8 | 0 | 8 | 8 | 0 | 0 | 0 | 68 | 1 | 1 | 120 | 84 | 80,95% | 56,67% |
| Administração Regional de Candangolândia | 5 | 4 | 0 | 2 | 4 | 0 | 0 | 0 | 51 | 0 | 0 | 66 | 59 | 86,44% | 77,27% |
| Administração Regional de Planaltina | 33 | 5 | 0 | 6 | 12 | 0 | 0 | 0 | 131 | 4 | 0 | 191 | 148 | 88,51% | 68,59% |
| Administração Regional de Samambaia | 31 | 6 | 0 | 14 | 12 | 0 | 0 | 1 | 126 | 3 | 0 | 193 | 145 | 87,59% | 65,80% |
| Administração Regional de Santa Maria | 25 | 2 | 0 | 3 | 2 | 0 | 0 | 0 | 127 | 8 | 0 | 167 | 131 | 96,95% | 76,05% |
| Administração Regional de São Sebastião | 5 | 6 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 74 | 1 | 0 | 87 | 81 | 91,36% | 85,06% |
| Administração Regional de Sobradinho | 31 | 10 | 0 | 6 | 4 | 0 | 0 | 1 | 121 | 3 | 0 | 176 | 136 | 89,71% | 69,32% |
| Administração Regional de Sobradinho II | 3 | 1 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 | 71 | 0 | 0 | 82 | 79 | 89,87% | 86,59% |
| Administração Regional de Taguatinga | 82 | 8 | 0 | 4 | 3 | 0 | 0 | 0 | 136 | 10 | 1 | 244 | 147 | 92,52% | 55,74% |
| Administração Regional do Cruzeiro | 8 | 1 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 2 | 60 | 1 | 0 | 76 | 67 | 92,54% | 81,58% |
| Administração Regional do Gama | 64 | 5 | 0 | 12 | 5 | 0 | 0 | 0 | 122 | 3 | 0 | 211 | 132 | 92,42% | 57,82% |
| Administração Regional do Guará | 33 | 1 | 0 | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 125 | 2 | 1 | 167 | 130 | 96,15% | 74,85% |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------|----|-------|-----|-----|---|---|----|-----|----|---|-------|-----|---------|---------|
| Administração Regional do Itapoã | 1 | 2 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 63 | 0 | 0 | 70 | 69 | 91,30% | 90,00% |
| Administração Regional do Jardim Botânico | 8 | 2 | 0 | 4 | 3 | 0 | 3 | 3 | 52 | 0 | 0 | 75 | 60 | 91,67% | 77,33% |
| Administração Regional do Lago Norte | 15 | 2 | 0 | 2 | 5 | 0 | 0 | 0 | 50 | 1 | 1 | 76 | 57 | 87,72% | 65,79% |
| Administração Regional do Lago Sul | 7 | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 58 | 0 | 0 | 74 | 67 | 91,04% | 82,43% |
| Administração Regional do Núcleo Bandeirante | 18 | 8 | 0 | 3 | 3 | 0 | 0 | 1 | 57 | 2 | 1 | 93 | 69 | 84,06% | 62,37% |
| Administração Regional do Paranoá | 7 | 1 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 1 | 77 | 0 | 0 | 91 | 84 | 92,86% | 85,71% |
| Administração Regional do Park Way | 3 | 5 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 49 | 1 | 0 | 62 | 58 | 86,21% | 80,65% |
| Administração Regional do Recanto das Emas | 10 | 5 | 0 | 7 | 4 | 0 | 1 | 0 | 81 | 0 | 1 | 109 | 90 | 90,00% | 75,23% |
| Administração Regional do Riacho Fundo | 14 | 1 | 0 | 6 | 3 | 0 | 0 | 0 | 87 | 2 | 0 | 113 | 91 | 95,60% | 76,99% |
| Administração Regional do Riacho Fundo II | 6 | 1 | 0 | 2 | 4 | 0 | 0 | 0 | 64 | 0 | 0 | 77 | 69 | 92,75% | 83,12% |
| Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCI A | 0 | 3 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 68 | 0 | 0 | 76 | 76 | 89,47% | 89,47% |
| Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/S I A | 4 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 58 | 1 | 0 | 65 | 60 | 96,67% | 89,23% |
| Administração Regional do Varjão | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 1 | 45 | 0 | 0 | 49 | 48 | 95,83% | 93,88% |
| Administração Regional de Vicente Pires | 1 | 5 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 63 | 0 | 0 | 71 | 70 | 90,00% | 88,73% |
| Administração Regional do Sudoeste/Octogona I | 8 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 58 | 1 | 0 | 70 | 59 | 98,31% | 82,86% |
| Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS | 225 | 25 | 0 | 386 | 122 | 0 | 0 | 0 | 137 | 47 | 3 | 945 | 284 | 48,24% | 14,50% |
| Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA | 45 | 17 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 1 | 29 | 0 | 0 | 99 | 54 | 55,56% | 30,30% |
| Arquivo Público do Distrito Federal | 6 | 6 | 0 | 0 | 11 | 0 | 0 | 0 | 17 | 4 | 0 | 44 | 34 | 50,00% | 38,64% |
| Banco Regional de Brasília S/A | 1.662 | 3 | 1.515 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 8 | 3.189 | 3 | 0,00% | 0,00% |
| Casa Civil do Distrito Federal | 8 | 79 | 0 | 0 | 80 | 0 | 0 | 16 | 217 | 1 | 0 | 401 | 392 | 59,44% | 58,10% |
| CEB Distribuição S.A | 796 | 0 | 115 | 0 | 2 | 0 | 0 | 4 | 20 | 60 | 9 | 1.006 | 26 | 92,31% | 2,39% |
| Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA | 27 | 11 | 7 | 1 | 3 | 0 | 0 | 1 | 19 | 2 | 0 | 71 | 34 | 58,82% | 28,17% |
| Companhia Brasileira de Gás/CEB GÁS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 2 | 100,00% | 100,00% |
| Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB | 0 | 0 | 0 | 6 | 22 | 0 | 0 | 5 | 146 | 0 | 0 | 179 | 173 | 87,28% | 84,36% |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------|-----|-----|-----|----|---|----|----|-----|-----|----|-------|-----|--------|--------|
| Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN | 252 | 8 | 84 | 0 | 12 | 0 | 0 | 9 | 29 | 142 | 15 | 551 | 58 | 65,52% | 6,90% |
| Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ | 709 | 51 | 222 | 0 | 12 | 0 | 0 | 2 | 47 | 10 | 10 | 1.063 | 112 | 43,75% | 4,61% |
| Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP | 333 | 41 | 220 | 0 | 40 | 0 | 0 | 13 | 84 | 8 | 10 | 749 | 178 | 54,49% | 12,95% |
| Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP | 1.605 | 13 | 253 | 1 | 7 | 0 | 0 | 2 | 162 | 107 | 52 | 2.202 | 184 | 89,13% | 7,45% |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | 5.696 | 62 | 305 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 201 | 64 | 6.334 | 68 | 8,82% | 0,09% |
| Defensoria Pública do Distrito Federal | 499 | 43 | 0 | 154 | 15 | 0 | 3 | 1 | 157 | 1 | 0 | 873 | 216 | 73,15% | 18,44% |
| Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER | 917 | 173 | 0 | 9 | 2 | 0 | 0 | 0 | 27 | 30 | 5 | 1.163 | 202 | 13,37% | 2,32% |
| Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN | 1011 | 137 | 0 | 123 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 0 | 1.318 | 147 | 0,00% | 0,00% |
| DFTRANS | 227 | 22 | 0 | 77 | 5 | 0 | 2 | 1 | 49 | 3 | 0 | 386 | 77 | 64,94% | 13,47% |
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER | 166 | 12 | 44 | 66 | 4 | 0 | 0 | 0 | 20 | 14 | 1 | 327 | 36 | 55,56% | 6,12% |
| Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP | 0 | 1 | 0 | 1 | 6 | 0 | 0 | 46 | 0 | 0 | 0 | 54 | 53 | 86,79% | 85,19% |
| Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP | 5 | 7 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 2 | 26 | 3 | 0 | 48 | 40 | 70,00% | 58,33% |
| Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS | 0 | 0 | 0 | 281 | 82 | 0 | 0 | 1 | 10 | 0 | 0 | 374 | 93 | 11,83% | 2,94% |
| Fundação Hemocentro de Brasília | 262 | 24 | 0 | 27 | 19 | 0 | 27 | 0 | 20 | 4 | 0 | 383 | 63 | 31,75% | 12,27% |
| Fundação Jardim Zoológico de Brasília | 24 | 3 | 0 | 2 | 22 | 0 | 0 | 1 | 32 | 0 | 0 | 84 | 58 | 56,90% | 39,29% |
| Governadoria do Distrito Federal | 8 | 8 | 0 | 295 | 52 | 0 | 0 | 6 | 226 | 3 | 1 | 599 | 292 | 79,45% | 38,73% |
| Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 4 | 4 | 50,00% | 50,00% |
| Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 1 | 29 | 0 | 0 | 35 | 35 | 85,71% | 85,71% |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------|-------|-------|-----|----|---|----|---|-----|-----|-----|--------|-------|--------|--------|
| Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM | 225 | 41 | 0 | 0 | 22 | 0 | 0 | 1 | 56 | 5 | 0 | 350 | 120 | 47,50% | 16,29% |
| Jardim Botânico de Brasília | 8 | 3 | 0 | 5 | 4 | 0 | 0 | 1 | 35 | 4 | 0 | 60 | 43 | 83,72% | 60,00% |
| Polícia Civil do Distrito Federal | 3.877 | 1.072 | 0 | 46 | 24 | 0 | 1 | 0 | 8 | 64 | 45 | 5.137 | 1.104 | 0,72% | 0,18% |
| Polícia Militar do Distrito Federal | 12.922 | 132 | 291 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 672 | 328 | 14.345 | 132 | 0,00% | 0,00% |
| Procuradoria-Geral do Distrito Federal | 414 | 110 | 0 | 4 | 9 | 0 | 0 | 1 | 82 | 15 | 4 | 639 | 202 | 41,09% | 12,99% |
| Secretaria da Defesa Civil do Distrito Federal | 5 | 5 | 0 | 20 | 15 | 0 | 0 | 0 | 110 | 0 | 0 | 155 | 130 | 84,62% | 70,97% |
| Secretaria de Estado da Criança | 1.523 | 144 | 0 | 0 | 33 | 0 | 0 | 2 | 425 | 25 | 8 | 2.160 | 604 | 70,70% | 19,77% |
| Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária/SEMPES | 2 | 2 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 85 | 0 | 0 | 92 | 90 | 94,44% | 92,39% |
| Secretaria de Estado da Mulher | 100 | 4 | 0 | 4 | 10 | 0 | 0 | 3 | 43 | 0 | 1 | 165 | 60 | 76,67% | 27,88% |
| Secretaria de Estado de Administração Pública | 157 | 70 | 0 | 0 | 22 | 0 | 0 | 2 | 74 | 60 | 6 | 391 | 168 | 45,24% | 19,44% |
| Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural | 517 | 61 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 58 | 59 | 10 | 708 | 122 | 47,54% | 8,19% |
| Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos | 1 | 1 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 63 | 0 | 0 | 69 | 68 | 94,12% | 92,75% |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | 15 | 8 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 39 | 3 | 0 | 71 | 53 | 73,58% | 54,93% |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social | 0 | 1 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 68 | 0 | 1 | 74 | 73 | 93,15% | 91,89% |
| Secretaria de Estado de Cultura | 366 | 34 | 0 | 1 | 16 | 0 | 0 | 0 | 138 | 19 | 6 | 580 | 188 | 73,40% | 23,79% |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 45 | 0 | 0 | 47 | 47 | 95,74% | 95,74% |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 26 | 18 | 0 | 12 | 14 | 0 | 0 | 1 | 65 | 5 | 2 | 143 | 98 | 67,35% | 46,15% |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST | 1.700 | 232 | 0 | 36 | 12 | 0 | 0 | 2 | 126 | 56 | 18 | 2.182 | 372 | 34,41% | 5,87% |
| Secretaria de Estado de Educação | 36.596 | 1.791 | 1.659 | 269 | 10 | 1 | 33 | 1 | 67 | 204 | 180 | 40.811 | 1.869 | 3,64% | 0,25% |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------|-------|-----|-----|-----|---|-----|----|-----|-----|-----|--------|-------|---------|--------|
| Secretaria de Estado de Esporte | 31 | 16 | 0 | 10 | 18 | 0 | 0 | 2 | 155 | 5 | 1 | 238 | 191 | 82,20% | 65,97% |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 926 | 368 | 0 | 40 | 24 | 0 | 0 | 1 | 42 | 113 | 14 | 1.528 | 435 | 9,89% | 2,81% |
| Secretaria de Estado de Governo | 18 | 29 | 0 | 26 | 43 | 0 | 0 | 7 | 252 | 545 | 6 | 926 | 331 | 78,25% | 27,97% |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB | 82 | 74 | 0 | 22 | 43 | 0 | 0 | 6 | 160 | 40 | 0 | 427 | 283 | 58,66% | 38,88% |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 423 | 42 | 0 | 297 | 64 | 0 | 55 | 6 | 444 | 20 | 3 | 1.354 | 556 | 80,94% | 37,30% |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH | 24 | 13 | 0 | 1 | 10 | 0 | 0 | 3 | 51 | 100 | 0 | 202 | 77 | 70,13% | 26,73% |
| Secretaria de Estado de Obras | 10 | 26 | 0 | 13 | 38 | 0 | 0 | 1 | 103 | 9 | 2 | 202 | 168 | 61,90% | 51,49% |
| Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal | 0 | 5 | 0 | 2 | 55 | 0 | 0 | 0 | 111 | 0 | 0 | 173 | 171 | 64,91% | 64,16% |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento | 210 | 153 | 0 | 6 | 52 | 0 | 0 | 6 | 118 | 21 | 2 | 568 | 329 | 37,69% | 21,83% |
| Secretaria de Estado de Publicidade Institucional | 1 | 12 | 0 | 3 | 14 | 0 | 0 | 0 | 52 | 0 | 0 | 82 | 78 | 66,67% | 63,41% |
| Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios | 0 | 3 | 0 | 0 | 22 | 0 | 0 | 0 | 137 | 0 | 0 | 162 | 162 | 84,57% | 84,57% |
| Secretaria de Estado de Saúde | 33.661 | 1.733 | 0 | 274 | 18 | 0 | 874 | 35 | 540 | 102 | 179 | 37.416 | 2.326 | 24,72% | 3,87% |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 1.435 | 91 | 0 | 34 | 432 | 0 | 0 | 5 | 63 | 4 | 1 | 2.065 | 591 | 11,51% | 3,29% |
| Secretaria de Estado de Trabalho | 34 | 25 | 0 | 16 | 8 | 0 | 0 | 1 | 222 | 9 | 4 | 319 | 256 | 87,11% | 69,91% |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 139 | 77 | 0 | 0 | 18 | 0 | 0 | 6 | 25 | 33 | 5 | 303 | 126 | 24,60% | 10,23% |
| Secretaria de Estado de Transportes | 63 | 8 | 0 | 110 | 41 | 0 | 0 | 2 | 132 | 11 | 0 | 367 | 183 | 73,22% | 36,51% |
| Secretaria de Estado de Turismo | 5 | 10 | 0 | 5 | 10 | 0 | 0 | 0 | 65 | 4 | 0 | 99 | 85 | 76,47% | 65,66% |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa | 0 | 5 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 7 | 124 | 0 | 0 | 151 | 151 | 86,75% | 86,75% |
| Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 1 | 30 | 0 | 0 | 35 | 35 | 88,57% | 88,57% |
| Secretaria Especial do Idoso | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 61 | 0 | 0 | 63 | 61 | 100,00% | 96,83% |
| Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal | 1.151 | 21 | 117 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 25 | 518 | 3 | 1.839 | 50 | 52,00% | 1,41% |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|----------------|---------------|---------------|--------------|--|
| - SLU | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB | 3 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 15 | 345 | 3 | 370 | 18 | 88,89% | 4,32% | |
| Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB | 278 | 22 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22 | 446 | 35 | 803 | 44 | 50,00% | 2,74% | |
| Vice-Governadoria do Distrito Federal | 2 | 9 | 0 | 53 | 26 | 0 | 0 | 1 | 55 | 0 | 1 | 147 | 91 | 61,54% | 38,10% | |
| Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB | 1.605 | 43 | 816 | 7 | 4 | 0 | 2 | 3 | 81 | 25 | 23 | 2.609 | 131 | 64,12% | 3,30% | |
| TOTAL | 113.586 | 7.377 | 5.649 | 2.840 | 1.855 | 1 | 1.001 | 236 | 8.742 | 4.276 | 1.075 | 146.638 | 18.210 | 49,30% | 6,81% | |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para apuração dos fatos e conclusão trabalhos pela Comissão de Sindicância instituída pela Instrução nº 01/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDEVALDO FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA CRIANÇA E DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretária de Estado da Criança - SECriança e a Secretaria de Estado de Saúde - SES do Distrito Federal, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado com o objetivo de:

I - Propiciar a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC no Distrito Federal, prevista no art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre esta Pasta e a Regional de Saúde de Planaltina;

II - Efetivar o cumprimento da determinação judicial, no que se refere à execução do PSC - Prestação de Serviço à Comunidade, promovendo um espaço educativo e de reflexão com os adolescentes/jovens e suas famílias, viável por meio de trabalhos gratuitos a serem realizados nas instituições parceiras;

III - Despertar nos socioeducandos o interesse pelo trabalho e oferecer-lhes oportunidade de assimilar novos valores, elevar a autoestima;

IV - Favorecer a formação profissional dos socioeducandos por intermédio da realização de atividades laborativas;

V - Prevenir a reincidência de atos infracionais por parte dos socioeducandos em situação de risco pessoal ou social;

VI - Desenvolver uma consciência cidadã, por meio de estímulo ao cumprimento de deveres e à garantia dos direitos fundamentais e sociais;

VII - Ampliar a noção de pertencimento do socioeducando junto à comunidade onde está inserido;

VIII - Incentivar a inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho, bem como nos programas de trabalho e emprego existentes na comunidade.

Art. 2º A rotina de trabalho será dividido em 3 etapas para atender o programa de PSC - Prestação de Serviços à Comunidade.

I - A primeira etapa consistirá na seleção, orientação e encaminhamento dos adolescentes/jovens sentenciados ao cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - A segunda etapa consistirá na execução da Prestação de Serviços à Comunidade;

III - A terceira etapa contemplará o encerramento das atividades;

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o seguinte:

I - Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II - Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III - Encaminhar os socioeducandos à entidade parceira;

IV - Encaminhar, à instituição parceira, fichas com dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da Prestação de Serviços Comunitários;

V - Acompanhar a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade junto à instituição conveniada, por meio de visitas institucionais periódicas;

VI - Em conjunto com o socioeducador da Regional da Saúde, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida;

VII - Analisar o formulário de avaliação preenchido pelo socioeducador acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos, para subsidiar a confecção do relatório avaliativo que será encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 4º Definir como competência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o seguinte:

I - Orientar os adolescentes/jovens acerca das atividades a serem realizadas, consoante a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - Efetuar o controle da frequência, estabelecendo o contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

III - Reunir com a SECriança, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

IV - Em conjunto com a SECriança, propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida pelos socioeducandos ao longo dos trabalhos na Prestação de Serviços à Comunidade;

V - Preencher o formulário de avaliação acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos no cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade e disponibilizá-los à SECriança;

VI - Disponibilizar a frequência dos socioeducandos que concluíram a execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 5º Conforme artigo 4º da Portaria nº 53, de 21 de março de 2012, desta Secretaria da Criança, fica vedado submeter o adolescente a:

I - ao trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso;

III - aos trabalhos prejudiciais a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como exponha sua dignidade em situações atentatórias;

IV - ao trabalho realizado em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

Art. 6º Para efeitos desta Portaria os órgãos públicos parceiros deverão utilizar recursos humanos e materiais próprios.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA

Secretária de Estado da Criança

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Após cumprimento das demandas expostas no Despacho 471/2013 – AJL/SECriança (fls. 166 a 169), na forma em que foi exarado, constante no processo nº 417.001767/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos as seguintes siglas das Coordenações da nova estrutura da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal:

COORDEMA – Coordenação de Meio Aberto;

COORSEMI – Coordenação de Semiliberdade;

COORPS – Coordenação de Políticas;

COORDINT – Coordenação de Internação;

GECAP – Gerência de Capacitação;

CV – Central de Vagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE PITANGA

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. – 53.101 - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária

U.G. – 530.101 - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária

PARA: U.O. – 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura

U.G. – 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.334.6207.4168.0002 - Incentivo ao Empreendedorismo

| NATUREZA DE DESPESA | VALOR | FONTE |
|---------------------|------------|-------|
| 33.90.39 | 504.000,00 | 100 |

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado ao desembolso da contrapartida do Convênio nº 764174/2011 (Ações Integradas de Economia Solidária e Criativa, para o Desenvolvimento Local e Erradicação da Extrema Pobreza), firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAES HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O. Cedente U.O. Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4666.

Aos 13 dias de fevereiro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4665 e Extraordinárias Administrativa nº 808 e Reservada nº 920, todas de 11.02.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2089/2003 - Despacho Nº 43/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29590/2013 - Despacho Nº 48/2014, Auditoria de Regulari-

dade: PROCESSO Nº 29581/2013 - Despacho Nº 47/2014, Pensão Militar: PROCESSO Nº 18488/2012 - Despacho Nº 46/2014, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 26197/2012 - Despacho Nº 44/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 2004/2012 - Despacho Nº 104/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: PROCESSO Nº 29760/2013 - Despacho Nº 45/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5089/2012 - Despacho Nº 78/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33473/2013 - Despacho Nº 77/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12102/2012 - Despacho Nº 76/2014, Representação: PROCESSO Nº 31063/2013 - Despacho Nº 75/2014, Representação: PROCESSO Nº 31098/2013 - Despacho Nº 74/2014, Licitação: PROCESSO Nº 10259/2010 - Despacho Nº 72/2014, Representação: PROCESSO Nº 34704/2013 - Despacho Nº 73/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 825/98 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimentos formulados pelos Drs. WALDIR LEAL DE ANDRADE, SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, ANTÔNIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO, MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e IRIO DEPIERI, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 825/98.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. MURILO BOUZADA, representante legal dos Srs. WALDIR LEAL DE ANDRADE e outros, que suscitou questão de ordem no sentido da impossibilidade de pronunciamento do representante do Ministério Público junto à Corte após a realização da sustentação oral de defesa, conforme decisão pretérita deste Tribunal. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, na forma do § 1º do art. 66 do RI/TCDF, se manifestou pela possibilidade de pronunciamento do Parquet, por estar atuando na condição de custos legis. - DECISÃO Nº 602/2014-. O Tribunal, por maioria, acolheu a preliminar suscitada pelo defendente, determinando o envio dos autos ao Ministério Público junto à Corte para parecer. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO PROCESSO Nº 2721/1998 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE PAIVA ALMEIDA-SEDEST. DECISÃO Nº 602/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.018/13; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de solicitar, por meio do SIRAC, a exclusão do Ato nº 007318-6, visto que a autorização contida na Decisão nº 19/12 (Processo nº 311/98), para inclusão no SIRAC de atos publicados a partir de 1º.01.10, não alcança os processos físicos encaminhados ao órgão em virtude de diligência determinada pelo Tribunal de Contas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 150/2003 - Representação formulada pelo Deputado Distrital WASNY DE ROURE, versando sobre irregularidades na celebração de contratos entre entidades e órgãos públicos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal, reiterando o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 622/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento ao Recurso de Revisão da Decisão nº 3552/06, interposto pelo senhor Marcelo Xavier; II) com base no art. 188, § 2º, do RI/TCDF, estender os efeitos desta decisão ao senhor Aguinaldo Lélis; III) dar ciência desta decisão aos senhores nominados nos itens I e II, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes; IV) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 74/2004 - Aposentadoria de JOSÉ BRITO MACIEL-DFTRANS. DECISÃO Nº 603/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - indeferir o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, fl. 75; II - determinar a audiência do titular da Transporte Urbano do DF - DFTRANS, com fundamento no art. 182, inciso VIII e § 5º, do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2024/2009 - Concorrência nº 01/2009, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com vistas à contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo do Conjunto Cultural da República (Esplanada dos

Ministérios). DECISÃO Nº 604/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2274/2013 – GAB/PRES (fls. 508/519) e 1646/2013-GAB/SO (fls. 520/532); b) do Aviso de Revogação da Concorrência n.º 01/2009 – ASCAL/PRES, publicado no Diário Oficial n.º 245 e no periódico Jornal de Brasília, na data de 22 de novembro de 2013 (fls. 538/539); II – considerando a revogação do procedimento licitatório, determinar: a) o cancelamento da auditoria aprovada pela Decisão n.º 5750/2010; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 9377/2010 - Inspeção realizada, em decorrência dos Ofícios nºs 164/10-CF, 181/10-CF, 235/10-CF e 12/11-MPC/PG, bem como da Representação n.º 001/2011-CRR, com o objetivo de verificar a regularidade nas contratações da empresa FJ Produções Ltda., para a realização de serviços de apoio logístico e material para atender a eventos esportivos da Secretaria de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF. DECISÃO Nº 605/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Esporte em atendimento à Decisão N.º 2360/12 (fls. 112/117), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar à Secretaria de Transparência e Controle que realize auditoria nos contratos celebrados entre a Secretaria de Esporte e a empresa FJ Produções Ltda., referente aos valores pagos nos exercícios de 2009 e 2010; III - autorizar a audiência dos servidores mencionados no § 25 da Instrução (fl. 126), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa por não terem demonstrado a vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 11/2008 da ANVISA, uma vez que a pesquisa de preço mostrou-se deficiente, contrariando o art. 8º do Decreto Federal n.º 3931/01 (vigente à época da contratação) e a Decisão TCDF n.º 1806/06; IV - orientar a Secretaria de Esporte quanto à necessidade de serem observados os normativos aplicáveis à espécie, em especial o Parecer n.º 1191/09-PROCAD/PGDF, o art. 38, parágrafo único, art. 61, parágrafo único, art. 55, I, III e V da Lei n.º 8666/93, bem como o item V da Decisão TCDF Nº 4262/09; V - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34140/2010 - Aposentadoria de JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ-SES. DECISÃO Nº 606/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.783/12, reiterada pela Decisão nº 3.625/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9399/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 607/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 43/45 e 198; b) das razões de defesa acostadas às fls. 57/62, 64/69, 71/82 e 128/139 e respectivos anexos de fls. 63, 70, 83/127 e 140/185; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Evaldo Marques Rabelo e Jorge do Carmo Pimentel; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar José Eujásio Cardoso; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 134.503,31 (valor atualizado até 01/10/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 1/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 252/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9798/2011 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 608/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das razões de defesa acostadas às fls. 39/41, 44/49 e 51/61 e respectivos anexos de fls. 42/43, 50 e 63/115, para, no mérito, considerar: a) procedentes os argumentos ofertados pelos militares Evaldo Marques Rabelo e Jorge do Carmo Pimentel; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Osmar Costa Reis; II. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; III. notificar o militar citado na alínea “b” do item I para recolher aos cofres

do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 132.494,65 (valor atualizado até 03/07/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; IV. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; V. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 469/2012, em face do reconhecimento da prescrição; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10105/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 609/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 39/41 e 110; b) das razões de defesa acostadas às fls. 58/75, 76/80, 102/108 e anexos de fls. 81/101; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Arnaldo Botelho Barbosa e José de Oliveira da Rocha Filho; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Espedito Alfeu de Melo; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 22.533,34 (valor atualizado até 07/11/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15263/2011 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Fabiola de Aguiar Nunes, para cumprimento do determinado na Decisão nº 6.198/2013 – item II. DECISÃO Nº 610/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 188/190; II - conceder à Srª Fabiola de Aguiar Nunes prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do item II da Decisão nº 6.198/2013; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 16464/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 646/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas diante do teor do item III da Decisão nº 1814/13, encontradas às fls. 201-203 e anexos de fls. 204-246, e às fls. 251-261 e anexos de fls. 262-308, bem como dos documentos de fls. 198-200; II) no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo douto MPJTCDF, mantendo os termos dos itens IV, V, VI e VII da Decisão nº 568/13; III) autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao recorrente e aos responsáveis identificados no § 3º da Informação nº 3/14; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20348/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº. 3.186/2001, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 611/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das razões de defesa acostadas às fls. 41/57 e anexos de fls. 58/63; II. considerar procedente as razões de defesa ofertadas pelo militar Marco Antônio Chagas; III. nos termos do artigo 13, parágrafo 3º, da LC nº 1/1994, considerar revel, para todos os efeitos, o militar Evangelvaldo Francisco Santos e julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares suas contas; IV. notificar o militar citado no item anterior para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 125.822,32 (valor atualizado até 08/11/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aplicar ao militar citado no item III a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 1/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator;

VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a”, do item IV, da Decisão nº 1255/2012, tendo em vista o reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21603/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 612/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das razões de defesa acostadas às fls. 67/69 e 83/118 e anexos de fls. 70/82 e 119/140, em face do item III da Decisão nº. 1257/2012; II. considerar: a) cumprida a determinação constante da alínea “a” do item IV da Decisão nº. 1257/2012; b) procedentes as razões de defesa ofertadas pelo militar Luiz Fernando de Souza; c) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Francisco Alves de Matos; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “c” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “c” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 113.819,96 (valor atualizado até 08/02/2013), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “c” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o encerramento do procedimento disciplinar instaurado no âmbito do CBM/DF em razão da determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº. 252/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1954/2012 - Auditoria de regularidade, realizada na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – SEAGRI, aprovada no PGA/2012, referente ao Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 613/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 456/468, bem como das defesas apresentadas pelos servidores Marco de Melo Lopes e Virgínia Maria Figueiredo de Medeiros Mateus (fls. 424/438 e 439/455, respectivamente), em obediência ao item II da Decisão nº 2.557/13, tendo-as, no mérito, excepcionalmente, como procedentes, para considerar possível, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a apresentação do certificado de conclusão de curso superior de Medicina Veterinária como requisito de escolaridade previsto no edital que abriu concurso público para o cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, especialidade: Técnico em Agropecuária, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; II – determinar à SEAGRI/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) responsável(is) pelos referidos ingressos para, querendo, apresentar(em) razões de justificativa, ante as ilegalidades detectadas, a teor do disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins em especial as anotações pertinentes, decorrentes desta decisão, quando da análise das admissões dos citados servidores. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, e vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto Corte.

PROCESSO Nº 16612/2012 - Tomada de contas especial, instaurada em atendimento à Decisão nº. 8543/1998, objetivando a apuração de irregularidades e possíveis danos causados ao Erário decorrentes de todas as obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 614/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº. 1602/2013; b) encerrada a TCE em exame, com fundamento no artigo 13, inciso III, da Resolução nº. 102/98; II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 053.000.420/1996 e 053.000.462/1996 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno do feito em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18903/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 615/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.059/2010; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 22 da Informação nº 312/2013, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 79.182,53 (atualizado até 28/11/2013), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da citada Lei Complementar; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23168/2013 - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA DA COSTA-SE. DECISÃO Nº 616/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23273/2013 - Aposentadoria de MARGARETH ALDRIGUES DO ESPÍRITO SANTO CÂNDIDO-SE. DECISÃO Nº 617/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25292/2013 - Pensão civil instituída por MONICA MARQUES DE ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 618/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, adapte a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/13; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26132/2013 - Pensão civil instituída por GEISA ALVES PINHEIRO-SE. DECISÃO Nº 619/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26701/2013 - Aposentadoria de AMILTON LIMA DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 620/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26965/2013 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES GUIMARÃES DE CAMPOS-SE. DECISÃO Nº 621/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 300/2014 - Edital de Concorrência nº 01/2014 – CODHAB/DF, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, tendo por objeto a execução das obras de infraestrutura em áreas externas aos conjuntos residenciais da 5ª etapa da expansão do Riacho Fundo II, no empreendimento denominado Residencial Parque do Riacho, que incluem terraplanagem, drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e rede de distribuição urbana de energia elétrica de alta e baixa tensão. DECISÃO Nº 599/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 100.002.001/2014 – CEL, 100.000.203/2014 – PRESI/CODHAB/DF e 100.000.287/2014-PRESI/CODHAB/DF, bem como de seus documentos anexos; b) da Nota Técnica nº 05/2014 - NFO; II. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional

do Distrito Federal – CODHAB/DF, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que: a) suspenda cautelarmente a Concorrência nº 01/2014 e providencie as correções das falhas apontadas na Nota Técnica nº 05/2014 – NFO ou apresente justificativas pertinentes, enviando a esta Corte a documentação comprobatória; b) estabeleça, de forma precisa, o prazo de execução dos serviços, objeto da Concorrência nº 01/2014, conforme estabelece o art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Nota Técnica nº 05/2014 – NFO à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, com determinação no sentido de que os novos documentos protocolados pela CODHAB sejam analisados com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 3445/2004 - Reforma de JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 623/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 8.063/2009; II - ter por cumprido o item II da Decisão acima; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5740/2007 - Admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de professor, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 624/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1066/2013-GAB/SE (fls. 260/261), expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; II - reiterar o disposto no item II da Decisão nº 1.779/2013, no sentido de determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que notifique o servidor Algemiro Teixeira da Silva Filho para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar razões de defesa diante da possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a sua admissão no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina Inglês, pelas razões expostas pelo Ministério Público junto à Corte no parecer de fls. 250/252, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que informe ao TCDF o desfecho do recurso administrativo interposto pelo servidor Algemiro Teixeira da Silva Filho no Processo nº 080.003400/2008, que trata da acumulação de cargos do interessado; IV - autorizar o retorno dos autos à SE-PIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8315/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação contida na Decisão nº 4.117/2003, e na Decisão nº 6.878/2003, objetivando apurar responsabilidades por possível dano ao Erário, decorrente de irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 23/2001. DECISÃO Nº 625/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.020.857/2005; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização de fls. 189, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou comprovem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS dos recursos públicos repassados à conta do Contrato de Gestão nº 23/2001 - SEEDF x ICS, ou ainda, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito solidário, no valor de R\$ 1.929.923,89 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), fl. 188, o qual deverá ser atualizado desde 04.10.2013 até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - alertar os responsáveis nominados às fls. 189 de que as ocorrências apontadas nos autos em apreço poderão ensejar o julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, conforme disposto no art. 60 do referido normativo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6318/2008 - Admissões no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, advindas do concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001-SES, e no cargo de Médico, Neonatologia e Pediatria, provenientes de concurso público regido pelo Edital nº 11/2005-SES, ambos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 626/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.350/2013-GAB/SES e anexos (fls. 281/307), e do Ofício nº 1.981/2013-GAB/SES e anexos (fls. 310/403), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, considerando cumprida a diligência determinada no item III.2 da Decisão nº 5.511/2011, reiterada pelas Decisões nºs 3.891/2012, 1.535/2013 e 2.498/2013; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que informe ao Tribunal os resultados do Processo Administrativo Disciplinar, autuado para apurar possíveis irregularidades na acumulação de cargos da servidora Luzia Cícera de Sousa, esclarecendo sobre os procedimentos adotados, em caso de prejuízo ao Erário; III - autorizar o retorno dos autos à SEPIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 19692/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 627/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, relativa ao exercício financeiro de 2010, objeto do Processo apenso nº 040.000.820/2011; II - autorizar, nos

termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis a seguir nominados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas e de multa, consoante as disposições do art. 17, inciso III, “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, e do art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso III, “b”, do RI/TCDF, em razão das seguintes irregularidades: a) Sr. Nilson Assunção de Araújo, então Administrador Regional de Brazlândia, para se manifestar acerca das falhas objeto dos subitens 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8 e 5.2 do Relatório de Auditoria nº 34/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC, além do item 7.5 – Execução Orçamentária da Informação nº 207/2013 – SECONT/3ª DICONTE; b) Sr. José Oliveira Brandão, Diretor de Administração Geral de Brazlândia, para se manifestar acerca das falhas objeto dos subitens 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8 e 5.2 do Relatório de Auditoria nº 34/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC; III - determinar à Administração Regional de Brazlândia que, em 30 (trinta) dias, informe os procedimentos adotados com vista a recomposição do Erário, em face da divergência entre o número de tijolos apurado em contagem física, nas fichas de prateleira e no SIGMA.NET, conforme apontado pela comissão inventariante do exercício de 2010; IV - autorizar, com fundamento no item II da Decisão nº 2.497/2002, o encerramento da TCE objeto do Processo nº 133.000.191/2008 com absorção do prejuízo pelo Erário; V - ordenar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou apenas pela audiência dos responsáveis.

PROCESSO Nº 9971/2012 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Técnico de Laboratório, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB (DODF de 31/7/2009). DECISÃO Nº 628/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 600/2013-PRES/FHB, expedido pela Fundação Hemocentro de Brasília, bem como dos seus anexos (fls. 87/116), considerando cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 3.334/2013; I.b - dos documentos de fls. 117/124; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos servidores Francisco Paulino dos Santos Sales e Carolina Marques Fulgêncio de Oliveira no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Técnico de Laboratório, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB (DODF de 31/7/2009); III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que: III.a - ajuste a escala de trabalho da servidora Carolina Marques Fulgêncio de Oliveira, no seu retorno da licença para tratamento de saúde, compatibilizando-a com a do HMIB, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III.b - dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 145 da SES/DF, adequando a escala de trabalho do servidor Francisco Paulino dos Santos Sales, com o propósito de evitar jornadas extenuantes de trabalho; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 22620/2012 - Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.9.2012, que disciplina o concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento de diversos empregos da Companhia Energética Brasília - CEB-Distribuição S/A (fls. 1 a 15). DECISÃO Nº 629/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 374/2013-DD (fl.236) e da Carta nº 054/2013-DG e anexos (fls. 237/239); II - considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 4.834/2013; III - recomendar à CEB Distribuição S.A. que, na eventualidade de dirigir-se a esta Corte de Contas, faça-o por intermédio de seu dirigente máximo, ou substituto legal, consoante entendimento fixado nas Decisões nºs 5.436/2003 e 1.916/2007; IV - autorizar a devolução dos autos à SEPIPE para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 26566/2013 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES TOLEDO-SEDEST. DECISÃO Nº 630/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26604/2013 - Aposentadoria de ROSANA VAZ BARROGGI PHILIPPSEN-SE. DECISÃO Nº 631/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1022/2003 - Análise de inclusões, sub judice, de militares no quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado, regulado pelo Edital nº 30/01, publicado no DODF de 13.09.01. DECISÃO Nº 632/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 396/DRS (fl. 25), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 2.813/13; b) da inclusão sub judice

de Cleber da Silva Alves no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado, regulado pelo Edital nº 30/01, publicado no DODF de 13/09/01, bem como de seu posterior licenciamento ex officio; II - tomar conhecimento das inclusões dos seguintes militares no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado, regulado pelo Edital n.º 30/01, publicado no DODF de 13/09/01, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, já transitadas em julgado, promovendo o seu registro, para que possam surtir seus efeitos legais: Adriano dos Santos Andrade, Alberto Pereira Cardoso Filho, Alcides Aires Araújo, André Ricardo Alves Sandin, Andréa José Delfino, Antônio Alberto Souza dos Santos, Antônio Fábio Amorim Amador, Artur Ludovico Mariano, Caroline Queiroz Vieira, Chantle Michell Vasconcelos da Costa, Cícero Feitosa da Silva, Cleverton Tavares da Silva, Daniel Costa Morais, Daniel de Lucena Matos, Djalma Rodrigues Chaves, Edson Mesquita da Silva, Edvaldo Ferreira dos Santos; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das decisões judiciais que permitiram as inclusões dos militares a seguir elencados, decorrentes do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado, regulado pelo Edital n.º 30/01, publicado no DODF de 13/09/01, indicando ainda os respectivos teores, bem como as eventuais medidas adotadas, conforme o caso: Ailton Barros de Moraes Trindade Sobrinho, Alfredo Ney Pereira de Sousa, Amauri Gregório da Silva, Ana Glória Alves de Souza Pimenta, Antônio Weldon da Silva Moitinho, Célio Oliveira, Cláudio Márcio Golberto Ferreira, Cleiton Lobo de Araújo, Daniel Lima da Silva, Edgar Gomes Bernardes, Edny Marcos Ferreira Mendes, Fábio Cavalcanti Cabral; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42875/2009 - Contratos celebrados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal com a B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A. ao longo de 2009, decorrentes da contratação de Serviços Técnicos Especializados – Plataforma Microsoft e Licenças de Uso Microsoft Perpétuas. DECISÃO Nº 633/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento apresentados pelo Sr. Hildevam Aguiar Cavalcante; II - dar quitação ao responsável acima mencionado, em face do recolhimento da multa individual que lhe foi aplicada pela Decisão nº 365/13 e pelo Acórdão nº 014/13, conforme documentos de fls. 744/748; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8818/2010 - Aposentadoria de JOSÉ MACHADO JÚNIOR-SES. DECISÃO Nº 634/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.534/11 (fl. 11), mantida pela Decisão nº 5.270/12 (fl. 42) e reiterada pelo Despacho Singular nº 323/13-GCAM (fl. 48); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20232/2011 - Aposentadoria de MARIA HELENA MAMEDE-SES. DECISÃO Nº 635/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento, como razões de defesa, do recurso administrativo apresentado pela Sra. Maria Helena Mamede para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 5.948/11, reiterada pela Decisão nº 6.144/12, dispensando a SES/DF de consumir as providências constantes dos itens III e IV da Decisão nº 5.948/11; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38034/2011 - Proposta Administrativa do Ministério Público junto à Corte, requerendo, entre outras medidas, a adesão formal deste Tribunal à Campanha Nacional “Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total”. DECISÃO Nº 636/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 070/2013 - MF, de fls. 188/189; b) da Informação nº 10/2013, de fls. 190/192; c) do Parecer nº 1475/13, de fls. 196/205; II - indeferir o pedido proposto no sentido de que o Tribunal adira formalmente à “Campanha de Acessibilidade da AMPCOM”, tendo em conta já ter sido objeto da Decisão nº 6.307/12; III - determinar à SEGEDAM que em seus eventos promova o tema da acessibilidade em seminário ou conferência, podendo ser tema do SEMAT; IV - devolução à SEGEDAM, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6544/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, reiterada pelos itens V “a” da Decisão nº 6.658/09 e II da Decisão nº 224/10, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 637/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.053/10; II - nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo promovido pelo militar Francisco de Assis Alves de Brito; III – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24687/2013 - Aposentadoria de JOSÉ NETO DE MORAIS-SC. DECISÃO Nº 638/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25012/2013 - Aposentadoria de CASSIA REIS CAMPOS NEVES FERRÃO-SE. DECISÃO Nº 639/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdição que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32205/2013 - Aposentadoria de ADÉLIA SILVA GOMES-SE. DECISÃO Nº 640/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1505/2014 - Contratos nºs 241, 242 e 243/13 – SES/DF, celebrados respectivamente, com as empresas CCA Comunicação e Propaganda Ltda., Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. e Propeg Comunicação Ltda. que prestam serviços de publicidade. DECISÃO Nº 641/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer em parte da Representação nº 01/14-CF; II) indeferir a medida cautelar pleiteada; III) conceder o prazo de 15 (quinze) dias: a) à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF - SECOM para, se assim julgarem necessário, apresentarem esclarecimentos quanto a alegada violação aos princípios da moralidade, da razoabilidade e do interesse público, em decorrência da assinatura dos Contratos nºs 241/13-SES e 242/13-SES; b) às empresas CCA Comunicação e Propaganda Ltda. (Contrato nº 241/13-SES) e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. (Contrato nº 242/13-SES) para que, caso entendam pertinente, se manifestem acerca do item III.a supra; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, da Representação e da Informação 09/14 à Jurisdicionada e às empresas referidas no item III supra; b) o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento, in totum, da citada representação e pela audiência do Secretário de Saúde do Distrito Federal para que se manifeste, também, no prazo de 15 dias, quanto aos itens 18 e 19 do parecer do Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4905/1996 - Retificação do ato de aposentadoria de JOÃO NAPOLI-SES. DECISÃO Nº 642/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 3470/13; II - considerar legal, para fins de registro, a retificação do ato de aposentadoria do servidor com vistas à inclusão da vantagem denominada quintos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 108 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - em reiteração ao contido no subitem 2 do item II da Decisão nº 3470/13, determinar à SES/DF que torne sem efeito os atos de fls. 88/91 – apenso (Processo nº 061.007.540/95), no tocante ao servidor João Napoli; IV - autorizar o arquivamento do feito em exame, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 825/2001 - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/99. DECISÃO Nº 643/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 105/2013 – ASJUR/Cmt-Geral (fls.273/274) e dos anexos de fls. 275/302, considerando cumprida a Decisão nº 2527/2013; 2) da inclusão de Rômulo dos Santos Fiuza no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 21, de 19.08.1999 (DODF de 20.08.99), promovendo o respectivo registro, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe, tão logo ocorra, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a inclusão de Alexandre Rodrigues Fernandes naquela Corporação, indicando se a decisão final manteve-se ou não favorável ao autor; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 43407/2005 - Reforma de ELIAS DE OLIVEIRA MATOS-PMDF. DECISÃO Nº 644/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 192/13 e 3512/13; II - autorizar: 1) o registro do ato que permitiu a alteração nos proventos do interessado, passando-os de proporcionais (calculados com base no soldo de Soldado PM) a integrais (com base no soldo de Terceiro-Sargento - grau hierárquico imediato), por atender aos comandos do Acórdão nº 393.470 do qual se originou, com ressalva de que a correção das parcelas do Abono Provisório de fl. 64 do Processo/PMDF nº 054.001.173/02 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/07; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23499/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal — SEDUH (atual SEDHAB) e o Instituto Candango de Solidariedade — ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 670/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João Ignácio Perius (fls. 352/369). A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10156/2011 - Aposentadoria de ELZA MARTINS DE CASTRO SILVA-SES. DECISÃO Nº 645/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5174/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 77 – apenso/aposentadoria será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22647/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 647/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.026/2010; II. considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro na Decisão nº 4664/2005-TCDF, com absorção do prejuízo, uma vez que não foi possível citar, antes de seu falecimento, o extinto militar Edilson Lopes da Silva; III. autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27908/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 648/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.103/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar João de Aquino Nunes para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade); ou recolha o valor do débito atualizado no total de R\$ 146.406,81 (atualizado em 26/06/2013, fls. 08); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4363/2013 - Admissões no Cargo de Auxiliar de Saúde (Especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 15/2008, publicado no DODF de 16.07.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 600/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.765/2013 – GAB/SES (fl. 91) e anexos (fls. 92/130), encaminhados pela Secretaria de Saúde, bem como dos documentos de fls. 131/136, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.577/2013; II - determinar à SES/DF que em face da denegação da antecipação de tutela requerida pelo servidor nos autos do Processo TJDF nº 2013.01.1.144612-4, da Quinta Vara da Fazenda Pública do DF, dê imediato andamento ao Processo SE nº 060.006.376/2013, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, este Tribunal sobre as providências tomadas a respeito da acumulação de cargos declarada por Rodolfo Stenio Siqueira Silva; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6277/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 649/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.965/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Alberto de Araújo Ferreira Filho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade); ou recolha o valor do débito atualizado no total de R\$ 140.645,59 (atualizado em 12/02/2014, fls. 17); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, bem como a pena de inabilitação

para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7150/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 650/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.175/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Manoel da Costa Veras para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em apreço (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade); ou recolha o valor do débito atualizado no total de R\$ 122.178,69 (apurado em 24/07/2012, fls. 4); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7575/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 651/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.042/2010; II. considerar: a) encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, em face do ressarcimento espontâneo do débito; b) quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, o militar Everaldo Pereira da Silva, no que tange ao débito apurado nos autos em apreço; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 8687/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 652/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.044/2010; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar Fernando Antônio de Freitas autorizou, de forma espontânea, o desconto do prejuízo causado ao erário distrital em folha de pagamento; IV. determinar à Secretaria de Transparência e Controle do DF-STC que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do militar citado no item II, até a completa extinção do débito; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 8695/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 653/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.234/2010; II. considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar Raimundo Quixabeira de Abreu autorizou, de forma espontânea, o desconto do prejuízo causado ao erário distrital em folha de pagamento; III. determinar à Secretaria de Transparência e Controle do DF-STC que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do militar citado no item II, até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 8717/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 654/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.100/2010; II. considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar João Batista de Camargos autorizou, de forma espontânea, o desconto do prejuízo causado ao erário distrital em folha de pagamento; III. determinar à Secretaria de Transparência e Controle do DF-STC que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução

nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do militar citado no item II, até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF. PROCESSO Nº 9764/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 655/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.982/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Antônio Ferreira do Amaral para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade); ou recolha o valor do débito atualizado no total de R\$ 142.214,89 (atualizado em 18/07/2013, fls. 08); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9870/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 656/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.810/2011; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Nivaldo Marques de Brito para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade); ou recolha o valor do débito atualizado no total de R\$ 133.366,16 (atualizado em 12/07/2013, fls. 06); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11771/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 657/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.060/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Francisco Pinheiro Coelho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade); ou recolha o valor do débito atualizado no total de R\$ 91.675,41 (atualizado em 24/09/2013, fls. 04); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15718/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 658/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.150/2010; II. considerar: a) encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, em face do ressarcimento espontâneo do débito; b) quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, o militar José Reinaldo Santos, no que tange ao débito apurado nos autos em apreço; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 18911/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 659/2014 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.987/2010; II. considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar Antônio Mauri de Oliveira autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração; III. determinar à Secretaria de Transparência e Controle do DF-STC que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do militar citado no item II, até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 18946/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 660/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.049/2010; II. considerar: a) encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/1998, em face do ressarcimento espontâneo do débito; b) quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, o militar Francisco Alves de Moura, no que tange ao débito apurado nos autos em apreço; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 24709/2013 - Aposentadoria de CRISTINA SARMENTO CUNHA-SC. DECISÃO Nº 661/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24741/2013 - Aposentadoria de JOÃO MONTEIRO DE SOUZA-SC. DECISÃO Nº 662/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24792/2013 - Aposentadoria de ZENAIDE LUSTOSA ELVAS NOGUEIRA-SC. DECISÃO Nº 663/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25276/2013 - Aposentadoria de LUIZA MOREIRA DA SILVA-SC. DECISÃO Nº 664/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33368/2013 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, quanto aos documentos que devem ser exigidos para concessão de pensão a genitor de servidor falecido na vigência da Lei Complementar nº 840/11. DECISÃO Nº 665/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevando as falhas apontadas no referido voto, tomar conhecimento da consulta formulada pela SEJUS/DF; II - em resposta à consulta aludida no item anterior, esclarecer à jurisdicionada que: 1) a percepção de pensão alimentícia por genitor e por irmão não emancipado até completar 21 anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, é condição essencial para fins de concessão de pensão por morte, mas pode não comprovar, isoladamente, a condição de dependente econômico do ex-servidor, obrigando a Administração a perscrutar a real existência dessa dependência; 2) caso não se tenha firmado juízo de valor acerca da dependência econômica do interessado da pensão por morte no bojo do processo que estipulou sua pensão alimentícia, a Administração pode valer-se do contido na Resolução/TCDF nº 124/00 (Título III, Capítulo 4) para exigir desses interessados outros documentos que julgar pertinentes; 3) a percepção de pensão alimentícia por pessoa separada judicialmente, divorciada, ou cuja união estável tenha sido legalmente dissolvida, independentemente de qual procedimento foi utilizado para a instituição da pensão (separação litigiosa, acordo homologado judicialmente ou escritura pública) é suficiente para

a concessão de pensão por morte, haja vista que a dependência econômica, nesses casos, é presumida; 4) como exceção à regra constante do subitem 1 (acima), a Administração pode aceitar a apresentação de uma ação judicial declaratória de dependência econômica, onde esteja fixado o percentual devido àqueles potenciais beneficiários da pensão por morte, como substituta da pensão alimentícia ali mencionada; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 2226/2014 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2014, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento dos materiais de CM-30 e CAP 50, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, fls. 44/88. DECISÃO Nº 666/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 03/2014; b) do Ofício nº 168/2014 - GAB/PRES; c) do Processo nº 112.000.114/2014; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2978/2014 - Representação nº 002/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na fase “prova de capacidade física” dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/2013-PCDF/ESCRIVÃO e 1/2013-PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 597/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 002/2014-DA (fls. 02/05); II - presentes os pressupostos para tanto, conceder, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, a medida cautelar, inaudita altera pars, pleiteada pelo Ministério Público, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote providências junto ao CESPE/UnB com vistas a suspender, até ulterior decisão desta Corte acerca do mérito da representação ora conhecida: 1) o prazo recursal do certame de que trata o Edital nº 01/2013/PCDF/ESCRIVÃO, alusivo à etapa do Teste de Aptidão Física - TAF (Edital nº 11/2014-PCDF), postergando, por óbvio, as demais etapas do certame; 2) a publicação do resultado provisório do TAF, prevista no edital nº 5/2014 - PCDF, relativamente ao Cargo de Agente de Polícia (certame regido pelo Edital nº 01/2013/PCDF/AGENTE); III - autorizar que seja(m): 1) dada ciência desta deliberação à Polícia Civil do Distrito Federal, ao ilustre representante do Ministério Público junto ao TCDF, subscritor da peça exordial, e ao CESP/UnB; 2) solicitados do CESPE/UnB esclarecimentos a respeito dos fatos apontados na representação, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para tanto; 3) remetida cópia da Representação nº 002/2014 – DA (fls. 02/05) ao CESPE/UnB e à PCDF, para efeito de subsidiar o atendimento dos itens/subitens acima; 4) devolvidos os autos à Sefipe, para as providências de praxe, sobretudo para a análise, a tempo e a hora, do mérito da representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1576/1987 - Revisões da pensão civil instituída por LÚCIO AMÂNCIO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 667/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.204/2013, relevando a parcela não cumprida e as falhas verificadas na formalização dos autos; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa apresentadas pela pensionista; b) legais, para fins de registro, as revisões em exame; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 332/2001 - Análise das concessões de aposentadorias e pensões de servidores de “Quadros Suplementares”, visando a uniformização da jurisprudência da Corte quanto ao tema, o que se consumou com a Decisão nº 3.394/2001. DECISÃO Nº 668/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada às fls. 316/330; II. conceder à jurisdicionada a prorrogação de prazo requerida, de 90 (noventa) dias, para que cumpra as determinações emanadas na Decisão nº 2.075/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9503/2008 - Exame dos Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 07/2008 e 01/2009 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e a empresa Search Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia jurisdicionada. DECISÃO Nº 598/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da inspeção realizada nos Contratos Emergenciais nºs 1/08, 7/08 e 1/09, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a Search Informática Ltda., consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0107.10 (fls. 322/345), em atenção aos termos do Despacho Singular nº 724/2009 – GC/RCC, bem como dos demais documentos acostados aos autos; b) da Informação nº 156/2012 (fls. 509/526), que examinou as manifestações encaminhadas pelo DETRAN/DF e pela empresa Search Informática Ltda.; c) do Ofício nº 534/GAB e seu anexo (fls. 494/498) e da Carta S/N (fls. 501), remetidos pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF em atendimento à Decisão nº 4.996/11; d) do memorial juntado aos autos pela empresa Search Informática Ltda. após realização de sustentação oral em 27.9.11 (fls. 384/453 e anexos III ao VII), ainda sob o relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; e) do memorial juntado à contracapa dos autos e do Anexo VIII juntado aos autos, por ocasião da sustentação oral de 26.3.2013, já sob relato do Conselheiro PAIVA MARTINS; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. José Alves Bezerra, com relação ao atraso no atendimento do inciso II da Decisão nº 4.996/11, reiterado pela Decisão nº 1.036/12, alertando o DETRAN/DF quanto à necessidade de aprimoramento de seus controles internos, no sentido de promover a imediata cientificação do dirigente máximo sobre documentos encaminhados por esta Corte de Contas, de modo a evitar o ocorrido nos autos em exame; III. ter, no mérito, por procedentes as justificativas apresentadas pela empresa

Search Informática Ltda. e pelo Sr. Diretor-Geral do DETRAN acerca das possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7.0107.10; IV. informar ao Sr. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que inexistiu deliberação deste Tribunal acerca de qualquer suspensão de pagamento de faturas pelos serviços prestados pela empresa Search Informática Ltda. e recebidos pela autarquia, devendo aquela autoridade adotar as medidas necessárias com vistas à liquidação de tais faturas na forma da lei; V. determinar ao Sr. Diretor-Geral do DETRAN/DF que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias, urgentes e adequadas, com vistas a regularizar a devolução dos equipamentos de informática pertencentes à empresa Search Informática Ltda., indevidamente retidos conforme alega a empresa, de modo a acautelar possível ação judicial contra a entidade; VI. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências que se fizerem necessárias, inclusive no que pertine ao exame dos demais processos que tratam da matéria, se for o caso. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, II, do CPC. Decidiu, mais, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar a juntada aos autos de cópia, em CD, do áudio referente aos debates ocorridos na votação do processo em exame.

PROCESSO Nº 17894/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV – São Sebastião, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 669/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fl. 284; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Eder Nogueira da Mota, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa solicitadas pela Decisão nº 5.053/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ANEXO DA ATA Nº 4666

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/02/2014.

PROCESSO Nº: 33368/2013

ORIGEM: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL - SEFIPE

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS/DF

ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pela SEJUS/DF quanto aos documentos que devem ser exigidos para concessão de pensão a genitor de servidor falecido na vigência da Lei Complementar nº 840/11. Em síntese, a consulente, que parte da premissa defendida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal de que é prescindível a percepção de pensão alimentícia (apesar de constar expressamente em lei esse requisito), devendo-se, no entanto, ser comprovada a dependência econômica, requer deste Tribunal esclarecimentos de quais seriam os documentos que se prestariam a fazer prova dessa dependência. O Corpo Técnico e o Ministério Público se apresentam com manifestações uniformes no sentido de que a Corte, conhecendo da consulta, que preencheria todos os requisitos para tanto, responda ao consulente desta forma: para a concessão da pensão por morte de que trata a Lei Complementar nº 769/08, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, são imprescindíveis a comprovação de dependência econômica e a percepção de pensão alimentícia por parte do genitor do ex-servidor, do seu irmão não emancipado até completar 21 anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, bem como da pessoa que dele era separada judicialmente, divorciada, ou cuja união estável tenha sido legalmente dissolvida, podendo a Administração valer-se do contido na Resolução/TCDF nº 124/00 (Título III, Capítulo 4) para firmar juízo dessa dependência econômica, bem como para exigir os documentos pertinentes. Voto convergente, com ajustes.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pela SEJUS/DF quanto aos documentos que devem ser exigidos para concessão de pensão a genitor de servidor falecido na vigência da Lei Complementar nº 840/11.

Em síntese, a consulente, que parte da premissa defendida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal de que é prescindível a percepção de pensão alimentícia (apesar de constar expressamente em lei esse requisito), devendo-se, no entanto, ser comprovada a dependência econômica, requer deste Tribunal esclarecimentos de quais seriam os documentos que se prestariam a fazer prova dessa dependência.

Após a devida análise, a Sefipe assim se manifesta:

DA ADMISSIBILIDADE

2. A Lei complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entre outras providências, ao tratar sobre consultas, assevera, in verbis:

“Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta

Lei Complementar, compete:

(...)

XV – decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.”

3. O regramento para formulação de consultas a serem encaminhadas a este Eg. Tribunal encontra-se no Regimento Interno do TCDF - RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, onde:

a) se estabelece a competência para deliberar sobre consultas que tenham por objeto matéria de sua competência, artigo 39, inciso I, alínea “h”, in verbis:

“Art. 39. Compete ao Tribunal: I - deliberar sobre: (...)

h) consultas que versem matéria de sua competência;”

b) são enumeradas as pessoas legitimadas para encaminhar consultas a esta Corte, artigo 194, caput, in verbis:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.”

c) são apresentadas as formalidades a serem observadas na elaboração das mencionadas consultas, 194, §§ 1º e 2º, in verbis:

“§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.”

4. A autoridade consulente detém competência para tanto e a consulta versa matéria cuja apreciação é compulsória nesta Corte. Registra-se que apesar de não ter vindo acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração, a consulta fez menção ao mesmo, cuja cópia juntamos às fls. 07/20, suprindo assim esse requisito.

5. Ademais, apesar de o parecer haver sido exarado no caso concreto do Processo nº 0417.000.321/2013, a consulta foi mais ampla, versando direito em tese (fls. 04/06).

6. Dessa forma, a consulta em tela pode ser conhecida por esta Corte.

DO QUESTIONAMENTO

7. A Gerência de Aposentadorias e Pensões – GEAPE/SEJUS questionou (fls. 04/06) a respeito do alcance do art. 291 da LC nº 840/11, que alterou a LC nº 769/08, o qual assim dispôs:

“Art. 291. A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 30-A. São beneficiários da pensão:

I – vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira que comprove união estável;

d) a mãe ou o pai com percepção de pensão alimentícia;

II – temporária:

a) o filho ou o enteado até completar vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob tutela;

c) o irmão não emancipado até completar vinte e um anos de idade, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, que perceba pensão alimentícia.

Parágrafo único. É vedada a concessão de pensão vitalícia:

I – ao beneficiário indicado no inciso I, c, se houver beneficiário indicado no inciso I, a;

II – a mais de um companheiro ou companheira.

Art. 30-B. O valor da pensão, calculado na forma do art. 29, deve ser rateado entre os habilitados de modo a individualizar a cota a que cada beneficiário faz jus.

(...)

§ 2º Havendo dependentes previstos no art. 30-A, I, b ou d, ou no art. 30-A, II, c, aplica-se o seguinte:

I – a cota desses dependentes é calculada de modo proporcional ao valor da pensão alimentícia percebida, tendo como base para cálculo o valor total da pensão;

(...)”

8. Registra-se que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF defendeu, em seu Parecer nº 0050/2013 (fls. 07/20), a premissa de que a pensão por morte é devida aos genitores que comprovem dependência econômica, uma vez que a exigência de percepção de pensão alimentícia não seria absoluta, mas apenas uma forma de afastar a necessidade de quaisquer outras comprovações. Ou seja, a PGDF alega que a LC nº 769/08 c/c a Lei nº 8.112/90 exigiam que o genitor fosse comprovadamente dependente econômico para fazer jus à pensão e que a LC nº 840/11 apenas estaria estabelecendo que a pensão alimentícia afasta a necessidade de produção de outras provas (fls. 11).

9. Para defender essa tese, a PGDF aponta jurisprudência pacificada, no STJ e no TJDF (fls.

12/16), sob a égide da Lei nº 8.112/90, no sentido de bastar comprovação de dependência econômica para a inclusão de genitor no rol de beneficiários.

10. Assim, de acordo com a tese defendida pela PGDF, a GEAPE/SEJUS questionou quais documentos seriam essenciais para fazer prova da dependência financeira para a concessão de pensão por óbito do servidor aos genitores.

DO MÉRITO

11. O questionamento da GEAPE/SEJUS parte da premissa defendida pela PGDF (vide § 8º desta Informação), qual seja, de que os genitores precisam comprovar a dependência econômica OU perceberem pensão alimentícia (PA) para fazerem jus à pensão por óbito de servidor.

12. Primeiramente, cabe registrar que a exigência de comprovação de dependência econômica está estabelecida no art. 12, § 1º, da LC nº 769/08, com a redação dada pela LC nº 840/11, in verbis:

“Art. 12. São beneficiários do RPPS/DF, na condição de dependente do segurado:

I – (VETADO);

II – os pais;

III – o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

IV – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido (LC nº 818/09);

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 1º A dependência econômica do cônjuge e dos filhos indicados no inciso IV é presumida, e a das pessoas indicadas nos incisos I a III deve ser comprovada. (LC nº 840/11)

(...)”

13. A interpretação apresentada pela PGDF, no sentido de que a LC nº 840/11 não restringiu a concessão do benefício, mas apenas eliminou a necessidade de provas de dependência econômica aos recebedores de PA, gera a possibilidade de ocorrerem 3 situações:

A) comprovação de dependência econômica sem PA;

B) PA sem comprovação de dependência econômica;

C) comprovação de dependência econômica com PA.

14. As situações A e B apresentam algumas implicações que serão a seguir discutidas.

SITUAÇÃO A: genitores que comprovam a dependência econômica, mas que não são detentores de PA.

15. Ao observarmos o inciso I, do § 2º, do art. 30-B, da LC nº 769/08, na redação conferida pelo art. 291 da LC nº 840/11 (vide transcrição no § 7º desta Informação), verificamos que a cota dos beneficiários genitores é calculada, de forma proporcional, a partir da PA recebida. Assim, aquele genitor que comprove dependência econômica, mas não seja detentor de PA, esbarrará na questão prática da impossibilidade do cálculo de sua cota.

SITUAÇÃO B: genitores que são detentores de PA, mas que não são dependentes econômicos.

16. Na interpretação da Procuradoria, a PA seria um subconjunto da dependência econômica. Ou seja, quem recebe PA, já estaria comprovando a dependência econômica. Ocorre que isso nem sempre é verdade.

17. Podemos citar o exemplo de um filho que deixa PA para a mãe, que não tem emprego e que é dependente do marido (pai do instituidor) no Imposto de Renda. Ora, ela não é dependente econômica do filho e sim do marido. Nesse caso, a genitora com recebimento de PA atenderia ao disposto nos arts. 30-A, inciso I, alínea “d”, c/c art. 30-B, § 2º, inciso I, da LC nº 769/08, na redação conferida pelo art. 291 da LC nº 840/11. Entretanto, a mesma genitora não atenderia ao comando do art. 12, § 1º, da LC nº 769/08, com a redação dada pela LC nº 840/11 (dependência econômica do filho instituidor).

18. Assim, como na prática, o recebedor de PA nem sempre é dependente econômico, afastar a necessidade de comprovação de dependência econômica para os recebedores de PA seria afastar a aplicação do art. 12, § 1º, da LC nº 769/08, com a redação dada pela LC nº 840/11, em alguns casos.

SITUAÇÃO C: genitores que são detentores de PA e são também dependentes econômicos.

19. O comando do art. 12, § 1º, da LC nº 769/08 não se destina apenas à comprovação da insubsistência econômica, como meio alternativo de prova, mas de requisito necessário ao deferimento da pensão estatutária.

20. Com efeito, na redação dada pela LC nº 840/11 para qualificação dos genitores como pensionistas, a exigência legal da dependência econômica dos pais em relação ao instituidor, prevista no art. 12, § 1º, da LC nº 769/08, não pode ser afastada, mas deve ser complementada pela concessão judicial de alimentos, em vida, pelo servidor, já que a PA permitirá o estabelecimento da cota a ser recebida pelo pensionista.

21. Assim, sendo a dependência econômica requisito necessário para a qualificação dos genitores como pensionistas (art. 12, § 1º, da LC nº 769/08) e sendo a PA requisito complementar que permite o cálculo do valor da pensão a ser legada (inciso I, do § 2º, do art. 30-B, da LC nº 769/08), não é possível dissociar as duas exigências, como pretende a Procuradoria. Dessa forma, os genitores precisam comprovar a dependência econômica E perceberem pensão alimentícia (PA) para fazerem jus à pensão por óbito de servidor.

22. Diante do exposto nas situações A, B e C anteriormente analisadas, entendemos que a intenção do legislador, ao introduzir mudanças na LC nº 769/08, por meio da LC nº 840/11, foi a de restringir o rol de beneficiários, fazendo com que os genitores somente possam fazer jus à pensão por óbito se comprovarem sua dependência econômica E forem recebedores de pensão alimentícia.

23. Com esse entendimento, pode-se responder ao questionamento da GEAPE/SEJUS informando-a que os documentos que fazem prova da dependência financeira são aqueles previstos no Título III, Capítulo 4, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil deste Tribunal, instituído por meio da Resolução nº 124/00, mas que para os dependentes previstos nos art. 30-A, I, b ou d e art. 30-A, II, c, todos da LC nº 769/08, com a redação dada pela LC nº 840/11, exige-se também a percepção de pensão alimentícia.

24. Merece destaque a possibilidade de os regimes próprios de previdência social – RPPS estabelecerem restrições como a que ora se encontra em debate. Ainda que a LC nº 840/11 não esteja subordinada a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, verifica-se que a restrição estabelecida nessa Lei alinha-se à diretriz do § 2º do art. 51 da referida Orientação, a qual estabelece que “os regimes próprios deverão observar também a limitação de concessão de benefício apenas aos dependentes constantes do rol definido para o RGPS, que compreende o cônjuge, o companheiro, a companheira, os filhos, os pais e os irmãos, devendo estabelecer, em norma local, as condições necessárias para enquadramento e qualificação dos dependentes” (Grifo nosso). O mencionado art. 51, por meio de seus incisos I e II, relaciona os benefícios previdenciários passíveis de concessão ao servidor (aposentadoria por invalidez, compulsória, voluntária ou especial, além do auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade) e ao respectivo dependente (pensão por morte ou auxílio-reclusão).

25. Também deve ser registrado que a restrição à ampliação dos benefícios previdenciários está prevista no art. 5º da Lei nº 9.717/98, ao estabelecer que “os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal”.

26. Ademais, vale ressaltar que a impossibilidade de concessão de pensão civil por óbito a genitor que não seja recebedor de pensão alimentícia não pode, a nosso sentir, ser avaliada como foi a questão da concessão de pensão a menor sob guarda ocorrida no bojo do Processo nº 21.417/2011, em que o Tribunal, diante de lacunas existentes na legislação, entendeu ser possível. No caso sob consulta nos presentes autos, não há ausência de regulamentação, mas estabelecimento de condição objetiva e imprescindível ao deferimento da pensão civil aos pais do servidor distrital falecido após o início da vigência da LC nº 840/11.

27. Por fim, registra-se que toda jurisprudência trazida pela PGDF é anterior à edição da LC nº 840/11, não levando em conta as modificações introduzidas por esse dispositivo legal, razão pela qual não se presta a afastar a condição objetiva e imprescindível constante do § 2º, do inciso I, do art. 30-B da LC nº 769/08, na redação dada pela LC nº 840/11 (percepção de PA). As sugestões à Corte podem ser vistas às fls. 27/28.

O Ministério Público, representado pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, endossa a manifestação do Corpo Técnico. Veja-se, a propósito, o que diz Sua Excelência: 5. No entender deste parquet o principal fundamento, não o único e exclusivo, que deve reger a concessão da pensão é a relação de dependência econômica do beneficiário com o pensionista. Em alguns casos como a filiação, a relação conjugal, presume-se o direito sem comprovação expressa. Em outros casos, a comprovação dessa condição ganha relação de destaque, primazia, para sua concretização. Agora, imaginemos negar o direito a um genitor que viva na dependência direta do filho, comprovando todas as condições especiais para obtenção do direito, como inexistência de renda ou percepção de qualquer outra pensão; mesmo domicílio; declaração no imposto de renda, ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado como responsável pelo dependente; entre outras condições que indiquem precisamente a relação de dependência. É essa hipótese que a lei buscou, qual seja: a possibilidade de se negar um direito a um beneficiário comprovadamente dependente economicamente do instituidor.

6. Assim, o simples fato de não haver o recebimento da PA pode criar um enorme embaraço na obtenção da pensão, desautorizar a concessão do direito, conforme exigência legal apresentada. O que aqui se pergunta é se situações reais e específicas podem limitar uma exigência legal altamente restritiva. Trata-se aqui do direito de sobrevivência, direito de uma minoria, que teve seu exercício limitado. A simples disposição legal de que a não existência de PA impossibilitará o exercício do direito é uma questão delicada que se procura discutir nesta oportunidade.

7. A PGDF no caso em análise, diferentemente da SEFIPE, manifestou-se na linha de que tanto a comprovação da dependência econômica, como a concessão da PA autorizam a percepção da pensão, conforme entendimento apresentado pelo corpo técnico:

8. Registra-se que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF defendeu, em seu Parecer nº 0050/2013 (fls. 07/20), a premissa de que a pensão por morte é devida aos genitores que comprovem dependência econômica, uma vez que a exigência de percepção de pensão alimentícia não seria absoluta, mas apenas uma forma de afastar a necessidade de quaisquer outras comprovações. Ou seja, a PGDF alega que a LC nº 769/08 c/c a Lei nº 8.112/90 exigiam que o genitor fosse comprovadamente dependente econômico para fazer jus à pensão e que a LC nº 840/11 apenas estaria estabelecendo que a pensão alimentícia afasta a necessidade de produção de outras provas (fls. 11).

9. Para defender essa tese, a PGDF aponta jurisprudência pacificada, no STJ e no TJDF (fls. 12/16), sob a égide da Lei nº 8.112/90, no sentido de bastar comprovação de dependência econômica para a inclusão de genitor no rol de beneficiários.

10. Assim, de acordo com a tese defendida pela PGDF, a GEAPE/SEJUS questionou quais documentos seriam essenciais para fazer prova da dependência financeira para a concessão de pensão por óbito do servidor aos genitores.

8. Conforme o texto da Lei 840/2011 já apresentado, não só os genitores tiveram alterada sua forma de rateio, também a pessoa separada judicialmente, bem como o irmão não emancipado ou inválido (art.30-A,II,c). Nestes casos, igualmente ao pai e mãe, a Lei limitou o direito ao recebimento de pensão alimentícia, devendo a cota ser calculada de modo proporcional ao valor da PA percebida. O que se percebe é que o legislador distrital deu o mesmo tratamento de uma separação judicial em que em tese há interesses divergentes, um conflito/litígio, com a dependência econômica de genitores e irmãos não emancipados ou inválidos, em que a concessão da possível pensão litigiosa se apresenta como uma exceção. Em regra, pais e irmãos emancipados ou inválidos, dependentes economicamente do instituidor, conforme já relatado inicialmente, não percebem pensão alimentícia. Claramente inovou o legislador distrital, em prejuízo dos que efetivamente necessitariam da pensão para sua sobrevivência.

9. Somente a título ilustrativo e de conhecimento, destaca-se que para o caso dos genitores, objeto da presente Consulta, nem a União, nem a Previdência Social limitaram o exercício dos respectivos direitos, mantendo somente a relação de dependência econômica para a concessão do benefício.

10. De acordo o texto legal inovador, mesmo comprovada a relação direta de dependência financeira, a necessidade do auxílio, deverá o Administrador Público negar o direito pleiteado, pois não presente a Pensão Alimentícia. A exigência legal se apresenta bastante clara, mesmo sendo passível de questionamentos futuros, injustiças irão aparecer a todo o momento, pois, repito, a regra é a não presença de Pensão Alimentícia na condição que aqui se questiona, pois desnecessária. Não obstante, como objeto de Consulta, não há como este MPC/DF responder pela desnecessidade da existência da PA para se caracterizar o direito, clara e direta a redação legal.

11. Quanto ao posicionamento da PGDF entendo que pertinente se apresenta até a novel legislação, após não vislumbro como prosperar, considerando novo disciplinamento da matéria.

12. Nestes termos, em harmonia com a instrução, opino na mesma linha da conclusão apresentada no segundo parágrafo.

Relatei.

VOTO

Tanto o Corpo Técnico como o Ministério Público entendem que a consulta preencheu os requisitos de admissibilidade impostos no art. 194 do Regimento Interno desta Corte de Contas, razão pela qual poderia o Tribunal conhecê-la.

Na verdade, a consulta não foi formulada pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, tampouco foi juntado pelo consultante o parecer técnico-jurídico da Administração.

Nada obstante, levando-se em consideração a relevância da matéria, bem como o fato de a própria Sefipe ter providenciado a anexação do aludido parecer técnico-jurídico, penso que possam ser relevadas as falhas apontadas no parágrafo precedente, com o consequente conhecimento da consulta por esta Corte de Contas.

No mérito, entendo que, com alguns ajustes, a conclusão alcançada pelo Corpo Técnico, que foi endossada pelo Ministério Público, bem destrinça a questão posta. Se não vejamos. A jurisprudência do STJ e do TJDF colacionada pela PRG/DF no sentido de que “é admissível a inclusão ex post da beneficiária, desde que haja comprovação da dependência econômica” ou “a designação expressa prevista no art. 217 da Lei nº 8.112/90 é prescindível se a vontade do instituidor em eleger o dependente como beneficiário da pensão houver sido comprovada por outros meios”, não deve servir de parâmetro para excluir a exigência de percepção de pensão alimentícia trazida pela Lei Complementar nº 840/11 nos casos em que menciona (mãe ou pai; pessoa separada judicialmente, divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida; irmão não emancipado até completar 21 anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez), mesmo que esteja comprovada a dependência econômica por outros meios de prova.

A razão de ser desse entendimento, com as vênias aos que pensam diferentemente, é a de que a nova sistemática de cálculo do benefício implementada pela Lei Complementar nº 840/11 leva em consideração o valor que aqueles beneficiários em potencial (mãe, pai, pessoa separada, etc) percebiam de pensão alimentícia.

Por esse motivo, a justificação administrativa a que se refere a PRG/DF somente se prestaria para apurar a condição de dependente econômico por parte do interessado, sem força, contudo, para designar em que percentual seria pago o benefício de pensão por morte.

Assim, a comprovação de dependência econômica continua sendo indispensável, parecendo-me razoável entender que, nos casos em que se exija a prévia percepção de pensão alimentícia para a concessão da pensão por morte, essa pensão alimentícia, dependendo da forma como se operou, pode ser considerada apenas mais um indício de prova exigido para a concessão; porém, não necessariamente o único. Em regra, será apenas mais um indício de prova toda vez que não se tiver firmado juízo seguro dessa dependência econômica no bojo do processo que estipulou a pensão alimentícia.

Em outras palavras, pode-se dizer que a percepção de pensão alimentícia, quando a lei o exigir, é condição essencial para fins de concessão de pensão por morte, mas pode não comprovar, isoladamente, a condição de dependente econômico do ex-servidor, obrigando a Administração a perscrutar a real existência dessa dependência. Para tanto, poderá valer-se do contido na Resolução/TCDF nº 124/00 (Título III, Capítulo 4).

Nada obstante, sem entrar na polêmica discussão travada tanto no âmbito do Poder Judiciário como no dos doutrinadores civilistas quanto à subsistência ou não do instituto da separação judicial após a edição da Emenda Constitucional nº 66/2010, uma vez que essa espécie de rompimento do vínculo conjugal pode ter origem mais remota do que a da referida emenda,

entendo haver procedimentos que, por força de lei, refogem à regra de que a dependência econômica há de ser provada no bojo do processo que estipulou a pensão alimentícia. São eles: separação judicial (litigiosa), acordo de separação homologado judicialmente e escritura pública utilizada para separação consensual ou divórcio consensual.

A lei a que fiz alusão no parágrafo precedente é a conhecida Lei nº 5.869/73, que instituiu o nosso Código de Processo Civil. A propósito, destaco que o entendimento expresso acima é decorrência lógica do estatuído nos arts. 1121 a 1124-A. Ei-los:

Art. 1.120. A separação consensual será requerida em petição assinada por ambos os cônjuges. § 1º Se os cônjuges não puderem ou não souberem escrever, é lícito que outrem assine a petição a rogo deles.

§ 2º As assinaturas, quando não lançadas na presença do juiz, serão reconhecidas por tabelião.

Art. 1.121. A petição, instruída com a certidão de casamento e o contrato antenupcial se houver, conterà:

I - a descrição dos bens do casal e a respectiva partilha;

II - o acordo relativo à guarda dos filhos menores;

II - o acordo relativo à guarda dos filhos menores e ao regime de visitas;

III - o valor da contribuição para criar e educar os filhos;

IV - a pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não possuir bens suficientes para se manter.

Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta, depois de homologada a separação consensual, na forma estabelecida neste Livro, Título I, Capítulo IX.

§ 1º Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta, depois de homologada a separação consensual, na forma estabelecida neste Livro, Título I, Capítulo IX.

§ 2º Entende-se por regime de visitas a forma pela qual os cônjuges ajustarão a permanência dos filhos em companhia daquele que não ficar com sua guarda, compreendendo encontros periódicos regularmente estabelecidos, repartição das férias escolares e dias festivos.

Art. 1.122. Apresentada a petição ao juiz, este verificará se ela preenche os requisitos exigidos nos dois artigos antecedentes; em seguida, ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação consensual, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade.

§ 1º Convencendo-se o juiz de que ambos, livremente e sem hesitações, desejam a separação consensual, mandará reduzir a termo as declarações e, depois de ouvir o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o homologará; em caso contrário, marcar-lhes-á dia e hora, com 15 (quinze) a 30 (trinta) dias de intervalo, para que voltem a fim de ratificar o pedido de separação consensual.

§ 2º Se qualquer dos cônjuges não comparecer à audiência designada ou não ratificar o pedido, o juiz mandará autuar a petição e documentos e arquivar o processo.

Art. 1.123. É lícito às partes, a qualquer tempo, no curso da separação judicial, lhe requererem a conversão em separação consensual; caso em que será observado o disposto no art. 1.121 e primeira parte do § 1º do artigo antecedente.

Art. 1.124. Homologada a separação consensual, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acham registrados.

Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

Afora tudo isso, poder-se-ia questionar a situação daquele interessado que comprovou a dependência econômica (principal pilar para a percepção da pensão por morte), mas que não percebia a pensão alimentícia. Estaria tal pessoa irremediavelmente afastada de perceber a pensão por morte?

Nesses casos, entendo que uma ação judicial declaratória de dependência econômica fixando o percentual a eles devido para a percepção da pensão por morte poderia fazer face à ausência da pensão alimentícia.

Pelo exposto, em harmonia com as manifestações constantes dos autos, as quais, com ajustes, adoto como razões de decidir, VOTO no sentido de que o Plenário:

I – relevando as falhas apontadas neste voto, tome conhecimento da consulta formulada pela SEJUS/DF;

II – em resposta à consulta aludida no item anterior, esclareça à jurisdicionada que:

1) a percepção de pensão alimentícia por genitor e por irmão não emancipado até completar 21 anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez é condição essencial para fins de concessão de pensão por morte, mas pode não comprovar, isoladamente, a condição de dependente econômico do ex-servidor, obrigando a Administração a perscrutar a real existência dessa dependência;

2) caso não se tenha firmado juízo de valor acerca da dependência econômica do interessado da pensão por morte no bojo do processo que estipulou sua pensão alimentícia, a Administração pode valer-se do contido na Resolução/TCDF nº 124/00 (Título III, Capítulo 4) para exigir desses interessados outros documentos que julgar pertinentes;

3) a percepção de pensão alimentícia por pessoa separada judicialmente, divorciada, ou cuja união estável tenha sido legalmente dissolvida, independentemente de qual procedimento foi utilizado para a instituição da pensão (separação litigiosa, acordo homologado judicialmente ou escritura pública) é suficiente para a concessão por pensão por morte, haja vista que a dependência econômica, nesses casos, é presumida;

4) como exceção à regra constante do subitem 1 (acima), a Administração pode aceitar a apresentação de uma ação judicial declaratória de dependência econômica, onde esteja fixado o percentual devido àqueles potenciais beneficiários da pensão por morte, como substituta da pensão alimentícia ali mencionada;

III – autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2014.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 177/2014.

Ementa:. Contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/09, entre a AGEFIS e a empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A para prestação de Serviços Técnicos Especializados – Plataforma Microsoft e Licenças de Uso Microsoft Perpétuas. Falhas apontadas em Auditoria Especial. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 42.875/09

Orgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Responsável: Hildevan Aguiar Cavalcante, Diretor de Administração e Logística.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: SEGECEX.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 365/13 e do Acórdão nº 014/13.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 178/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 9399/2011

Apenso nº. 017.000.500/2007

Nome/Função: José Eujásio Cardoso (3º SGT BM Ref. Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 134.503,31 (em 01/10/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 179/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 9399/2011

Apenso nº. 017.000.500/2007

Nome/Função: José Eujásio Cardoso (3º SGT BM Ref. Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 134.503,31 (em 01/10/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 180/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 9798/2011

Apenso nº. 010.001.457/2006

Nome/Função: Osmar Costa Reis (2º SGT BM Ref. Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 132.494,65 (em 03/07/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 181/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 9798/2011

Apenso nº. 010.001.457/2006

Nome/Função: Osmar Costa Reis (2º SGT BM Ref. Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 182/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 10105/2011

Apenso nº. 010.001.530

Nome/Função: Espedito Alfeu de Melo Júnior (SBM RRm. Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 22.533,34 (em 07/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 183/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 10105/2011

Apenso nº. 010.001.530

Nome/Função: Espedito Alfeu de Melo Júnior (SBM RRm. Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 22.533,34 (em 07/11/2012), acrescido de juros e atu-

aliquotação monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 184/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 20348/2011

Apenso nº. 010.001.410/2006

Nome/Função: Evangivaldo Francisco Santos (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 125.822,32 (em 08/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº. 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 185/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 20348/2011

Apenso nº. 010.001.410/2006

Nome/Função: Evangivaldo Francisco Santos (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 125.822,32 (em 08/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 186/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 21603/2011

Apenso nº. 010.001.563/2006

Nome/Função: Francisco Alves de Matos (2º SGT RRm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 113.819,96 (em 08/02/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº. 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 187/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 21603/2011

Apenso nº. 010.001.563/2006

Nome/Função: Francisco Alves de Matos (2º SGT RRm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 113.819,96 (em 08/02/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.